

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**DISTINTOS PELOS SERVIÇOS E SEUS CABEDAIS:
ADMINISTRADORES, MILITARES E A SOCIEDADE
NO SERTÃO DO PIANCÓ (CAPITANIA DA PARAÍBA
DO NORTE, SÉCULO XVIII)**

LARISSA DANIELE MONTEIRO LACERDA

CAJAZEIRAS - PB
2018

Ilustração da página anterior: Guia dos Caminhantes. Carta, 8ª.
Capitanias de Pernambuco; Ceará; e Piauí. (1817).

Autor: Anastácio de Santana.

Fonte: Biblioteca Nacional – Acervo Digital – Cartografia
CAM.04,003on.

Disponível em:

http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart325616/cart325616.htm

LARISSA DANIELE MONTEIRO LACERDA

**DISTINTOS PELOS SERVIÇOS E SEUS CABEDAIS:
ADMINISTRADORES, MILITARES E A SOCIEDADE NO
SERTÃO DO PIANCÓ (CAPITANIA DA PARAÍBA DO
NORTE, SÉCULO XVIII)**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em História da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção de nota.

Orientador

Prof. Dr. Rodrigo Ceballos

CAJAZEIRAS - PB

2018

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação - (CIP)
Josivan Coêlho dos Santos Vasconcelos - Bibliotecário CRB/15-764
Cajazeiras - Paraíba

L131d Lacerda, Larissa Daniele Monteiro.

Distintos pelos serviços e seus cabedais: administradores, militares e a sociedade no sertão do Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, século XVIII) / Larissa Daniele Monteiro Lacerda. - Cajazeiras, 2018.

140f.: il.

Bibliografia.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ceballos.

Monografia (Licenciatura em História) UFCG/CFP, 2018.

1. História colonial do sertão. 2. Paraíba colonial. 3. Termo do Piancó. 4. Administração. 5. Ordenanças. 6. Elite local. 7. Capitania da Paraíba do Norte. I. Ceballos, Rodrigo. II. Universidade Federal de Campina Grande. III. Centro de Formação de Professores. IV. Título.

UFCG/CFP/BS

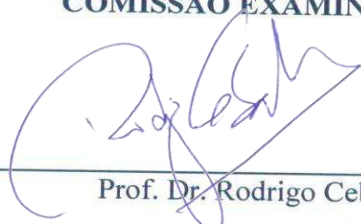
CDU - 94(81).03

LARISSA DANIELE MONTEIRO LACERDA

**DISTINTOS PELOS SERVIÇOS E SEUS CABEDAIS:
ADMINISTRADORES, MILITARES E A SOCIEDADE NO
SERTÃO DO PIANCÓ (CAPITANIA DA PARAÍBA DO NORTE,
SÉCULO XVIII)**

APROVADO EM: 08 / 08 / 2018

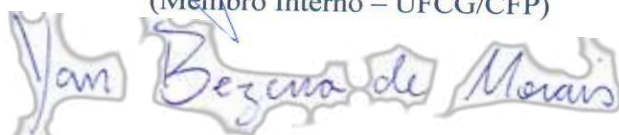
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Dr. Rodrigo Ceballos
(Orientador – UFCG/CFP)



Prof. Dr. Osmar Luiz da Silva Filho
(Membro Interno – UFCG/CFP)



Prof. Me. Yan Bezerra de Moraes
(Membro Externo – NEIC/UFRPE)

Profa. Dra. Viviane Gomes de Ceballos
(Suplente – UFCG/CFP)

Por todo amor e empenho para que, hoje, eu pudesse ser quem sou, dedico este trabalho aos meus pais, Gilvania Monteiro e Sebastião Lacerda, e meus avós (*in memoriam*), Terezinha Gadelha e Frederico Monteiro.

AGRADECIMENTOS

Em meio às dificuldades que são próprias do campo acadêmico eu encontrei muito apoio e afeto na UFCG. Saio dessa instituição não apenas com um diploma, mas com amigos e esperança de alcançar voos maiores. Por isso, só tenho a agradecer a todas e todos que fizeram parte da minha história durante os meus anos de formação.

Agradeço a Deus por toda generosidade para comigo, pois nada me deixou faltar! Nos momentos mais difíceis e de extrema fragilidade Ele me acolheu e trouxe conforto ao coração aflito. Foi o Senhor que me deu forças, me abençoou e me guardou contra todo mal.

Aos meus pais, Gilvania e Sebastião, por me ensinarem que o conhecimento é valioso e que cada sacrifício em nome dele é recompensado. Muito obrigada por fazerem o (im)possível para que eu chegasse até aqui, pelo incentivo e confiança. Agradeço aos meus irmãos, Lhayanne e Layanderson, e ainda aos familiares mais próximos que sempre estiveram na torcida pelo meu sucesso: minhas tias Gilda, Gilmaria e Socorro; minhas primas Mirian, Gabriela, Jéssica; e meus primos Kaique e Mateus. Amo todos vocês!

Ao meu namorado, José Neto, amor e amigo que encontrei no curso de História e levo para a vida. Meu bem, eu sou imensamente grata por ter te encontrado, por poder contar com seu abraço amoroso, seu apoio e confiança. Seu companheirismo me colocou de pé todas as vezes que a fragilidade insistiu em me desanimar. Eu te amarei para sempre e mais um dia!

Aos pais de José Neto, Solange e Odair, a quem não poderia deixar de demonstrar minha gratidão, pois eles mantiveram as portas de sua casa sempre abertas para me receber, acolhendo-me como uma filha. Muito obrigada por terem se tornando minha segunda família enquanto estive longe de casa.

Aos companheiros que Clio me trouxe: Emerson José, Ewerton Wirley, Felipe Josué, Geicy Kelly e José Rodrigues. Sou imensamente grata por ter trilhado os caminhos da História ao lado de cada um de vocês, pessoas tão cheias de luz, amor, generosidade e boas energias. Obrigada, amigos, pela amizade verdadeira e recíproca, pelos momentos de conversa e desabafo, por todo apoio e compreensão. Obrigada por ser quem vocês são e por compartilharem comigo um pouco de suas vidas! Gratidão e amor.

Aos meus velhos e eternos amigos: Ericleuson, Barbara, Gabriela, Jeferson, Maria Alice, Raphaella, Thais, Thamires e Willian. Por todos os momentos em que sonhamos juntos, enfrentamos todas as adversidades e alcançamos nossos objetivos. Pelo companheirismo, amizade, confiança. Por todas as histórias vivenciadas. Guardo todos em meu coração!

Às amizades construídas na Comunidade Católica Remidos no Senhor que me acompanham até hoje e torcem por mim: Arilson, Demóstenes, Dorinha, Edicarlos, Gilanildo, Joama, Lika, Matheus, Mirella, Taylene e Valéria. Obrigada por todo apoio e amizade. Amo muito cada um de vocês. Que Deus os guarde!

Aos amigos que encontrei no “Busão Pombal”, corredores da universidade e residência feminina, com quem tive oportunidade de conviver e compartilhar conhecimento e experiências de vida: Alessandre, Bruno Soares, Dalua, Esteffane, Francimário, Jaine, Jackeline, Joedna, Júlia, Katiana, Larissa Bezerra, Lilian, Maiza, Menya, Miryan, Pedro Felipe, Raquel, Senna, Sidney e Yara. Nossas conversas contribuíram significativamente para o meu amadurecimento. Obrigada a todos e todas, pois vocês me fizeram uma pessoa melhor.

Ao meu orientador, Rodrigo Ceballos, por toda confiança depositada em mim e em meu trabalho. Tenho o imenso prazer de conviver e pesquisar ao seu lado desde agosto de 2015, quando assinei meu primeiro contrato do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). Nessa época, Rodrigo pouco sabia sobre mim, mas ainda assim apostou todas as fichas na minha capacidade de desvendar as tramas políticas do Piancó. Com muita atenção e paciência ele me orientou durante esses três anos, compartilhando comigo seu conhecimento intelectual e sua amizade. Nossa convivência foi de suma importância para quem sou hoje enquanto historiadora. Muito obrigada Rodrigo, por toda sua generosidade para comigo e empenho em minha formação acadêmica!

Aos companheiros que me antecederam nessa pesquisa e que contribuíram de alguma forma com o seu desenvolvimento: Prof. Osmar Luis, Mayara Formiga, Janice Correa, Prof. Isamarc Lôbo, Baíza Faustino, Maria Thaize, Paloma Nery, José Claudivan, Geicy Kelle e, em especial, Yan Bezerra, com quem constantemente dialogo e desabafo sobre os problemas da pesquisa e da vida. Yan tornou-se um amigo muito importante para mim e sou muito grata por isso! Obrigada, meu amigo, por compartilhar comigo sua amizade, leituras e fontes.

Aos docentes do Curso de História, por me ensinarem tanto sobre História quanto sobre a vida, alteridade, empatia, resiliência, determinação, paciência, confiança, sensibilidade etc. Agradeço especialmente a Francisco Firmino (Neto), Isamarc Lôbo, Osmar Luis, Rodrigo Ceballos, Rosemere Olímpio, Rosilene Melo (Rose), Rubismar Galvão e Viviane Ceballos.

À UFCG pelo financiamento das pesquisas PIBIC as quais participei e aos seus funcionários, em especial, a André, Gilberto, Girleuda, Jucileide e Dona Neném, que sempre me auxiliaram quando necessário. Obrigada pela amizade, apoio, café e conversas. Que Deus os abençoe sempre, e que a generosidade dEle superabunde na vida de cada um!

Por fim, deixo registrado o meu reconhecimento ao empenho do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e sua sucessora, a ex-presidente Dilma Vana Rousseff, em incentivar políticas públicas que proporcionaram a todas e todos uma educação básica e superior de qualidade. É verdade que ainda há muito a ser feito para atingirmos o grau de excelência, mas os primeiros passos foram dados. E esse trabalho é prova disso, pois enquanto estive na graduação tive acesso a benefícios e programas institucionais, frutos desse empenho, que tornaram possíveis a minha permanência no curso e formação docente. Gratidão!

RESUMO

Após intensos conflitos contra os “bravios gentios”, iniciados ainda em fins do século XVII e estendidos até meados do século XVIII, o sertão do Piancó, localizado ao extremo oeste da Capitania da Paraíba do Norte, foi conquistado e povoado por lusitanos com expectativas de engrandecimento social no mundo estamental do Antigo Regime. O agora Termo do Piancó experimentou uma nova dinâmica social, iniciada com a organização de um aparelho administrativo comandado por tropas de Ordenança e um Juiz Ordinário. Os espaços jurídicos e militares criados contribuíram para a concretização de um projeto do Estado português e, conseqüentemente, possibilitou a (re)produção de uma elite local na região. Os postos militares e os ofícios jurídicos garantiram a participação nessa governança local e contribuíram para a produção de um signo de distinção social, o que denominamos aqui de um *ethos* social. Através do uso das fontes cartoriais, testamentos e inventários produzidos no sertão do Piancó e de documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino objetivamos analisar como foi possível uma elite política do sertão do Piancó legitimar-se socialmente baseado no controle militar e na administração da região durante o século XVIII.

Palavras-chave: História Colonial do Sertão. Paraíba Colonial. Administração. Ordenanças. Redes de Sociabilidade. Elite local.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Possível delimitação espacial do sertão do Piancó.....	14
Figura 2	Localização da Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó.....	50
Figura 3	Delimitação aproximada do sertão do Piancó antes e após a divisão.....	58
Figura 4	Localização onde se estabeleceu o Alferes Pedro Soares da Silva...	83
Figura 5	Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Pombal-PB.....	88
Figura 6	Possível localização do sítio Genipapo.....	101
Figura 7	Oratórios com seus “vultos” ou “imagens”.....	104

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Relação dos documentos em que os licenciados Agostinho Cabral, Antônio Luiz, José da Cruz e João dos Santos são mencionados.....	72
Tabela 2	Homens que exerceram a função de juiz ordinário no sertão do Piancó entre os anos de 1711 e 1771.....	78
Tabela 3	Arrolamento dos bens que pertenceram ao Alferes Pedro Soares da Silva.....	90
Tabela 4	Monte-mor e partilha do cabedal do Alferes Pedro Soares da Silva.....	94
Tabela 5	Bens doados em dote pelo Alferes Pedro Soares.....	112
Tabela 6	Valores dados em <i>colação</i> pelas filhas do Alferes Pedro Soares da Silva.....	115

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Genealogia familiar do Alferes Pedro Soares da Silva.....	82
Gráfico 2	Porcentagem dos valores individuais dos bens arrolados no inventário.....	96

LISTA DE SOCIOGRAMAS

Sociograma 1	Redes de sociabilidade mantida entre os personagens apresentados.....	76
--------------	---	----

SUMÁRIO

Introdução	14
Capítulo I - Os serviços das armas e das leis como via de distinção social: organização militar e jurídica de Portugal e da América portuguesa	23
1. O serviço das armas em Portugal: a instituição e funcionamento das forças militares que garantiram a defesa do reino e seus domínios ultramarinos.....	25
1.1. A dinâmica militar na América portuguesa: a importância do serviço das armas para a defesa da colônia.....	29
1.1.1. “Honras, liberdade, franquezas, privilégios e isenções”: dos privilégios que o serviço das armas proporciona na América portuguesa.....	34
2. O serviço das leis: a importância e administração da justiça em Portugal.....	35
2.1. A administração da justiça na América Portuguesa: instalação e funcionamento de um aparelho jurídico nos trópicos.....	40
Capítulo II - A importância dos ofícios administrativos para a organização do sertão do Piancó e produção de distinção social	47
1. Empenhados nos serviços das armas e das leis: algumas considerações acerca dos homens que exerceram funções administrativas no sertão do Piancó.....	57
2. Arranjos sociais e políticos: as estratégias traçadas pela elite do Piancó para legitimar um <i>ethos</i> social.....	66
2.1. Vias para manter-se distinto: redes de sociabilidade, apadrinhamento e acúmulo de funções.....	67
Capítulo III - Dos títulos aos bens materiais: a importância do cabedal para legitimar o <i>ethos</i> social	81
1. Inventariando riquezas: dos bens do Alferes Pedro Soares da Silva e o seu valor social.....	86
1.1. Observando do alpendre: as terras, o gado e os escravos.....	95
1.2. Por entre as frestas das janelas: dos bens que constituíam o interior das <i>casas de moradas</i> do Alferes Pedro Soares da Silva.....	103
1.3. Arranjos matrimoniais no sertão do Piancó: a prática de dotação como estratégia para a construção de alianças políticas e econômicas.....	106
Considerações finais	116
Referências	118

Fontes.....	119
Fontes manuscritas.....	119
Fontes publicadas.....	121
Referências bibliográficas.....	122
Apêndices	128
Apêndice 1: Relação de documentos em que os licenciados Agostinho Cabral, Antônio Luiz, José da Cruz e João dos Santos são mencionados.....	129
Apêndice 2: Ficha de levantamento do inventário de Pedro Soares da Silva.....	135
Apêndice 3: Partilha dos bens que pertenceram ao Alferes Pedro Soares da Silva entre a esposa, filhos, terça e dívidas.....	138

(Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará) armaram homens e os enviaram aos sertões para deixá-los “limpos” e “livres” dos “índios tapuyos”.

O projeto colonizador se estendeu até o século XVIII, quando a conquista sobre os índios icós, coremas, panatis, pegas e tantos outros que habitavam na região do sertão do Piancó parecia se concretizar. O apaziguamento desse espaço concorreu para o seu processo de povoação e organização administrativa, dando cabo aos interesses lusitanos de garantir o controle e a unidade de sua colônia e as expectativas dos colonos, que viram na conquista dos sertões a oportunidade de alcançar títulos, honras e mercês em troca dos serviços prestados.

Analisar como se deu esse processo de organização social e administrativo do Piancó não é uma tarefa de fácil execução, pois a história colonial do sertão do Piancó conta com poucos registros e os que temos disponíveis estão em péssimo estado de conservação. Entre eles temos cartas de doações de sesmarias, reunidas em obra de Lyra Tavares (1982), as fontes cartoriais (como Livros de Notas), os Batismos, alguns Testamentos e Inventários produzidos durante o século XVIII no próprio sertão, e os documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino (como as correspondências oficiais e cartas de nomeação a cargos militares no sertão do Piancó).

Apesar dos limites impostos pela carência de fontes, isso não nos impede de traçar, mesmo que de forma parcial, uma história colonial dos sertões, bem como as trajetórias e as experiências dos homens e mulheres que participaram durante seu período de conquista e povoação dos interiores da Capitania da Paraíba do Norte. Esse trabalho laborioso surgiu da necessidade de revisar fontes e fatos, antes analisados e registrados em clássicos trabalhos como *O velho Arraial de Piranhas (Pombal)*.

Publicado pela primeira vez em 1962, por Wilson Seixas, *O velho arraial de Piranhas* é, sem dúvida alguma, o trabalho de maior relevância para a história do sertão do Piancó, pois se trata do primeiro trabalho produzido exclusivamente sobre o sertão. Fruto de uma intensa pesquisa realizada em arquivos pertencentes à Paróquia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, no 1º Cartório Cel. João Queiroga e na Prefeitura e a Câmara do município de Pombal, a obra traça um panorama histórico do sertão do Piancó a fim de demonstrar como o pequeno Arraial de Piranhas, estabelecido entre as margens dos rios Piranhas e Piancó, veio a se tornar a atual cidade de Pombal.

A obra, publicada em comemoração aos 100 anos dessa cidade, tinha por objetivo criar uma memória histórica sobre Pombal. Por isso o autor volta às *raízes* da história do sertão e explora uma série de fatos como o processo de conquista e

povoamento, os primeiros conquistadores, as transformações sociais e políticas ocorridas, a atuação de representantes políticos e religiosos, os filhos ilustres dessa terra e fatos emblemáticos que visam legitimar a importância da história de Pombal para a história da Paraíba e do Brasil.

Enxergando novas possibilidades historiográficas em torno da história colonial do Piancó, uma nova geração de historiadores têm se dedicado nos últimos anos a revisitar as fontes outrora investigadas por Wilson Seixas e outros pesquisadores do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano, propondo novos debates e problemáticas. Afastando-se de uma forma positivista de se fazer história, essa nova geração tem sido influenciada pelos estudos da Nova História Política e da História Social, o que lhes tem possibilitado produzir trabalhos de grande relevância e, conseqüentemente, construir uma nova história colonial da Paraíba.

Entre os primeiros trabalhos publicados por essa nova geração de historiadores está a dissertação *Em busca da liberdade: os escravos no sertão do rio Piranhas (1700-1750)*¹, defendida pela historiadora Ana Paula da Cruz Pereira de Moraes (2009).² Estudo pioneiro sobre a temática da escravidão no sertão do Piancó durante o século XVIII, esse trabalho é, até o presente momento, o único que traz os escravos para o centro dos debates e tem por objetivo discutir as alianças de interdependência entre escravos e senhores, considerando possíveis tensões ou arranjos existentes entre esses atores sociais. Sem dúvida seu trabalho é consequência de uma ousada e original pesquisa, que apesar das dificuldades enfrentadas com relação à escassez ou precariedade das fontes, nos entrega uma dissertação de leitura agradável e sólidos resultados.

Todos os resultados levantados por ela são frutos da análise de fontes que pertencem a acervos eclesiásticos e jurídicos da cidade de Pombal (PB), como Livros de Batismos, Livros de Notas e inventários. Essas fontes possibilitaram-lhe realizar a identificação do perfil dos cativos (nação, gênero, idade), as formas de cativeiros

¹ MORAES, Ana Paula da Cruz Pereira de. **Em busca da liberdade:** os escravos no sertão do rio Piranhas (1700-1750). João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011. 158 p.

² No ano de 2015, a historiadora defendeu sua tese *Entre mobilidades e disputas: o sertão do rio Piranhas, capitania da Paraíba do Norte, 1670-1750*, pelo Programa de Pós-Graduação em História Social, da Universidade Federal do Ceará. O trabalho, que versa sobre a formação espacial e social do sertão do rio Piranhas, utilizou-se de documentos disponíveis na Biblioteca Nacional, Arquivo Histórico Ultramarino, Cartas de Sesmarias e material cartográfico. Cf.: MORAES, Ana Paula da Cruz Pereira de. **Entre mobilidades e disputas:** o sertão do Rio Piranhas, Capitania da Paraíba do Norte, 1670-1750. Tese (Doutorado em História). Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2015. 301p.

presentes no sertão, sua importância e valor comercial, as funções exercidas, suas relações e a concessão do direito à liberdade.

Os inventários produzidos no sertão do Piancó durante o século XVIII que foram utilizados por Ana Paula Moraes (2009) também serviram como fonte ao trabalho desenvolvido por Janice Correa da Silva (2013), em sua dissertação *Em busca de distinção e riquezas: patrimônios materiais e poder no sertão do rio Piranhas, Capitania da Parahyba do Norte (segunda metade do séc. XVIII)*.³ Esse trabalho foi um dos primeiros a utilizar os inventários produzidos no sertão do Piancó – hoje sob a tutela do Fórum “Promotor Francisco Nelson da Nóbrega” (Pombal-PB) – como principal fonte de pesquisa para pensar os cabedais acumulados pelos homens abastados do Piancó. Seu objetivo foi analisar quais os bens que os constituíam e sua importância para produção de uma distinção social.

A análise da cultura material através do uso de fontes cartoriais lhe proporcionou identificar sesmarias, gados, escravos, utensílios domésticos, de trabalho e vestuário como elementos de distinção e riqueza; analisar as preocupações dos vivos diante da morte e, ainda, suas relações de reciprocidade dentro e fora do Piancó. Assim como o trabalho de Ana Paula Moraes (2009), a dissertação de Janice Correa (2013) muito tem contribuído para os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos sobre a cultura material do Piancó.

Enquanto Janice Correa (2013) tentava compreender em que consistia o cabedal da elite do Piancó, a historiadora Mayara Millena Moreira Formiga (2014) se preocupava em identificar como se deu o processo de formação da primeira elite do Piancó. Sua dissertação *Nas veredas do sertão colonial: o processo de conquista e a formação de elites locais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Parahyba do Norte, c. 1690 – c. 1772)*⁴ tem por objetivo, como o próprio título nos indica, analisar a conquista e povoação do sertão, bem como a formação de uma elite local nessa região.

Para realizar sua análise e responder os questionamentos levantados, Mayara Millena Formiga (2014) também se utilizou de procurações e testamentos reunidos nos Livros de Notas produzidos no sertão do Piancó. Somaram-se a essas fontes alguns

³ SILVA, Janice Correa. **Em busca de distinção e riquezas:** patrimônios materiais e poder no sertão do rio Piranhas, Capitania da Parahyba do Norte (segunda metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. 171 f.

⁴ FORMIGA, Mayara Millena Moreira. **Nas veredas do sertão colonial:** o processo de conquista e a formação de elites locais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Parahyba do Norte, c. 1690 – c. 1772). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. 168 f.

inventários, uma série de cartas de doações de terras, correspondências e patentes militares do Arquivo Histórico Ultramarino, o que lhe possibilitou identificar o perfil da elite local, quais suas posses materiais e simbólicas (terras, cargos militares e jurídicos), e suas relações de sociabilidade.

O trabalho de Mayara Millena (2014) foi uma das primeiras produções a pensar a história colonial do sertão do Piancó sob o prisma da nova historiografia produzida sobre o período colonial por João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa, organizadores do livro *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI e XVIII)*, publicado em 2001.

Influenciados pelas revisões historiográficas sobre o período moderno e, em especial, ao que dizia respeito às relações de poder mantidas nesse período entre metrópoles e colônias ultramarinas, propostas ainda no século XX por pesquisadores estrangeiros como Russell-Wood e António Manuel Hespanha, o trio do Antigo Regime nos Trópicos promoveu a superação do modelo dos estudos embasados na concepção do exclusivo metropolitano, e promoveram a tese do Pacto e Cultura Política. (BICALHO, 2005, p. 85-102).

Privilegiando agora a capacidade de participação e intervenção dos atores coloniais no aparelho administrativo e na vida política das colônias portuguesas, novas temáticas passaram a ser analisadas, como, por exemplo, a dinamicidade do espaço colonizado, a formação de elites coloniais autônomas, as possibilidades de barganha política entre o centro reinol e a colônia, bem como entre os próprios moradores do ultramar.

Além da dissertação de Mayara Millena (2014), a leitura do grupo de historiadores do Antigo Regime nos Trópicos influenciou trabalhos como o de Baíza Soares, o de Yan Moraes e o presente trabalho, que, a partir dessa leitura, temos contribuído para a construção de uma nova história colonial.

Baíza Faustino Soares defendeu seu primeiro trabalho monográfico sobre o sertão do Piancó em 2013, intitulado *A ribeira e o sertão: redes sociais e comerciais no Arraial de Piranhas (Capitania da Parahiba, Século XVIII)*.⁵ O objetivo de sua pesquisa era analisar, a partir do auxílio de fontes cartoriais, as relações parentais constituídas nesse espaço para demonstrar sua importância como mecanismos

⁵ SOARES, Baíza Faustino. **A ribeira e o sertão: redes sociais e comerciais no Arraial de Piranhas (Capitania da Parahiba, século XVIII)**. 2013. Monografia. (Licenciatura em História). Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, 2013. 90p.

crystalizadores de uma organização política local e de manutenção dos espaços de poder. Seu estudo veio a ser aprofundado em sua dissertação, defendida em 2017, intitulada *Dotadas de bens: os enlaces matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, século XVIII)*.⁶

Neste trabalho mais recente, Baíza Soares (2017) buscou discutir a prática de dotação no sertão do Piancó. Ao identificar a existência dessa prática entre os moradores do sertão como uma das vias pelas quais membros da elite local mantinham alianças políticas e econômicas, a historiadora percebeu o importante papel do feminino no processo de criação de redes de cumplicidade entre os membros da elite do Piancó. *Dotadas de bens* é o primeiro trabalho que problematiza o papel da mulher nas tramas sociais do sertão do Piancó, assunto ainda pouco discutido.

Além de todos esses trabalhos, podemos mencionar ainda a monografia defendida por Yan Bezerra de Moraes (2016), *Nos mares de terras: o bando dos conquistadores e a dinâmica social na povoação do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte (c. 1700 – c. 1760)*.⁷ Sua pesquisa busca compreender a dinâmica da organização social e administrativa do Piancó a partir da formação de grupos sociais e a criação de uma *política de bem comum* durante o processo de consolidação da elite local que começa a se formar ainda no início do século XVIII.

Para compreender como esses grupos atuavam e contribuíam para a organização social do Piancó, Yan Moraes (2016) utilizou-se dos Livros de Notas do 1º Cartório Cel. João Queiroga e das correspondências oficiais do Arquivo Histórico Ultramarino. Todos os resultados levantados têm sido aprofundados em seu projeto de mestrado “*E por ser de conhecida nobreza*”: elites locais e redes de reciprocidade no Sertão do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte, 1711 – 1772, cuja dissertação está prevista para ser defendida ainda esse ano.

Dada à importância dos estudos sobre do processo de conquista e povoação do Piancó para a escrita da História da Paraíba Colonial, pretendemos contribuir com a nova historiografia dando continuidade aos debates sobre o processo de organização social do sertão e da formação de uma elite local. Diante disso, o presente trabalho objetiva analisar como foi possível a elite política do sertão do Piancó legitimar um

⁶ SOARES, Baíza Faustino. **Dotadas de bens**: os enlaces matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, Século XVIII). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017. 145 f.

⁷ MORAIS, Yan Bezerra. **Nos mares de terras**: o bando dos conquistadores e a dinâmica social na povoação do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte (c. 1700 – c. 1760). Monografia (Graduação em História). Universidade Federal de Campina Grande. Cajazeiras, 2016. 113 f.

ethos social baseado no controle militar e administrativo da região durante o século XVIII.

Com esse objetivo partimos para a análise dos Livros de Notas, fonte de caráter oficial, produzidos no próprio Termo do Piancó durante os séculos XVIII e XIX. As Notas eram o fórum principal para registro de procurações, alforrias, escrituras, traslados, testamentos, dotes e outros documentos de natureza semelhante. Era uma forma de guarda de uma economia política local, sob os auspícios de um juiz ordinário, sem seu Senado da Câmara até o ano de 1772. Os Livros de Notas, que estão atualmente sob a tutela do 1º Cartório Coronel João Queiroga (Pombal-PB), foram digitalizados por discentes do curso de História, em projetos desenvolvidos no Centro de Formação de Professores (UFCG, Cajazeiras), sob a orientação do Prof. Dr. Osmar Luiz da Silva Filho (CFP-UFCG) e, posteriormente, Prof. Dr. Rodrigo Ceballos (CFP-UFCG), com o apoio financeiro da FAPESQ-PB e do MEC/CNPq, nos anos de 2004-2008 e de 2010-2012.

Os Livros de Notas analisados nos permitem levantar uma série de informações que possibilitaram identificar quem eram os moradores do sertão do Piancó, quais os cargos militares e jurídicos que existiam, quem os exerciam, as relações familiares e sociais mantidas pelos moradores do sertão a nível local e supralocal. Tudo isso nos ajudou a compreender como a sociedade do Piancó se organizava e buscava meios para legitimar seu *ethos*.

Além dos Livros de Notas, nos utilizamos das correspondências oficiais e cartas patentes do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), disponibilizadas pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Enquanto as correspondências trocadas entre as autoridades da Capitania da Paraíba e o reino nos permitem tomar ciência da situação social, econômica e política em que se encontrava o sertão do Piancó, as cartas patentes nos possibilitam saber quais as pessoas que foram nomeadas aos postos militares de Ordenança vacantes e exerceram funções tão importantes como a de Capitão-mor, Sargento-mor, Capitão e Alferes.

Por fim, utilizamo-nos ainda de um inventário produzido no Piancó entre os anos de 1772 e 1773, em nome do Alferes Pedro Soares da Silva. Esse documento, assim como todos os inventários produzidos no século XVIII, cerca de 49 registros no total, encontram-se atualmente sob a tutela do Fórum “Promotor Francisco Nelson da Nóbrega” (Pombal-PB) e foram digitalizados por alunos do Centro de Formação de Professores (UFCG, Cajazeiras), sob a orientação do Prof. Dr. Rodrigo Ceballos.

Por acreditar que os bens materiais desempenham o importante papel de afirmar ou dissimular identidades, promover mudança social, marcar diferenças sociais, reforçar dominação, reafirmar resistências, negociar posições e demarcar fronteiras sociais. (LIMA, 2011, p. 21), consideramos que a análise da vida material se faz necessária para compreendermos o que tornava os homens do Piancó indivíduos distintos na região e como, conseqüentemente, legitimavam seu *ethos*. Os inventários nos permitem passear pelos sertões, conhecer seus moradores, seus bens, valores morais, crença religiosa, revelando suas posses e relações familiares e de amizade constituídos.

Pensamos a análise a partir de uma abordagem microhistórica, pautada nos jogos de escalas. A escolha de uma escala particular de observação gera efeito de conhecimento, em contrapartida, a variação de escalas proporciona não apenas o aumento ou diminuição do objeto em foco, ela modifica sua forma e trama, nos possibilitando captar suas particularidades e singularidades. (REVEL, 1998, p. 19-20). Considerando isso, o objetivo de multiplicar os ângulos de observação do objeto aqui estudado é gerar a valorização das experiências e relações sociais dos grupos considerados periféricos – categoria usada para definir o sertão, quando posto em comparação à metrópole ou ao litoral –, apreendendo as tramas que se desenrolam em seu interior.

Transportamos para nossa pesquisa importantes noções desenvolvidas pelo antropólogo Fredrik Barth e que influenciaram a abordagem microhistórica. Barth, a partir da análise das variantes comportamentais propôs a interpretação de que a ação humana não depende de uma obediência mecânica ao sistema em que os sujeitos estejam postos. Na verdade, eles atuam conforme as situações e condições que lhes são próprias, agindo de maneira autônoma a partir da sua capacidade de pensar, agir, negociar e fazer escolhas segundo seus próprios interesses. (ROSENTAL, 1998, p. 156). Logo, a passividade é uma categoria a ser descartada e as “subversões” ao sistema devem ser levadas em consideração.

A metodologia aplicada a nossa pesquisa permite-nos repensar um modelo tradicional historiográfico, pautado em uma noção de sistema metropolitano centralizador, que impõe suas vontades sobre seus subordinados, passivos e obedientes às ordens. Passamos então a questionar essa relação centro-periferia, e a valorizar a autonomia dos sujeitos “periféricos” nesse processo, isto é, destacar a sua “participação

na política e [sua busca] por voz no processo decisório [que lhes dizia respeito]” (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 19).

O primeiro capítulo do presente trabalho, **“Os serviços das armas e das leis como via de distinção social: organização militar e jurídica de Portugal e da América Portuguesa”**, foi pensado em uma escala macro, com o objetivo de analisar como o aparelho militar e jurídico estabelecido no sertão do Piancó ao longo do século XVIII foi organizado inicialmente em Portugal e nas demais áreas da América portuguesa, bem como o valor dos ofícios das armas e das leis para a produção de distinção social entre os mais diversos estratos sociais que encontraram nesses serviços oportunidade de ascensão social.

O segundo capítulo, **“A importância dos ofícios administrativos para a organização do sertão do Piancó e produção de distinção social”**, é uma visão microscópica sobre o assunto retratado na primeira parte do trabalho. Nele enfocamos como os ofícios militares e jurídicos auxiliaram o processo de organização social e administrativa do Piancó, ao tempo em que contribuiu para a formação de uma elite local detentora de um *ethos* social. O capítulo pretende ainda discutir quais as estratégias utilizadas para garantir a manutenção dos espaços de poder e, conseqüentemente, a legitimidade do *ethos*.

Embora as patentes militares e as funções jurídicas tenha exercido alto grau de importância para manutenção dos espaços de poder e, conseqüentemente, para legitimidade do *ethos*, acreditamos que elas não eram suficientes por si só, fazia-se necessário ainda a posse de um significativo cabedal capaz de indicar a importância financeira e qualidade social de seu detentor. Por isso, dedicamos o terceiro e último capítulo desse trabalho, **“Dos títulos aos bens materiais: a importância do cabedal para legitimar o *ethos* social”**, a análise do inventário do Alferes Pedro Soares da Silva, que também foi juiz ordinário do Piancó, com o objetivo de identificar quais os bens que constituíam seu cabedal e qual seu valor monetário e simbólico para legitimar o *ethos* social adquirido no exercício dos serviços das armas e das leis.

CAPÍTULO I

OS SERVIÇOS DAS ARMAS E DAS LEIS COMO VIA DE DISTINÇÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO MILITAR E JURÍDICA DE PORTUGAL E DA AMÉRICA PORTUGUESA

A colonização do sertão do Piancó abria um leque de possibilidades políticas, sociais e econômicas aos colonos que o povoaram e ao próprio Rei, que objetivava manter-se no controle de todos os territórios conquistados no ultramar. Politicamente, a colonização do Piancó respondia aos interesses expansionistas da Coroa, que planejava desde o século XVII “encontrar e consolidar caminhos, por via terrestre, que ligassem os dois estados em que a América portuguesa, durante um tempo, esteve dividida, os Estados do Brasil e Grão-Pará e Maranhão”. (MORAES, 2015, p. 83).

Nosso sertão, parafraseando a historiadora Ana Paula Moraes (2015, p. 87), estava no meio desses caminhos, mais precisamente do “Caminho do Brasil”, via de comunicação entre os estados já mencionados. A conquista de suas extensões se fez indispensável à conservação deste caminho e, conseqüentemente, a unificação da América Portuguesa, o que acabava por facilitar o controle real sobre sua colônia.

Social e economicamente, o Piancó respondia aos anseios dos homens pobres, abastados ou escravos que adentravam os sertões em busca de títulos, honras e mercês em troca de serviços. Até mesmo o comércio pecuário se beneficiava, pois era possível ao gado que saía do Rio Grande do Norte atravessá-lo e chegar aos mercados de carne verde e seca no Recife, de onde partiam rumo às Minas Gerais, sul da Bahia, Goiás e Mato Grosso, sem precisar cruzar toda a Capitania da Paraíba do Norte.⁸

A “Coroa e seus representantes estavam atentos ao crescimento do negócio criatório que abrangia” as Capitânicas do Rio Grande, do Ceará e da Paraíba, bem como em seus sertões. (MORAES, 2015, p. 79). Dado esse crescimento econômico e desenvolvimento social no sertão do Piancó, a fluidez por entre seus caminhos, onde transitavam homens (lusos, vadios, libertos, indígenas ou escravos africanos) e animais, passou a ser controlada administrativamente por autoridades régias, até então ausentes dos descampados sertões, como forma de evitar os desmandos causados pelos *facinorosos* que se refugiavam nos sertões. (SILVA, 2003, p. 306).

⁸ Sobre o mercado das carnes: Cf.: MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII). 2007. p.123.

É o caso, por exemplo, retratado em carta do Governador-geral do Brasil, Dom João de Lencastre, ao Governador da Paraíba, Manuel Nunes Leitão, emitida em 1695:

[...] me fizeram aqui petições alguns donos de curraes que tem no Pinhancó, donde se padeceram algumas hostilidades de Tapuyas que mataram mais de doze pessoas, e muito gado, roubandolhe as casas com tal ferocidade, que não há quem queira ir assistir naqueles curraes, e ficam perdidos todos os gados e garantir a povoação da região...⁹

A desordem na Capitania da Paraíba, especialmente no sertão, fica expressa nas palavras do Capitão-mor João de Abreu Castelo Branco, que recomenda a residência dos oficiais militares nos seus distritos, para evitarem as constantes desordens na Capitania. Recomenda

que se fação residir os of.^{es} das Ordenanças nos seus destritos alem de outras utilidades tambem ser hum meio muito conveniente para se evitarem os crimes violencias e roubos que continuamente se cometem nesta Capitania por acharem os facinorosos por toda a parte...¹⁰

Outro bom exemplo é a ordem real passada pelo Capitão-mor da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, aos Capitães-mores dos sertões (dentre os quais está o Piancó) para que se mantivessem atentos contra os malfeitores que aí se refugiam. Diria Pedro Gorjão:

[são] grandes e atrozes delictos q tem cometido [...] muitas pessoas facinirozas dando ocasião a se frequentarem o refugiam-se para os mattos mudandosse de huas Capitánias para as outras [...] por isso ordeno] aos capitães mores das terras do sertão dessa Capitania tenham muito cuidado em prender os que se refugio para ella, inquerindo de onde vierao e observando o q dispoem...¹¹

⁹ BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, v. 38, 1937. p. 372-374.

¹⁰ CARTA do [capitão-mor da Paraíba], João de Abreu Castel Branco, ao rei [D. João V], sobre ter recebido a ordem recomendando que os oficiais das Ordenanças residam nos seus distritos para evitar crimes, violências e roubos que, constantemente, se cometem na capitania. AHU_CU_014, Cx. 5, D. 400.

¹¹ CARTA do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], informando que, em cumprimento da ordem real, mandou ordenar aos capitães-mores das terras do sertão que se mantenham atentos contra os malfeitores que ali se refugiam. AHU_CU_014, Cx. 7, D. 565.

Para controlar tamanha hostilidade e garantir a conquista e povoação do sertão estabeleceu-se uma série de postos de autoridade real na região, tanto de caráter militar quanto jurídico. Os primeiros postos criados foram os ofícios de Ordenança, corpo militar estabelecido no Piancó ainda em fins do século XVII. Dos postos que viriam em seguida, de ordem jurídica, se destaca o de Juiz Ordinário, sendo o primeiro nomeado em 1711.

Antes de analisarmos de maneira microscópica como esses ofícios funcionaram no sertão do Piancó, as pessoas que os ocuparam e os benefícios da prestação desses serviços, se faz necessário apresentar de forma macro como eles foram instituídos tanto no reino quanto na América portuguesa, e como contribuíram para a organização social desses espaços.

1. O serviço das armas em Portugal: a instituição e funcionamento das forças militares que garantiram a defesa do reino e seus domínios ultramarinos

Os anseios expansionistas lusitanos por conquistar novos domínios territoriais na África, Ásia e América exigiam-lhes condições militares suficientes às longas e perigosas batalhas a serem enfrentadas. Diante da constante necessidade de defender suas conquistas, o aspecto militar sempre esteve presente na política colonizadora. (SALGADO *apud* COSTA, 2006, p. 38). A fim de sanar quaisquer problemas de caráter militar no reino e suas colônias ultramarinas foram elaboradas uma série de alvarás, provisões e regimentos.

O primeiro regimento dado pelo rei D. Manuel, intitulado *Gente da Ordenança das Vinte Lanças da Guarda* (1508), lançava as bases do sistema militar de Ordenança em Portugal. (COSTA, 2006, p. 31). Anos mais tarde (1549), um novo regimento foi publicado por D. João III, o documento previa os serviços das armas para todos os súditos (no reino e conquistas) com idade entre 20 e 65 anos. (COSTA, 2006, p. 31). O objetivo por trás das legislações instituídas era de organizar militarmente a população e manter seus homens treinados, prontos para defender o reino e seus domínios quando necessário. Com essa finalidade, foram publicadas novas legislações nos anos de 1569, 1570 e 1574.

A Lei de Armas de 1569, que aprimorava o regimento de 1549, previa a instituição das Ordenanças em todo o reino e estipulava a obrigatoriedade de todos os homens, entre 20 e 60 anos, possuírem armas e cavalos para garantir a defesa do país,

em quaisquer ocasiões. (MELLO, 2009, p. 30-31). Já o Regimento dos Capitães-mores de 1570 almejava organizar sistematicamente as Ordenanças, discutia a hierarquização de seu comando, o processo eletivo para o preenchimento de seus postos (principalmente de capitão-mor, capitão e sargento), as obrigações dos eleitos, a forma com que se deviam compor suas companhias, os exercícios aos quais estavam submetidos e sua organização territorial. (COSTA, 2006, p. 32).

A Provisão sobre as Ordenanças de 1574 foi promulgada a fim de complementar o Regimento de 1570. A necessidade de organizar tropas militares em Portugal e nas terras do além-mar eram urgentes, pois os ataques corsários aumentaram a partir da segunda metade do século XVI, ameaçando o comércio que se dava em seus mares e seus domínios ultramarinos. (MELLO, 2009, p. 29-30). Somado a isso, tem-se ainda a imprescindível necessidade de defender a fronteira com a Espanha e conter o avanço turco no Norte da África. (MELLO, 2009, p. 30).

Até o regimento das Ordenanças (1570), formando companhias sujeitas a exercícios e instruções, “os reis de Portugal sempre teriam contado com os seus próprios súditos para a defesa, escapando à tentação dos exércitos permanentes e mercenários”. (COSTA, 2004, p. 71). Contudo, é possível que diante de tamanhas ameaças a organização sistematizada de homens aos serviços das armas se fez indispensável.

Diante disso, a população foi militarizada em três escalões de tropas: Regulares, Auxiliares e Ordenanças. A primeira se constituía em uma força profissional, soldada e permanentemente sob as armas. Com ela se empreendia as grandes guerras. Já as Auxiliares e Ordenanças não são profissionais, eram compostas por todos os homens não alistados na primeira, que não recebiam soldos e estavam obrigados a atender eventuais necessidades militares. (MELLO, 2012, p. 105).

Segundo Christiane de Mello (2012, p. 105), a escolha dos homens a enfileirar as tropas militares era feita com base nas listas de Ordenanças, que registravam todos os homens considerados militarmente úteis de determinada localidade. Com o auxílio dessas listas escolhiam-se, inicialmente, os homens para compor as tropas Regulares. Após isso, compunham-se as Auxiliares, com os homens isentos da primeira tropa. Todo o restante listado, que não havia se enquadrado na primeira ou na segunda tropa, era enfileirado nas tropas de Ordenanças.

Mas a organização militar dos lusitanos teve que enfrentar um grande problema: a aversão popular aos serviços militares. Segundo o historiador português

Fernando Costa (2004, p. 68), o recrutamento militar em Portugal sofreu forte resistência social desde o início do século XVI até o XIX. Os pais alertavam seus filhos: “A última coisa na vida é ser soldado” (COSTA, 2004, p. 68); os cancionistas do Douro bradavam: “Rapariga tola, tola/ Olha o que tu vais fazer/ Vais casar com um soldado/ Melhor te fora morrer!”. (BOXER, 2002, p. 325).

De onde vinha tamanha repugnância pela vida militar? Talvez o historiador Charles Boxer (2002, p. 325) tenha a resposta: “a Coroa era notoriamente mau patrão e as tropas, quando pagas, recebiam apenas metade do soldo, mesmo em tempo de guerra”. O soldo, explica Boxer (2002, p. 310), era a remuneração básica de cada patente que dependia, principalmente, do *status* social e experiência militar, podendo ser pago em dinheiro ou gêneros, ou uma combinação de ambos, no ato do embarque ou após alguns meses de serviço (o que passa a acontecer a partir de 1540).

Os lusitanos recrutados para Goa, por exemplo, partiam sem prazo determinado ou garantias para receber seus soldos, e, ao chegarem ao seu destino de viagem, não dispunham sequer de alojamentos para seu recolhimento. Recém-chegados, os novatos esperavam ser recrutados para alguma expedição, guarnição ou campanha, enquanto isso, ou morriam de fome nas ruas, ou mendigavam às portas das igrejas, ou prestavam serviços a fidalgos ricos que os sustentassem ou se tornariam amantes de senhoras ricas. (BOXER, 2002, p. 311-312).

Além de todas estas dificuldades, o retorno à terra natal se tornava quase impossível. Os homens de Goa prestavam de oito a dez anos de serviço, seu retorno a Portugal dependeria da obtenção de uma licença expedida pelo Vice-rei e dinheiro suficiente para pagar a própria passagem, “a maioria, portanto, ficava na Ásia”, onde se casavam e fixavam morada, passando a realizar pedidos de pensão e recompensas ao rei por intermédio do Vice-rei de Goa. (BOXER, 2002, p. 312).

Contudo, talvez não fosse a precariedade do soldo o único problema. Segundo Fernando Costa, ao retirar os filhos e criados “o recrutamento destrói as famílias e as casas como unidades de produção de meio de subsistência e de riqueza”, e torna-se “um grande inimigo da agricultura”. (COSTA, 2004, p. 68.83). É possível que, por essas e outras razões, muitos foram os que se negaram ao serviço ou desertaram, conforme o relato do General de Cavalaria do Alentejo, Dinis de Melo de Castro, de 1667:

se conservam os soldados com grande trabalho [...] não sendo bastante impedir-se-lhe a passagem das portas para lhes evitar as fugas porque

pelas muralhas se precipitam, nem atalhar os roubos que fazem com tanto excesso que não dá lugar a sua miséria ao termo de Deus e da justiça. (COSTA, 2004, p. 69).

O soldo dos homens comandados por Dinis de Melo não era pago já havia 26 meses. A mesma cena se repetiu nos Açores e tantas outras regiões sob o domínio lusitano. Por vezes, os capitães tiveram de usar do terror e da força contra os insubmissos, e ainda como forma de evitar novos episódios de fuga promulgasse uma lei em 1706 que prevê pena de morte aos soldados pagos que desertassem. (COSTA, 2004, p. 69.75).

Aos que não fugiam e podiam se valer de algum privilégio conseguiam isenção dos serviços, salienta Fernando Costa (2004, p. 80). Diante disso, como haveria de se organizar um corpo militar disposto a defender os interesses lusitanos? A tentativa de alistar todos os homens as tropas de Ordenança e mantê-los em exercício para ocasiões pertinentes parecia falhar, pois pobres e nobres se negavam aos serviços.

A alta nobreza persistia em associar sua participação nas Ordenanças a algo desonroso, “devido à dissociação entre a expectativa de um acréscimo de honra e a participação nesta força militar”, explica Ana Paula Costa (2006, p. 41). Diria o Capitão-mor de Estremoz sobre a recusa dos nobres em servir nas Ordenanças:

A “gente nobre” não quer participar nos exercícios “entendendo que estão obrigadas a servir só na ocasião e não nas companhias em que estão alistados, e por este respeito não acodem a nenhum exercício da milícia; para que o que deve Vossa Majestade mandar que ele obrigue a todas as pessoas de qualquer qualidade que seja”. (COSTA, 2004, p. 75).

O Regimento das Ordenanças previa a obrigatoriedade da participação de todos os seus súditos nas instruções e a suspensão de quaisquer privilégios a qualquer categoria de classe não nobre, o que acabava por causar desinteresse em todos os homens. Todos “aqueles que tinham privilégios ou peso social recusavam-se a ser misturados com os que eram menos que eles”, e os mais pobres, pela suspensão de privilégios, não viam ganhos nos serviços. (COSTA, 2004, p. 75).

Como então mover os homens ao serviço das armas? Mendes de Vasconcelos (1616) pareceu ter a resposta: a cobiça pelas honras, ou seja, a “perspectiva de obtenção de alguma riqueza”, era a causa pela qual os soldados faziam guerra. (COSTA, 2004, p.

90). Para Vasconcelos, “são as honras que comandam a dedicação à guerra e não estas a aquisição das primeiras” (COSTA, 2004, p. 92). Isso porque, para a sociedade estamental do Antigo Regime as honras funcionavam como via de nobilitação e distinção, garantindo assim certa ascensão social junto à comunidade local.

Acreditamos que o desejo pela distinção era o motivo pelo qual os homens buscavam as honras e seus privilégios. É possível que por isso e pela necessidade cada vez maior de manter exércitos organizados permanentemente, foram estimuladas a criação de tropas pagas, como as Tropas Regulares, e concedidos uma série de privilégios aos homens que servissem nos demais corpos militares isentos de soldo, como as Tropas Auxiliares e de Ordenança.

O serviço militar passou a garantir *status* aos seus oficiais, pois lhes reservava o direito de “gozar e usar do privilégio de cavaleiro, posto que não o seja. Gozam sim do privilégio de nobres, mas não adquirem nobreza...” (VERISSIMO *apud* COSTA, 2006, p. 36). E gozar “do privilégio de nobres” era sinônimo de reconhecimento e distinção social. Por essa razão, o exercício das funções militares ganhou importância social e, em especial na América Portuguesa, passando a configurar como espaço de distinção e nobreza, controlado pelas elites locais. (NOGUEIRA, 2010, p. 248).

1.1. A dinâmica militar na América portuguesa: a importância do serviço das armas para a defesa da colônia

As tensões entre os Impérios luso e hispânico pela delimitação do território americano, bem como as constantes ameaças de inimigos internos (indígenas) e externos (espanhóis no Sul, holandeses no Nordeste e franceses no Rio de Janeiro, principalmente) intensificaram a necessidade de aumentar a capacidade defensiva da América portuguesa durante os séculos XVI, XVII e XVIII.

Segundo Christine de Mello (2012, p. 110), verificou-se que em meados do século XVIII o principal fundamento das intervenções legislativas da Coroa na sociedade colonial revestia-se pelas questões da esfera militar, com o objetivo de alargar e ampliar o espaço militar no interior da América portuguesa. A Carta Régia de 1766 ilustra bem isso. Destinada aos Governadores e Capitães-generais da América portuguesa, a correspondência real reforçava a necessidade de se alistar

“sem exceções” de “nobres, brancos, mestiços, pretos, ingênuos e libertos”, todos os homens válidos para o serviço militar, para que, com eles, se formasse o maior número possível de Corpos de Auxiliares e de Ordenanças. (MELLO, 2012, p. 110).

Ao tempo em que a Carta Régia de 1766 evidencia o objetivo lusitano de garantir a militarização da população masculina existente na colônia diante da crescente necessidade de defender os seus domínios, ela também demonstra as dificuldades enfrentadas pela Coroa para tornar todos os homens soldados profissionais, devido aos prejuízos econômicos. (MELLO, 2012, p.111). A existência de tropas profissionais (ou Regulares) implicava custos como pagamento de soldo e fardamento, por isso a ordem régia acabou por orientar a criação de tropas não pagas, a fim de viabilizar a existência de soldados “meio paisanos, meio militares”. (MELLO, 2012, p.111).

A carta aponta ainda outro aspecto muito importante: a utilização de homens de todas as *qualidades* sociais no exercício da defesa da terra. A justificativa para isso talvez encontre respaldo no próprio contexto social da América portuguesa, que tinha seu contingente humano formado por um massivo número de índios, negros, pardos e mestiços, superior ao ínfimo percentual de homens brancos. De acordo com Kalina Vanderlei (2003, p. 159;239), durante todo o período colonial a América portuguesa manteve o costume de recrutar escravos e índios em casos de movimentações bélicas, como a Guerra dos Bárbaros e a luta contra o Quilombo dos Palmares.

Só na jurisdição de Pernambuco setecentista (incluindo suas capitâneas anexas – Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte), Kalina Vanderlei (2003, p. 147-148) localizou 54 tropas auxiliares de homens de cor (pardos e pretos), três delas no sertão do Piancó. Um excelente exemplo de tropa formada por homens de cor é o Terço dos Henriques, uma milícia organizada pelo crioulo forro Henrique Dias na Capitania de Pernambuco, durante as guerras contra os holandeses. (SILVA, 2003, p. 158). Desde 1633 Henrique arregimentava voluntariamente os negros que estivessem dispostos a servirem aos restauradores. Inicialmente o terço era composto “tanto por africanos quanto por crioulos, e tanto por forros quanto por escravos” (MELLO *apud* SILVA, 2003, p. 158), mas com o fim da restauração e a institucionalização da tropa, essa formação foi alterada, passando a ter por base uma composição de homens negros livres. (SILVA, 2003, p. 159).

A utilização de homens de cor em fileiras militares não foi exclusividade da América portuguesa. Era, na verdade, uma antiga prática lusitana advinda de outras

experiências ultramarinas. Os negros africanos, por exemplo, foram utilizados na conquista da Ásia. Em 1651, em carta do governador de Macau ao Vice-rei de Goa, negros foram solicitados para o combate, pois seriam eles “duros e belicuosos, ao contrário dos mesticinhos da Índia que, como soldados, eram imprestáveis”. (BOXER, 2002, p. 315).

Independente da participação de homens brancos, indígenas ou negros, o serviço das armas se fez fundamental não só pelo seu caráter militar, mas também pela sua capacidade de colaborar com os interesses lusitanos. De acordo Christiane Mello (2012, p. 110), a criação das tropas Auxiliares e de Ordenanças, como propunha a Carta Régia de 1766, objetivava criar vias colaborativas dos colonos para com a Coroa, garantindo assim a conservação dos domínios lusitanos na América, uma vez que sua metrópole não teria “meios nem forças para fazê-lo por si e *per si*”. Esta colaboração estava para além do serviço militar, cabendo às ditas tropas prestarem apoio administrativo em tarefas não estabelecidas em legislação vigente, como arrecadação de tributos, por exemplo. (MELLO, 2009, p. 67-68).

O historiador Caio Padro Jr. (1976, p. 323-324) chama atenção para essa realidade colonial, envolvendo especialmente os corpos de Ordenança. Diz ele:

a administração colonial ainda conta no seu funcionamento com os corpos de ordenança [...] e que, embora não destinados a isto, acabaram exercendo papel do maior relevo em tal terreno. [...] se como força armada as ordenanças ocupam em nossa história um plano obscuro, noutra setor, aliás não previsto pelas leis que as criaram, elas têm uma função ímpar. Sem exagero, pode-se afirmar que são elas que tornaram possível a ordem legal e administrativa neste território imenso, de população dispersa e escassez de funcionários regulares. Estenderam-se com elas, sobre todo aquele território, as malhas da administração... (PRADO JÚNIOR, 1976, p. 323-324. grifos nossos).

Por essa razão, não só os corpos de Ordenanças, mas também as tropas Auxiliares, funcionaram como centro de poder local, ou seja, como lugares “de encontro e colaboração, ou mesmo de conflito e divergências, entre os interesses das elites locais e os do poder do centro”. (MELLO, 2009, p. 59). Esses espaços foram utilizados para barganhar interesses e exercer autoridades locais, a exemplo das Câmaras municipais.

Na América portuguesa, segundo Maria Fernanda Bicalho (*apud* MELLO 2010, p. 57), as Câmaras municipais exerceram durante todo o século XVII a função de

principal agente administrativo. Entretanto, no final do mesmo século, há uma diminuição significativa de seu poder e autonomia. A explicação para isso, afirma Bicalho (*apud* MELLO 2010, p. 57), estava na “necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das Câmaras coloniais – no sentido de controlar os ‘descaminhos’ e os possíveis prejuízos da Real fazenda”.

A tentativa de centralização administrativa, por parte da Coroa, através da política intervencionista pombalina, diminuiu significativamente o poder da Câmara, que apesar disso não perde seu papel político de primeiro plano e conserva certo grau de autonomia e, em contrapartida, potencializa o espaço militar como centro de poder. Por isso as tropas Auxiliares e de Ordenanças tornam-se, a partir da segunda metade do século XVIII, privilegiados centros de poder local. (MELLO, 2009, p. 59).

Por essa razão, é importante perceber que a utilização das tropas militares na América portuguesa não deve ser entendida apenas como mecanismo de defesa, apropriadas pela Coroa para manter a boa ordem em seus domínios, mas também como espaços de colaboração e negociação entre metrópole e colônia, que por consequência garante a manutenção do pacto político existente.

Dada à importância social dos postos Auxiliares e de Ordenanças, esperava-se que, assim como as Câmaras, as patentes aos postos do oficialato superior fossem ocupadas pelos homens de maior *qualidade*. De acordo com Ana Paula Costa (2006, p. 55), “em Portugal, e também no ultramar, mais importante que os saberes particulares de guerra na composição de um chefe militar era sua ‘qualidade’”, esse elemento era indispensável àqueles que estariam à frente de instituições como as Câmaras e as Ordenanças.

É inegável a participação de *vadios*, mulatos, camponeses pobres, desvalidos e trabalhadores urbanos em serviços nas tropas Auxiliares e de Ordenanças (FAORO, 1979, p. 196), mas é importante ressaltar que suas patentes superiores estavam reservadas aos *principais* e mais distintos homens. Nas Ordenanças, por exemplo, as patentes de capitão-mor (comandante dessas tropas), sargento-mor, capitão, alferes e sargento deveriam ser ocupadas pelas pessoas principais da terra e que tinham partes e qualidades para o posto.

A escolha do capitão-mor era realizada da seguinte forma:

achando-se vago o referido posto, os camaristas comunicariam ao Corregedor ou Provedor da comarca, que, à vila ou cidade deveria dirigir-se para, junto com os membros da Câmara, escolherem “(...) tres peSSoas da melhor Nobreza, e Christandade, e deSintereSSe, do limite do meSmo Concelho, Villa ou Cidade, e com individuação das circunStancias, e acceitação, que concorrem em cada huma das ditas peSSoas (...)”. Definidos os três nomes, a lista, que dispunha os postulantes escolhidos por “ordem de preferência”, era remetida ao Capitão Mor/Governador da capitania que dentre os três nomes escolhia aquele que seria provido no posto de Capitão mor. (NOGUEIRA, 2010, p. 265-264).

Mesmo após a escolha do nome para o posto de capitão-mor, realizada pelo governador, a nomeação ainda estava sujeita a confirmação régia (MELLO, 2009, p.77), assim como no caso de nomeação aos postos de sargento-mor e capitão de companhia, que eram escolhidos segundo o mesmo modelo que o capitão-mor, diferindo apenas na composição do grupo de escolha:

em lugar do ouvidor ou provedor da comarca, a opção pelos três nomes cabia aos oficiais da Câmara municipal em conjunto com o alcaide-mor ou capitão-mor e, na falta destes, recaía obrigatoriamente sobre as pessoas residentes nos limites da vila, cidade ou conselho. A escolha final caberia ao Conselho de Guerra. (COSTA, 2006, p. 34).

Esse Conselho passou a ser responsável por expedir as patentes acima mencionadas, assinadas pelo Rei. Segundo Ana Paula Costa (2006, p. 34), essa confirmação régia era dada dentro do prazo de um ano aos moradores na zona litorânea e dois anos aos residentes nas Minas e sertões. Uma vez confirmados, cabia ao capitão-mor e capitão de companhia nomear pessoas aos postos de alferes e sargento de companhia, compondo assim os principais ofícios das Ordenanças. (COSTA, 2006, p. 35).

Todos os oficiais de Ordenança passavam a gozar uma série de privilégios, que não representavam ganhos monetários – o que proporcionava a Coroa uma economia de gastos – “mas sim produção ou reprodução de prestígio e posição de comando, bens não negligenciáveis no Antigo Regime, bem como isenções de impostos e outros privilégios”. (COSTA, 2006, p. 35).

1.1.1. “Honras, liberdade, franquezas, privilégios e isenções”: dos privilégios que o serviço das armas proporciona na América portuguesa

De acordo com Nuno Monteiro (2005, p. 16), os postos de ordenança eram requisitados de forma dominante por quem buscava influência local e, também, estatuto social. Nem sempre as patentes militares representavam um poder de mando efetivo, mas ainda assim, a simples obtenção e ostentação do título militar era algo desejado e disputado. (COMISSOLI; GIL, 2012, p. 251). “O primeiro indício desse desejo de diferenciação”, segundo Gil e Comissoli (2012, p. 251), “é mostrado quando o sujeito adquire uma patente oficial, passando a integrar seu nome como uma espécie de título nobilitante”.

Os anseios coloniais por postos militares chegaram ao extremo em lugares como a Capitania do Rio Grande de São Pedro, onde foram distribuídas diversas nomeações em locais onde sequer existiam tropas. (COMISSOLI; GIL, 2012, p. 251). Outro caso interessante a ser relatado diz respeito aos pedidos de mercês solicitados por homens que serviram militarmente nas Capitanias da Bahia e do Pernambuco durante o contexto da guerra holandesa. De acordo com o historiador Thiago Krause (2010, p. 74), com base no levantamento de 439 pedidos de mercês solicitados entre os anos de 1641 e 1683 nessas capitanias, o segundo pedido mais requisitado foi o de nomeação a postos militares, “importantes para que os vassalos continuassem a servir, além do poder local que concediam a seus detentores”.

Mais que anseio pelos títulos militares, os colonos ansiavam pelas honras e mercês que o serviço das armas lhes reservava. A posse de patentes militares torna-se um estratégico acesso aos mecanismos de negociação, autoridade local e inúmeros privilégios. Os privilégios estavam expressos em cartas de nomeação: “(...) e com esta gozarão todas as honras, liberdade, franquias, privilegios e isenções”, que equivale a dizer que “todo militar goza de nobreza pelo privilégio de foro, que lhes pertence por Direito Civil”. (VERISSIMO *apud* MELLO, 2009, p. 62).

Militares de Ordenança, por exemplo, estavam desobrigados de servirem nos ofícios de menor qualidade, estavam isentos de encargos, de irem às fronteiras e não poderiam ser presos por crimes que não merecessem pena de morte. (MELLO, 2009, p. 62). Já os militares das tropas Auxiliares poderiam receber recompensas (hábitos e tenças) e estavam isentos de contribuírem com os impostos tributados pelas Câmaras, por exemplo. (MELLO, 2009, p. 62).

Os privilégios concedidos proporcionavam aos ocupantes dos postos militares imensurável poder. A nomeação do Capitão-mor, por exemplo, previa, por determinação do próprio Governador, que os oficiais maiores da Capitania deveriam honrá-lo e estimá-lo como tal, bem como os oficiais a ele subordinados deveriam executar suas ordens, conforme expresso em cartas patentes emitidas pelo Conselho Ultramarino. Além disso, devido ao seu conhecimento detalhado da população militarmente útil, o capitão-mor detinha o poder de isentar ou alistar quaisquer pessoas, o que acabava lhe possibilitando criar redes de sociabilidades nas quais barganhavam interesses coletivos e individuais. (COSTA, 2004, p. 74).

O serviço militar tornou-se uma oportunidade de afirmação social e de distinção. Era uma das principais vias institucionais para nobilitação social, que conferia poder social aos seus ocupantes, promoção interna e até acesso à elite dos vereadores. (MONTEIRO, 2005, p. 16). Segundo Raimundo Faoro (1979, p. 192), as patentes militares embranqueciam e nobilitavam. Tratava-se de uma “nobreza política” adquirida que garantia às elites coloniais compartilharem um *ethos* social, sentimento de pertencimento a um grupo ou espaço de distinção. (MONTEIRO, 2005).

2. O serviço das leis: a importância e administração da justiça em Portugal

Entre o rei e a lei há uma estreita relação. (SCHWARTZ, 2011, p. 28). Segundo Stuart Schwartz (2011, p. 28), portugueses e espanhóis dos séculos XII ao XVII viam a justiça como a primeira responsabilidade do rei. Dentro do processo de administração, tanto da Metrópole como das colônias, a justiça era considerada uma das mais importantes funções, afirma Oliveira Filho (2016, p. 25). Tamanho valor dado às leis e a justiça reflete em interpretação de Frei Vicente sobre um incidente ocorrido na Índia:

[O terremoto] tinha destruído toda a cidade de Bassein, menos o pelourinho [símbolo de justiça] e um muro onde os azorragues da punição judicial ficavam pendurados. [O que levou] Frei Vicente a conclusão moral de que Deus preferia a perda de cidades e pessoas à suspensão de castigos para crimes. (SCHWARTZ, 2011, p. 28).

Acreditava-se que a obrigação de fornecer os meios legais para corrigir erros constituía a essência da autoridade real. (SCHWARTZ, 2011, p. 34). A justiça possuía

uma tripla significação: garantir a equalização entre os extratos sociais, o desenvolvimento social e econômico do país, e freio aos poderes de um rei que viesse a atuar em desacordo com a nação. (OLIVEIRA FILHO, 2016, p. 25). Diante disso, governar torna-se sinônimo de “fazer justiça”, conclui Nuno Camarinhas (2018, p. 137).

A intensa preocupação dos reis com a justiça fica nítida através da produção de tratados e leis, bem como a criação de oficiais e ofícios jurídicos, uma vez que é a justiça o elemento de normatização social e política que garante a manutenção da boa ordem. É possível verificar em Portugal uma burocratização precoce na administração da Coroa. (CAMARINHAS, 2018, p. 139).

O aparelho administrativo da justiça lusitana que funcionou durante a época moderna tem suas origens ainda na baixa Idade Média, com a criação dos primeiros ofícios letrados. (CAMARINHAS, 2018, p. 139). As transformações nesse sistema jurídico viriam durante o governo de Felipe II (1581-1598), responsável por introduzir algumas reformas, como foi o caso da *Lei da Reformaçam da Justiça*, publicada em seu segundo ano de governo. (CAMARINHAS, 2018, p. 139-140).

A *Lei de Reformaçam* (1582), de acordo com Nuno Camarinhas (2018, p. 140), era resultado do trabalho requisitado pelo rei a uma comissão criada por ele, com o intuito de debater diversas “queixas e pedidos dos povos que foram sendo apresentados sucessivamente em Cortes, e a que o novo rei desejou atender”. O conjunto de leis abordava sobre as “principais instituições de administração da justiça e os respectivos agentes”. (CAMARINHAS, 2018, p. 140). Além da *Lei de Reformaçam*, Felipe II criou as Ordenações Filipinas¹², um texto legislativo que acabou por definir a estrutura institucional da administração da justiça “ao longo do Antigo Regime português, não apenas para o território europeu, mas, mais extensivamente, para a generalidade dos domínios ultramarinos”. (CAMARINHAS, 2018, p. 141).

Entre as instituições de administração da justiça que existiram durante o Antigo Regime podemos mencionar a Relação do Porto, ou Casa do Cível, um tribunal régio de recurso estabelecido em Lisboa desde 1434; a Casa da Suplicação, tribunal a quem a Relação do Porto se manteve associada por alguns anos, dada a importância dessa Casa que estava acima das outras cortes; e a Relação da Índia, estabelecida em Goa no ano de

¹² As Ordenações Filipinas ou Código Filipino consistia em um conjunto de leis que se encontravam organizadas e divididas em cinco livros. Essa coletânea versava sobre diversas temáticas, como regulamentação dos ofícios públicos, direitos religiosos, processo civil, questões penais, criminais, etc. Cf.: ALENCAR, Ana Cecília Farias de. **Declaro que sou “Dona”, viúva e cabeça de casal: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822)**. 2014. pp. 43-44.

1544 como o primeiro Tribunal Superior fora das fronteiras lisboetas, criada com o objetivo de conter o volume de litígios e a dificuldade imposta pela distância geográfica para sua resolução. (SCHWARTZ, 2011, p. 30-31.38-39; CAMARINHAS, 2018, p. 140).

Além dos tribunais acima mencionados, nesse mesmo período funcionou o Desembargo do Paço, que surgiu como assembleia consultiva de D. João II (1481-1495) e tornou-se central na estrutura burocrática do Império português. Com uma estrutura bastante simples, composta por um presidente, seis desembargadores, um porteiro, sete escrivães e um tesoureiro (SUBTIL, 1994, p. 83), o Desembargo do Paço tinha a função de discutir junto ao rei formulações e emendas de leis, condições políticas e legais do país, e nomeação de magistrados. (SCHWARTZ, 2011, p. 32).

Segundo o historiador José Manuel Subtil (1994, p. 82), era o Desembargo do Paço que

exercia controle sobre a magistratura e o restante oficialato (tanto do aparelho central como periférico). Este controle iniciava-se com o exame dos letrados para o exercício da magistratura e continuava através dos pareceres requeridos para as promoções... O Desembargo do Paço confirmava também as eleições para os juízes ordinários, autorizava o exercício da advocacia, procedia ao exame dos tabeliães e escrivães e ratificava os seus provimentos. (SUBTIL, 1994, p. 82).

Os oficiais eleitos eram como ouvidos, olhos e mãos do *caput* (o monarca). (SUBTIL, 1994, p. 78). Era a atuação desses oficiais que garantia o cumprimento das leis e decretos que emanavam da Coroa, por meio do exercício de funções legislativas, jurídicas e administrativas. Juízes, ouvidores, tabeliães e escrivães são bons exemplos de magistrados que representavam o rei e garantiam a execução da justiça no reino e no ultramar.

Os juízes, por exemplo, ao representarem o rei exerciam funções que poderiam ultrapassar o que atualmente entende-se por funções jurídicas, ou seja, além das funções de administração da justiça eles deveriam garantir a manutenção da ordem pública, defesa da jurisdição real, conter abuso de poder, assistir vereadores e almotacés no exercício da jurisdição, etc. (HESPANHA, 1994, p. 171).

Os juízes poderiam ser oficiais honorários ou oficiais de carreira. Os primeiros eram os juízes ordinários: homens não letrados, eventuais, eleitos de acordo com o processo eletivo previsto pelas Ordenações Filipinas e não remunerados, que serviriam a

comunidade pelo tempo determinado de um ano; já o segundo caso corresponde aos juízes de fora: homens letrados, nomeados por decisão régia e de carreira. (HESPANHA, 1994, p. 171). É importante atentar ao fato de que, apesar da formação letrada não ser um requisito para escolha dos juízes ordinários,

não é de excluir [...] a conclusão de que **estes lugares eram distribuídos** essencialmente **pelos membros das elites locais**, pela gente que ‘vivia à lei da nobreza’, era ‘honrada’ e ‘costumava andar nos lugares da governança’ [...] não é difícil concluir, como indica Hespanha, que **estas magistraturas populares eram exercidas apenas pelos estratos superiores da sociedade local [...] o sistema de eleição garantia às elites locais o monopólio dos cargos judiciais e administrativos** eletivos, uma vez que os eleitores, em número de seis, eram escolhidos pelos homens bons do concelho. (CAMARINHAS, 2000, p. 46. grifos nossos).

Apesar das distinções, ambos os oficiais haveriam de exercer funções semelhantes, conforme previam as Ordenações Filipinas: “devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem juízes, se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligencia”.¹³

Vale ressaltar que o posto de juiz de fora foi criado em detrimento do ofício de juiz ordinário. Segundo Schwartz (2011, p. 29), a criação do ofício de juiz data de 1352, tendo por objetivo substituir o de juiz ordinário em algumas comunidades. Acreditava-se e esperava-se que, ao tratar-se de um oficial “de fora da terra”, estariam os juízes de fora “descomprometidos em relação às relações locais de poder e influência”, diferentes dos oficiais ordinários. (HESPANHA, 1994, p. 198).

Observava-se que os juízes ordinários, por serem eleitos entre os membros da comunidade para a ela servirem, ficavam expostos às pressões locais e poderiam ainda utilizar-se do posto para favorecer amigos e parentes. (SCHWARTZ, 2011, p. 29). A fim de evitar tais situações, a Coroa criou o posto de juiz de fora para garantir que os magistrados não tivessem ligações pessoais nas áreas de sua jurisdição e, conseqüentemente, buscava limitar o controle de elementos locais de poder. (SCHWARTZ, 2011, p. 29).

Nessas condições, os juízes de fora se tornaram elementos de desagregação da autonomia dos sistemas jurídicos locais, perturbando os arranjos políticos estabelecidos

¹³ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p134.htm>. Acessado em: 12 de abril de 2018.

entre a comunidade e os oficiais. (HESPANHA, 1994, p. 198). Por isso, segundo Antônio Manuel Hespanha (1994, p. 198), era comum ocorrer confrontos de interesses entre os oficiais enviados pela Coroa e os potentados locais, uma vez que sua atuação tende a enfraquecer as estruturas locais e, conseqüentemente, fortalecer o poder central.

Podemos falar também nos juízes de órfãos, que eram oficiais responsáveis por prestar proteção aos indivíduos que, por incapacidade própria ou pela sua condição social, não poderiam assumir a defesa dos seus interesses. (CAMARINHAS, 2000, p. 28). Segundo as Ordenações Filipinas, o ofício é criado para atender as demandas que os juízes ordinários e de fora não conseguiam cumprir, devido às obrigações já existentes.¹⁴ A eles cabia

fazer o levantamento dos órfãos existentes na sua circunscrição, bem como de toda a informação a eles referentes. Devem informar-se dos seus bens e fiscalizar a sua administração por seus tutores. Devem inventariar os bens dos menores de 25 anos para efetuar partilhas [...] promover a sua criação e educação, e prover quanto aos seus casamentos. Têm também capacidade para julgar feitos cíveis em que sejam parte órfãos menores e feitos sobre partilhas ou inventários. (CAMARINHAS, 2000, p. 48).

Durante o exercício de sua função, tanto o juiz ordinário quanto o de fora ou o de órfãos eram acompanhados por tabeliães e escrivães de notas e do judicial. A função desses dois ofícios, frequentemente exercidos pela mesma pessoa, em acumulação e, sobretudo, em terras pequenas, consistia em registrar por escrito todos os atos jurídicos. (HESPANHA, 1994, p. 174). Aos oficiais de notas cabia redigir documentos extrajudiciais que carecessem de fé pública (como testamentos, inventários, proclamações, etc.), já os do judicial se encarregavam da redação dos atos judiciais praticados perante os juízes locais (a exemplos das querelas, traslados, etc.). (HESPANHA, 1994, p. 174).

Acreditamos que, mais do que produzir apenas registros, os tabeliães e os escrivães, em especial o de notas, exerceram importante papel social e político nas localidades onde atuavam juridicamente. Isso porque, de acordo com as Ordenações Filipinas, tabeliães e escrivães eram responsáveis pela preservação de todos os documentos produzidos, ou seja, tornavam-se guardiães do saber local, o que

¹⁴ CF.: Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXVIII: Dos Juízes de Órfãos. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p206.htm>. Acessado em: 12 de abril de 2018.

provavelmente lhes garantia poder de barganha junto aos homens que solicitavam seus serviços.¹⁵

Pertencentes ao universo da justiça letrada ou infra-letrada, os eleitos aos principais ofícios jurídicos deveriam pertencer ao “universo dos *homens bons*”, uma vez que, segundo Nuno Monteiro (2005, p. 15), não se admitia na governança “mecânicos, nem peão algum [...] se não Nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobre”. (*apud* OLIVEIRA, 1806, p. 53.63). “Os ofícios da governança conferiam nobreza”, por isso, a gente da governança (juizes ordinários, vereadores e almotacés, por exemplo) deveria ser escolhida entre os homens de “qualidade”. (MONTEIRO, 2005, p. 15). Já os ofícios inferiores, como o de escrivão e o de tabelião, foram exercidos por fidalgos pobres e às vezes semianalfabetos, pois, geralmente, os letrados se recusavam a servir em postos de menor qualidade, quando comparado aos de juiz ordinário e de fora. (SCHWARTZ, 2011, p. 77).

Apesar das diferenças sociais, tanto nobres quanto plebeus encontravam oportunidades nos serviços jurídicos e garantiam benefícios como gratificações, comissões, salários e distinção social, dada a importância da justiça para a sociedade lusitana e dos seus ofícios. Muitos foram os que compraram ou solicitaram como recompensa “algum emprego na justiça” (SCHWARTZ, 2011, p. 76), pois viam nisso a oportunidade de enriquecimento e ascensão social junto à comunidade local.

Na América portuguesa os oficiais jurídicos também exerceram papel importante, dada sua participação no processo de organização social dessa colônia e, conseqüentemente, gozaram de diversos privilégios, como aqueles que serviram no reino e em outros domínios lusitanos.

2.1. A administração da justiça na América Portuguesa: instalação e funcionamento de um aparelho jurídico nos trópicos

O aparelho judicial vigente na corte portuguesa durante o período moderno atravessou o oceano e se estabeleceu nas mais longínquas províncias ultramarinas, onde se adaptou às realidades locais. Os diferentes pontos onde a autoridade portuguesa prevaleceu conheceram naturezas jurisdicionais distintas e, por isso, o resultado, quando

¹⁵ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXVIII: Dos tabeliães das Notas. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p179.htm>. Acessado em: 10 de abril de 2018.

observado no seu conjunto, “é o de um mosaico multifacetado de modelos administrativos e de formas de domínio”. (CAMARINHAS, 2018, p. 141).

As primeiras tentativas de organizar um sistema jurídico na América portuguesa datam de 1530, quando Martim Afonso de Sousa recebeu por concessão real poderes jurídicos e alvará para criar ofícios judiciários necessários à administração da nova colônia. (SCHWARTZ, 2011, p. 42). Até então, a justiça que prevalecia era “do tipo de fronteira, dispensada pessoalmente, por estocada de espada ou tiro de mosquete”. (SCHWARTZ, 2011, p. 41).

Diante a necessidade de se explorar e colonizar o território recém-tomado, a fim de garantir sua posse, a Coroa o dividiu em quinze porções e distribuiu entre fidalgos portugueses, doando, conjuntamente, ampla jurisdição civil e criminal aos seus proprietários e as pessoas por eles nomeadas para os ofícios de ouvidor, escrivães, tabeliães e meirinhos. (SCHWARTZ, 2011, p. 43). Segundo Schwartz (2010, p. 43), esperava-se que os donatários obedecessem às leis portuguesas, no entanto, não foi o que aconteceu.

O que se seguiu, na verdade, foi a organização de um sistema conflituoso, controlado de alto a baixo pelos proprietários, que, “além de não possuírem treinamento ou vocação para desempenhar obrigações jurídicas”, abusavam no poder, afrouxavam na aplicação da lei e tentavam inovações legais. (SCHWARTZ, 2011, p. 44). Em relatório, Pero Borges, primeiro ouvidor-geral da América portuguesa, insistia

para que [a Coroa] obrigasse os donatários a escolherem seus ouvidores entre homens com algum conhecimento de direito [...] [pois] os cargos municipais eram ocupados por degredados supostamente ineptos – alguns dos quais tinham perdido as orelhas em Portugal. Outros serviam como tabeliães e amanuenses, sem darem menor atenção aos regulamentos que prescreviam suas tarefas. (SCHWARTZ, 2011, p. 46-47).

Em 1550, enquanto realizava incursão nas capitâneas do Sul, o mesmo ouvidor-geral denunciou as irregularidades jurídicas presentes na Capitania de Ilhéus. Segundo ele,

o ouvidor da capitania [de Ilhéus] era ignorante e pobre e que havia quantidade excessiva de tabeliães. Com relação aos últimos, escreveu: ‘ nenhuns tinham livros de querela, antes, alguns a tomavam em folhas de papel. Nenhum tinha Regimento; levavam o que queriam às partes,

como não tinham por onde se regerem...’. (JOHNSON; SILVA *apud* PAIVA, 2012, p. 64).

Pero Borges foi enviado à América portuguesa em 1549 para administrar a justiça juntamente com Tomé de Souza, primeiro governador-geral, numa tentativa de centralizar o governo colonial, diminuindo assim os poderes judiciais entregues aos donatários. Magistrado letrado e itinerante, ao ouvidor-geral cabia o controle e fiscalização das instâncias inferiores. (CAMARINHAS, 2018, p. 144). Sua entrada nas capitâneas dos donatários, por meio desse propósito de fiscalização, contribuiu significativamente para a perda parcial da autonomia que gozavam não só os próprios donatários, mas os oficiais eleitos por eles.

No entanto, o excesso de responsabilidades (leia-se responsabilidades burocráticas, fiscais e militares) adicionadas ao ofício de ouvidor comprometia o desejo da Coroa de melhorar a situação jurídica e aumentar seu controle. (SCHWARTZ, 2011, p. 49). Com o crescimento da população, aumento do comércio e, conseqüentemente, dos litígios, as reformas no sistema jurídico estabelecido na América portuguesa tornaram-se urgentes. Segundo Stuart Schwartz (2011, p. 63),

a tarefa ficou simplesmente grande demais para um homem só, e [...] o ouvidor-geral era incapaz de dedicar toda a sua atenção às questões da justiça, por causa das outras responsabilidades burocráticas e militares. (SCHWARTZ, 2011, p. 63).

A fim de garantir uma reforma administrativa e jurídica, se pensou a criação de mais um Tribunal Superior fora das fronteiras lisboetas, semelhante àquele estabelecido em Goa. O Tribunal Superior da Bahia, ou apenas “Relação da Bahia”, se estabeleceu na América portuguesa em 1609, representando a instância máxima da justiça na América portuguesa. Sua criação contribuiu para a complexificação da estrutura da administração da justiça. (PAIVA, 2012, p. 65).

Apesar de ter sido estabelecido na Bahia apenas em 1609, o Tribunal da Relação havia sido criado em 1588. A demora em instalar o tribunal veio por uma série de questões, entre elas estava o mau tempo enfrentado pela embarcação enviada com os oficiais que serviriam no tribunal, os impedindo de chegar ao destino, e a crença, por

parte da Coroa, de que o número de oficiais para a Relação seria um fardo pesado demais para os cofres régios.¹⁶ (SCHWARTZ, 2011, p. 62;67).

Quaisquer que tenham sido os motivos pelos quais a Coroa mudou de opinião, a causa para a criação da Relação da Bahia foi o crescimento em tamanho e importância da América Portuguesa. (SCHWARTZ, 2011, p. 68). A primeira tarefa (e preocupação) da Coroa, ao instalar o tribunal na Bahia, era a seleção de oficiais capacitados para assumirem os postos. (SCHWARTZ, 2011, p. 69).

É possível que a preocupação por parte da Coroa em selecionar homens letrados e bem treinados, além de responder às exigências próprias dos ofícios, buscasse evitar os problemas relacionados à incapacidade e/ou inexperiência no exercício de funções jurídicas, que persistiam apesar das exortações feitas por Pero Borges, citadas anteriormente. A reclamação enviada ao Conselho Ultramarino, redigida pelos juízes, vereadores e ministros da Câmara da Cidade da Paraíba exemplifica bem o problema:

Os requerentes dizem que aquelles **povos padescem grande detrimento com falta de administração de justiça no judicial** e [...] por não haver **Ouvidor letrado** como na Capitania de Pernambuco e nas mais daquelle estado [do Brasil] resultando desta falta grande prejuízo [...] **[a capitania tem] hum Ouvidor de Capa e espada idiotta** nomeado plo Gov.^{or} geral do Estado [...] **que não era da terra e sem letras e tinha servido de escrivão em Pernambuco donde se retirara por mal procedido** [... mesmo] havendo na dita Capitania homens nobres, afazendados, e intelligentes devião destes naturaes ser nomeado os Ouvidores. [Por isso] **pedem a VA. lhes fassa merçe conceder ouvidor letrado** para a dita Capitania assy como há na de Pernambuco e anexas do Estado do Brasil, passando as ordes necessarias para ser provido. (grifos nossos).¹⁷

Em 1626 a Relação foi suprimida por uma série de razões relacionadas às condições locais e metropolitanas, entre elas a presença holandesa no território baiano.¹⁸ Mediante sua extinção, o Brasil voltou à antiga estrutura jurídica, com o

¹⁶ Funcionários da Relação da Bahia: 1 chanceler, 3 desembargadores dos agravos, 1 ouvidor-geral, 1 juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, 1 procurador dos Feitos da Coroa, 1 Provedor dos Defuntos e Resíduos e 2 desembargadores extraordinários. Cf.: PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo a sombra das leis**: Antônio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). 2012, p. 65.

¹⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento dos juízes, vereadores e ministros do Senado da Câmara da cidade de Nossa Senhora das Neves da Paraíba, solicitando ouvidor letrado que administre justiça na capitania. AHU_CU_014, Cx. 1, D. 91.

¹⁸ Para melhor compreender os motivos para desativação do Tribunal da Relação da Bahia: Cf.: SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. 2011, pp. 181-194.

restabelecimento da Ouvidoria-geral em 1628. (PAIVA, 2012, p. 66). Essa estrutura administrativa perdurou até 1654, quando os holandeses foram definitivamente expulsos do território baiano e a Relação foi reativada para atender as demandas jurídicas decorrentes desse contexto.

Décadas mais tarde foram enviados à Coroa uma série de pedidos para criação de um novo tribunal que, de forma rápida, desse resolução aos problemas relativos à justiça, intensificados com a descoberta de ouro nas capitanias do Sul, especialmente nas Minas e Goiás. (PAIVA, 2012, p. 68). Devido à exploração mineradora, o Sul experimentava um rápido desenvolvimento urbano e progressivo dinamismo comercial e social, que acabava por propiciar novas causas jurídicas. (CAMARINHAS, 2018, p. 155). Por isso, a partir de 1730, os moradores do Sul passaram a solicitar a criação de um tribunal que lhes fosse mais próximo.

A elite local argumentava que a ausência de um tribunal prejudicava a conservação e aumento das minas, privando a Fazenda Real dos quintos, enquanto sua criação os tornaria mais seguro e proporcionaria aos vassalos uma justiça bem administrada. (CAMARINHAS, 2018, p. 155-156). Apesar de ser aprovada a criação do Tribunal em 1734, sua instalação só se concretizou em 1751, na Capitania do Rio de Janeiro que, na época, ocupava posição privilegiada na dinâmica econômica da América portuguesa, atuando como porto e entreposto do comércio de metais preciosos para a metrópole. (CAMARINHAS, 2018, p. 155).

Somado a atividade mineradora, os caminhos abertos pelo gado promoveram uma intensa interiorização, que acabaram por estabelecer novos núcleos populacionais. (PAIVA, 2012, p. 68). Seu crescimento social e econômico passou a exigir a montagem de um aparelho administrativo e jurídico que formalizasse e solucionasse demandas locais, uma vez que “a distância de alguns povoados e vilas do sertão [...] tornava inviável para muitos, em virtude dos gastos e da distância, recorrerem ao juiz ordinário da cabeça da comarca, ou ao ouvidor, para formalizar suas causas cíveis ou crimes.” (PAIVA, 2012, 80).

A estrutura montada era composta por espaços de justiça predominantemente infra-letrada, como os ofícios de juízes ordinários, tabeliães do judicial e notas, contadores, distribuidores, inquiridores, carcereiros, juiz e escrivão de órfãos. (PAIVA, 2012, p. 68). Muitos desses lugares de justiça foram criados em decorrência de pedidos, sugestões ou pareceres de autoridades ou personagens locais destacados. De acordo com Camarinhas (2018, p. 153-154), são inúmeros os testemunhos de pedidos dirigidos ao

rei para que se criassem oficiais de justiça devido à distância em relação à sede onde residiam os agentes de justiça, o aumento da criminalidade e da impunidade dos criminosos.

Dentre os muitos pedidos realizados, solicitava-se não só a criação de ofícios de justiça, mas também de espaços como câmaras municipais. Isso porque o ato de concessão do título de vila propiciaria à comunidade local a oportunidade de usufruir centralidade e autonomia política, uma vez que “disporiam de juízes para administrar a justiça em primeira instância, e algumas delas poderiam ter ouvidores para as apelações”. (FONSECA, 2012, p. 86).

Os moradores das Minas Gerais, por exemplo, solicitaram por diversas vezes a instalação de câmaras locais, conforme percebeu Claudia Damasceno Fonseca (2012). Segundo a historiadora, apesar de achar conveniente atender às demandas locais, muitos pedidos para criação de vilas foram recusados pelos próprios governadores e outras autoridades locais, que consideravam as novas câmaras “oficinas de vassalos desobedientes”. (FONSECA, 2012, p. 87). Por isso, a fim de prestar auxílio às comunidades locais, sem, necessariamente, elevar novas vilas, criou-se a função de juízes nas localidades mais distantes, como uma medida paliativa à “falta de justiça”. (FONSECA, 2012, p. 88).

Os juízes eram eleitos pela câmara local, e na ausência dela, a escolha se dava na Câmara a qual aquela localidade estava subordinada. A eleição acontecia da seguinte forma: escolhiam-se três indivíduos entre os principais da terra para assumir o ofício durante três anos, cada um por um ano. (PAIVA, 2012, p. 80). Ao assumir sua função, esperava-se que o oficial resolvesse os problemas cotidianos de seus moradores, assim como registrasse negócios, posses de terras e cartas de liberdade de escravos.

Era função do juiz ordinário, conjuntamente com os *homens bons* da comunidade local, ordenar aquilo que entendia ser bem comum, direito e justiça, o que acabava contribuindo para que esse oficial gozasse de grande poder.¹⁹ Como autoridade local legitimada pela escolha da comunidade, os juízes ordinários tornaram-se agentes representativos dos interesses reais e viram nisso uma via de barganha política e econômica entre forças locais e metropolitanas, que acabou por lhes beneficiar com honras e mercês.

¹⁹ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p135.htm>. Acessado em: 02 de maio de 2018.

O desempenho da função jurídica garantia aos juizes ordinários um sentimento de distinção, em outras palavras, um *ethos* social, que também era partilhado por outros oficiais jurídicos e militares, como aconteceu no sertão do Piancó, por exemplo. Ao lado de capitães-mores, sargentos, alferes, escrivães, tabeliães e tantos outros oficiais, o juiz ordinário do Piancó atuou como autoridade régia nos descampados sertões, contribuindo assim para a sua organização social e administrativa.

Além de contribuírem para a organização do sertão, os espaços jurídicos e militares criados no Piancó possibilitaram a formação e reprodução de uma elite local. Consideramos como elite aqueles sujeitos com capacidade de forçar projetos políticos, participar nas decisões e interesses locais, bem como controlar o cotidiano da comunidade. (COMISSOLI; GIL, 2012, p. 241). Para o caso do Piancó, esses sujeitos eram os homens que estavam associados aos serviços das armas e das leis, por isso, detentores de um *ethos* social.

Dada a necessidade da manutenção e legitimidade desse *ethos* para garantir o controle do aparelho administrativo local, os membros da elite do Piancó traçaram diversas estratégias com o objetivo de assegurar sua importância social e participação na governança da terra, como veremos no próximo capítulo deste trabalho, que versa sobre a formação do aparelho administrativo e organização social do sertão do Piancó.

CAPÍTULO II

A IMPORTÂNCIA DOS OFÍCIOS ADMINISTRATIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO SERTÃO DO PIANCÓ E PRODUÇÃO DE DISTINÇÃO SOCIAL

A criação de gado começou a se espalhar pelos sertões das Capitanias do Norte (Paraíba, Pernambuco, Rio Grande e Ceará) ainda em meados do século XVII. Os currais procuravam cada vez mais os sertões após serem empurrados do litoral, onde a atividade pecuária foi proibida oficialmente por carta régia de 1701, devido à inexistência de formas aprimoradas de controle do gado (como cercas de arame) capazes de impedir seu avanço sobre as plantações de cana-de-açúcar, gerando assim intensos conflitos entre criadores e lavradores. (SIMONSEN, 2005, p. 198).

À medida que o gado avançava multiplicavam-se os currais pelos vastos sertões e, conseqüentemente, a resistência indígena se intensificava. Os roubos, ataques e assassinatos praticados pelos índios eram respostas à expropriação de suas terras por homens brancos, que avançavam cada vez mais sob o interior e instalavam-se com suas fazendas.

A princípio, os conflitos armados e as expedições militares contra os índios dos sertões do Norte foram organizados e financiados pelos próprios sesmeiros, como a família Garcia D'Ávila, por exemplo. (SILVA, 2003, p. 230). Essa família portuguesa, que se encontrava estabelecida na Bahia, começou a participar do processo de conquista do Brasil ainda em 1530, e desde então cresceu e se tornou a detentora de quase um terço das terras das Capitanias do Norte, onde exerceu forte influência durante os séculos XVII e XVIII. (AB'SABER *apud* MORAIS, 2016, p. 31).

De forma isolada, os sesmeiros empreendiam guerra contra os índios sem o apoio bélico da Coroa, mas, a partir do momento em que a resistência indígena se intensificou, os sesmeiros não conseguiram mais fazer frente ao movimento. (SILVA, 2003, p. 230). A guerra contra os índios do sertão parecia progredir a favor dos nativos, que melhor conheciam a área entre as capitanias, enquanto os colonos tinham que enfrentar sérias perdas. (PIRES *apud* SOARES, 2012, p. 81). A fim de evitar maiores danos, “os colonos começaram a pressionar as autoridades para que preparem expedições militares contra esses povos”. (PIRES *apud* SOARES, 2012, p. 81). Foi

“através da percepção da força da resistência indígena organizada, que os sesmeiros requisitam o socorro da Coroa”. (SILVA, 2003, p. 231).

Como forma de atender e socorrer seus vassallos, bem como, pela importância dos sertões do Norte para a conservação do Caminho do Brasil e expansão da atividade pecuária, a Coroa passou “a intervir no processo de conquista [...] deslocando tropas para combater os indígenas”. (SILVA, 2003, p. 142). As primeiras tropas de homens armados, organizados pelas autoridades institucionais (rei e governadores), foram enviadas aos sertões do Norte para conter os levantes indígenas no Açu e Recôncavo baiano, comumente chamado “Guerra dos Bárbaros”. (SILVA, 2003, p. 231).

O combate militar durante a “Guerra dos Bárbaros”, terminologia empregada à série de conflitos travados entre índios e colonizadores nos sertões das Capitanias do Norte, em fins do século XVII e parte do XVIII, pareceu ser a solução mais viável ao projeto de conquista e colonização dos sertões, pois, ao justificar por meio da doutrina de Guerra Justa o extermínio e aprisionamento indígena, a Coroa consolidou seu domínio sob toda a América Portuguesa. Segundo o Governador-geral Dom João de Lencastre,

[...] Sua Magestade torna a recomendar a guerras dos Bárbaros, que tinha agora é mais necessária, não so pela segurança dos moradores dessas Capitanais, e interessados desta, mas pela do novo Caminho que se abriu do Estado do Maranhão, até esta praça [da Bahia], como Sua Magestade mandou: pois se não desimpedir dos Barbaros, se não poderá frequentar por elle a comunicação dos dois Estados... (grifos nossos).²⁰

De acordo com Ana Paula Moraes (2015, p. 83), a Coroa já projetava uma política para o extremo Norte da América Portuguesa desde o século XVII, com o objetivo de encontrar e consolidar caminhos, por via terrestre, que ligassem os Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão. Certo que a concretização dessas conquistas dependia da pacificação dos sertões das Capitanias do Norte, Dom João de Lencastre passou a estimular “o uso de ‘ferro e do fogo’ contra a resistência dos ditos ‘bárbaros’”. (MORAES, 2015, p. 84-85).

Deslocadas do litoral rumo ao sertão, as tropas Regulares, Auxiliares e Ordenanças, formadas por homens pobres e abastados, contando com o apoio militar de

²⁰ BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, v. 38, 1937. p. 372-374.

índios *frecheiros*, terço dos henriques²¹ e tropas paulistas, prestavam socorro aos moradores dos sertões e, conseqüentemente, efetivavam o projeto lusitano de conquista dos sertões. Isso porque, além combater os levantes indígenas, as tropas em movimentação do litoral ao sertão estimularam a formação de uma série de caminhos e possibilitou a instalação de arraiais, que “deram origem, no século XVIII, aos primeiros núcleos urbanos” dos sertões. (SOARES; MOURA FILHA, 2014, p. 2-3).

De acordo com Simone Soares e Berthilde Moura (2014, p. 2), o Estado português determinou a criação de pontos militares, os chamados arraiais, em áreas estratégicas com o objetivo de garantir a “limpeza dos povos indígenas rebelados para posterior ocupação”. Durante o século XVII, foram instalados os arraiais de Açú, Jaguaribe e Piranhas, pontos militares ligados ao conflito da Guerra dos Bárbaros nas Capitanias do Rio Grande, Ceará e Paraíba. (SOARES; MOURA FILHA, 2014, p. 4).

A criação do Arraial de Piranhas, no sertão do Piancó²², se deu a partir dos esforços realizados pelo Capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo, por volta de 1697, conforme a carta do Governador da Paraíba, Manuel de Albergaria, em 1699, ao rei:

[...] no primeiro de dezembro de 697 fora aquella cidade (da Paraíba) o capitão mor das Piranhas e Pinhanco Theodosio de Oliveira Ledo, e o informara do estado em que se acharão os sertões daquelles districto, despovoado pella invasões que tinha feito o gentio barbaro tapuia, e que era conveniente que estes se tornassem apovoar com gados e curraes [...] para o que lhe era necessário elle capitão o ajudasse com alguma gente e munições, para nas dictas Piranhas fazer arraial [...] os Quaes forão com o dicto capitão mor e 40 careris e 16 indios que tirara das aldeias, e dez soldados daquellas praças mandolhe concertar as armas e dando lhe quatro arrobas de polvora e bala, quarenta alqueires de farinha, e algumas carnes, [...] fora com o dito capitão mor hum Religioso de Santo Antonio a quem particularmente encommendava a conversão daquelle gentio... (grifos nossos).²³

Após o “bom sucesso que teve com os bárbaros nos sertões da Paraíba”, o Capitão-mor Teodósio de Oliveira instalou um acampamento militar entre as ribeiras do

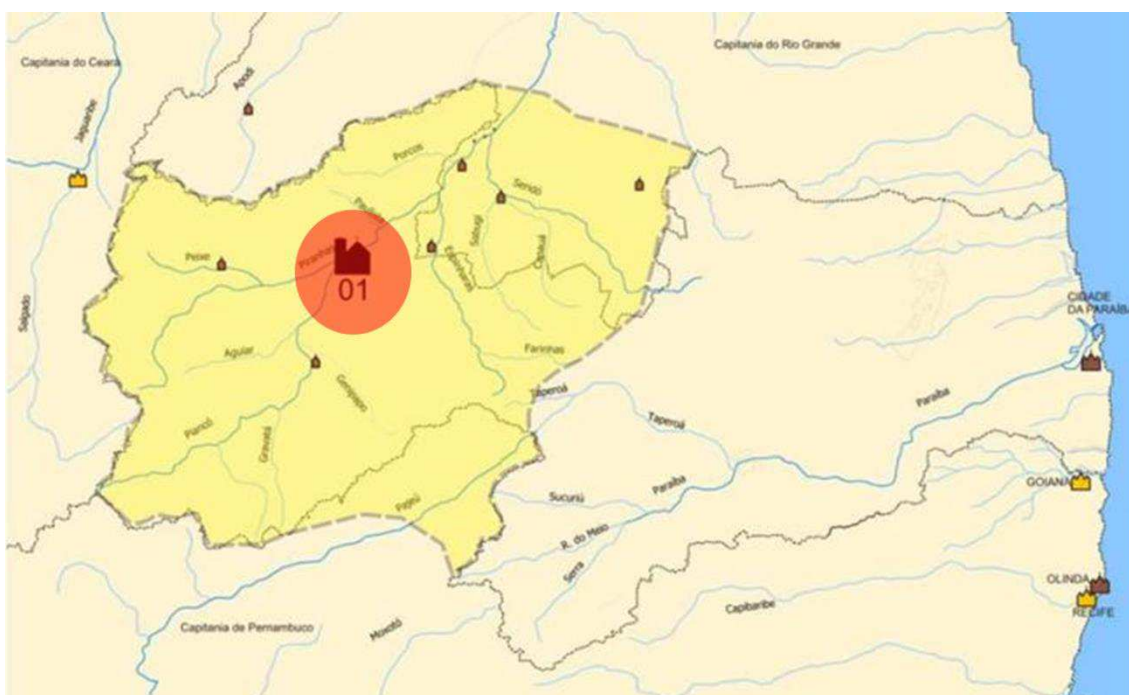
²¹ O terço dos henriques era uma milícia de negros forros e escravos. Cf.: SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. ‘**Nas Solidões Vastas e Assustadoras**’: Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. 2003. p. 158.

²² Apesar de fazer menção apenas ao Arraial de Piranhas, existiram outros arraiais no sertão do Piancó, na Capitania da Paraíba, de acordo com as investigações realizadas por Christiane Fillizola Sarmiento (2007). São exemplos o *Arraial do Paulista*, *Arraial do Pao Ferrado* (instalado antes do Arraial de Piranhas), *Arraial da Formiga*, *Arraial da Canoa* e *Arraial Seco*. (SARMENTO, 2007, p. 59).

²³ SILVA, Kalina V. P. de. ‘**Nas Solidões Vastas e Assustadoras**’... *op. cit.* p. 270.

Piancó e Piranhas, no lugar que lhes pareceu ser “mais conveniente e a cuja sombra estivessem mais seguros os moradores que naqueles sertões criavam seus gados”. (SEIXAS, 2004, p. 135-137). Além de garantir apoio militar aos levantes da Guerra dos Bárbaros, a instalação do arraial de Piranhas proporcionou o desenvolvimento social e econômico do sertão paraibano, pois, ao término dos conflitos, o que era apenas um ponto militar provisório tornou-se uma povoação, a Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó (**figura 2**).

FIGURA 2: Localização da Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó



A imagem indica os limites da Capitania da Paraíba no século XVIII e a área pontilhada os possíveis limites do sertão do Piancó. **Fonte:** SOARES, Simone Maria Morais. (2012). Adaptado.

A Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso serviu “de estadia e abastecimento para os viajantes e conquistadores que continuaram a avançar pela região do Alto Sertão de Piranhas e Piancó para se estabelecer e/ou comerciar”. (CEBALLOS, 2012, p. 81). Sua organização social e administrativa se deu, inicialmente, sob o controle do Corpo de Ordenança que foi criado no sertão após a “pacificação” da área. Ao representar a autoridade real nos confins da Capitania da Paraíba, os militares de

Ordenança se ocupavam da defesa local e auxiliavam nas funções administrativas, evitando possíveis desmandos e mantendo a boa ordem lusitana.²⁴

Voltemos agora às Ordenanças. Os principais postos do Corpo de Ordenança do Piancó foram destinados aos participantes do processo de conquista e povoação desse sertão como mercê aos serviços prestados, “concedidas em respeito ao mérito de cada vassalo”. (KRAUSE, 2010, p. 26). A família Oliveira Ledo, uma das principais famílias que participaram na conquista dos sertões da Paraíba, concentrou o maior número de patentes entre seus membros, em especial o posto de capitão-mor, assumido por Constantino, Teodósio e Francisco de Oliveira Ledo.

O Capitão-mor era o oficial superior do Corpo de Ordenança, que “além de ser responsável pelas atribuições de caráter militar colaborava com a administração colonial em inúmeras outras tarefas que não eram estabelecidas pela legislação vigente”. (MELLO, 2009, p. 67). Durante o tempo de atuação que, a princípio, deveria ser ocupado pelo tempo de um triênio, mas que a partir de 1749 tornou-se vitalício (MELLO, 2009, p. 74), os capitães-mores obtinham os privilégios de Cavaleiros Fidalgos, que os desobrigavam de servirem nos cargos da República de menor qualidade, de serem presos senão por crime que mereçam morte civil e receberem julgamento em tribunais especiais. (COSTA *apud* MELLO, 2005, p. 9).

Cabia aos *homens bons* da Câmara local realizar as propostas aos postos vacantes que, logo em seguida, as encaminhavam ao governador da Capitania para a escolha final e concessão da patente, ainda sujeita à confirmação régia. No caso do Piancó, que passou a contar com um Senado da Câmara apenas em 1772, as eleições aconteciam na Cidade da Paraíba. Acreditamos que, apesar de acontecerem na Cidade da Paraíba, as eleições aos postos de Ordenança contavam com a interferência dos homens do Piancó, pois, à medida que não se viam como subordinados, mas como colaboradores das autoridades litorâneas no sertão, é possível que tais moradores reivindicassem participação na escolha dos homens que os governariam.

²⁴ É importante salientar que o serviço militar realizado no sertão do Piancó não se deu apenas pelo Corpo de Ordenança, mas também pelas tropas Auxiliares. Não sabemos precisar quando essas tropas começaram a atuar no sertão do Piancó. É possível que tenham atuado só a partir da segunda metade do século XVIII, pois o ofício de João Dantas Rotéa, enviado em 1770 ao governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses, relatando sobre os motivos das sublevações ocorridas no Piancó, registrou a existência e atuação desse corpo militar no sertão, criado “pela nova ordem de Sua Magestade”. Cf.: AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Pernambuco): Ofício (cópia) de [João Dantas Rothea] ao [governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses], sobre os motivos das sublevações ocorridas nos sertões do distrito de Piancó. 18 de julho de 1770. Disco: 12. Pasta: 146. Subpasta: 002. Imagens: 0255 a 0260.

O nome eleito ao referido posto militar deveria ser escolhido entre “as principais pessoas da terra [e que tivesse] partes e qualidades para o cargo”. (COSTA *apud* COSTA, 2006. p. 114-115). Isso porque o princípio da obediência dos subordinados se baseia no reconhecimento da superioridade daquele que ordena, logo, não cabia aos mais humildes assumirem cargos de autoridade, pois careceriam de autoridade sobre os seus subordinados, sendo por isso desprezado e desobedecido. (COSTA, 2005, p. 176). Por isso, era necessário que os demais militares subordinados ao Capitão-mor reconhecessem nele superioridade e distinção.

De acordo com Wilson Seixas (1975, p. 79), é possível que o posto de Capitão-mor do Piancó tenha sido criado em 1688, sendo ele ocupado por Constantino de Oliveira Ledo, irmão de Teodósio de Oliveira Ledo, como mercê aos serviços prestados na guerra contra os “bárbaros”. Teodósio de Oliveira substituiu seu irmão após seu falecimento, e se tornou o Capitão-mor dos sertões do Piancó, Piranhas e Cariris, conforme observamos em sua carta patente, de 1694:

[...] pelo falecimento de Constantino de Oliveira, ficou vago o posto de Capm-Mor das fronteiras das Piranhas, Kariris e Pinhancós: **convém [...] provello em pessoa de grande valor, pratica militar e experiência da guerra dos Barbaros, e certães** daquelles distritos; **concorreram todas essas qualidades [...] na [pessoa] de Theodosio de Oliveira Ledo** irmão do mesmo Constantino de Oliveira [...] Hei por bem de o elleger capm-mor do dito certam... (SEIXAS, 2004, pp. 134-135. grifos nossos).

Responsável pela administração e manutenção da boa ordem lusa do sertão, o Capitão-mor Teodósio de Oliveira contou com o apoio dos demais militares que compunham a estrutura de funcionamento dos Corpos de Ordenanças. Hierarquicamente organizados, estavam subordinados aos capitães-mores: sargento-mor, capitão, alferes, sargento, cabo e soldados de esquadra. (COSTA, 2006, p. 113; NOGUEIRA, 2010, p. 262).

Mas a defesa e administração do sertão não cabiam apenas ao Capitão-mor e seus subalternos, pois, em 1711, foi criado o Julgado do Piancó, e com ele a função de juiz ordinário.²⁵ Por julgado entende-se uma “povoação sem pelourinho nem privilégio

²⁵ É importante ressaltar que o termo “julgado” é empregado pela historiografia clássica, como Wilson Seixas (2004), mas, de acordo com Yamê Paiva (2012, p. 82), na documentação consultada sobre o sertão do Piancó não consta essa nomenclatura. O que podemos perceber nos Livros de Notas é o uso recorrente da palavra “termo” para se referir ao espaço administrativo e de justiça do Piancó.

de villa, posto que tenha juiz, e justiça própria”, um “logar onde há justiça”. (VIEIRA *apud* SARMENTO, 2007, p. 69). Ou seja, tratava-se de uma povoação que apesar da ausência de uma Câmara, contava com seu próprio juiz ordinário.

A criação desse oficial no Piancó se deu em decorrência do pedido realizado, em 1710, pelo Capitão-mor Governador da Capitania da Paraíba, João da Maia da Gama, que solicitava a criação de juizes ordinários nos sertões das Piranhas (Piancó), Paó e Cariri. João da Maia, ao escrever sobre a falta de administração nos sertões, informava que:

Hachaose hoje os certões desta Capitania muy povoados de gente, fazendas, e gados e entre muitos citios se hacha o das Piranhas, Pahó e Careris [...] com povoação, Capella, e Capellão que lhe administra os sacramentos; distão estes lugares 50-60 e 80 leguas desta Praça, e outras muito mais. Fazemsse por todas estas partes muitas mortes, e roubos [...] A todos estes dannos tendo dado o remedio possivel mandando ao Capitam mor e officiaes das ordenanças prender, e dar a execução os mandados da justiça, e com algum castigo ten posto em muita mais quietação do que estavam [...] mandey [ainda] aos juizes ordinarios [...] [e] o ouvidor geral [...] [mas] sempre ouve embaraços pello tempo, pellas suas ocupações e pella guerra [...] [Por isso] me pareceo [por bem] representar a Vossa Magestade [...] a ordem dos vassallos de Vossa Magestade q ouvesse nestes certões hu juiz ordinário com seu escrivão... espero a resolução de Vossa Magestade q mandara o q for servido e mais conveniente ao seu Real serviço. (grifos nossos).²⁶

Ao que tudo indica, após a resolução de V. Majestade, apenas o juiz do Piancó foi criado, segundo uma consulta de 1760, que revelava a ausência de um juiz ordinário no sertão dos Cariris. Diz o ouvidor-geral da Paraíba que ouviu os oficiais da Câmara

sobre a representação que lhe fez da **necessidade que haveria de se criar na povoação dos Careris de fora hum Juis [...] e seu escrivão [...] [porque] não são bastantes juizes o do Assus, e o do Pianco; pelas grandes distancias** que comprehendem os seus districtos, **excessiva custas as partes; e falta de administração de justissa [...]** e que **daria munto útil em cada povoação ou Matris haver hum**

²⁶ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre os povoados, gado e mais fazendas, e a falta de administração nos sertões. 5 de junho de 1710. Disco: 01. Pasta: 006. Subpasta: 001. Imagens: 0107 a 0110.

juiz ordinario [...] com o seu escrivão por que nisto não depende nada, a renda de vossa Magestade... (grifos nossos).²⁷

Com a instalação do Julgado e a nomeação de um juiz ordinário a justiça passou a se fazer presente no sertão do Piancó, facilitando assim a sua execução na Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso e para além das suas fronteiras, abrangendo parte das capitâneas do Rio Grande e do Ceará. (SARMENTO, 2007, p. 70). Por isso o sertão do Piancó ganhou relativa importância política e jurídica na região, exercendo assim certa capilaridade.

Além de recolher os vadios para o trabalho, promover castigo aos delinquentes e, conseqüentemente, proporcionar o desenvolvimento pecuário e comercial. (SEIXAS, 1975, p. 74), era função do juiz ordinário prestar assistência jurídica aos numerosos habitantes dos sertões, registrando suas procurações, papéis de compra e venda, dotes matrimoniais, cartas de alforria e documentos de outra natureza. Sua responsabilidade sobre a produção e guarda desses registros, reunidos em Livros de Notas, lhe proporcionava imenso poder nas relações locais e supralocais, pois, à medida que poderia facilitar o acesso de determinados indivíduos aos meios jurídicos, também poderia dificultar a outros. (CEBALLOS; MORAIS, 2018, p. 122).

Provavelmente a escolha dos nomes a ocuparem tal ofício era realizada na Cidade da Paraíba, devido à ausência de uma Câmara local no sertão. Os pedidos para criação de uma Câmara foram realizados pelos moradores ainda em 1724, conforme a carta do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva:

Fui em correição às Ribeiras do Piancó e Piranhas, achei ser o aquela a melhor e mais culta povoação, de todas, as que encontrei em todo o Sertão [...] **se compõem de duzentos povoadores, homens bons,** e que são todos filhos do Reino, e naturais da Província de Entre Douro e Minho, que vivem do seu trabalho e cultura, por serem muito aplicados a granjearem com o suor do seu rosto no com que sustentam a vida, razão porque não admitem vadios e por si mesmos os afugentam, tendo assim a dita Povoação em admirável sossego! [...] **me fizeram vários requerimentos,** dos quais, a alguns deferi, deixando lhes provimentos que todos aprovarão, a outras não, por me parecer requeriam maior e mais levante Providência, **sendo um deles; que fizesse eu erigir Villa naquele Sitio, devendo querer rogar-me**

²⁷ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Carta do ouvidor-geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre a provisão, mandando ouvir a Câmara a respeito da criação de um juiz para a povoação do Cariri de Fora. 30 de dezembro de 1760. Disco: 03. Pasta: 025. Subpasta: 002. Imagens: 0255 a 0261.

propusessem a Vossa Majestade a capacidade do Sítio da Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso, o rogo dela onde assisti, e julgo ser [aplicado] para afim que pedem, sendo Vossa Majestade servido deferir lhes... (grifos nossos).²⁸

Apesar dos pedidos, a Câmara só foi instalada no sertão da capitania em 1772, por meio de ordem Régia de 1766 que “determinava a proibição de sítios volantes nas capitanias, obrigando todas as pessoas” a se instalarem “em povoações civis”, ao tempo em que direcionava o governador da Capitania de Pernambuco a “elevar à categoria de vila povoações com mais de 50 fogos” na dita capitania e anexas. Esperava-se por meio disso “controlar a população dispersa e os ‘vagabundos’, vadios, ociosos e facinorosos, evitando crimes e delitos.” (SOARES; MOURA, 2013, p. 7-8).

Até 1772 foi a Câmara da Cidade da Paraíba, com o possível apoio dos principais homens do sertão do Piancó, que indicou os melhores nomes aos postos de ordenança e aos ofícios jurídicos, mantendo assim sua autoridade sob aquele espaço. Com a assistência do ouvidor, os *homens bons* da Cidade da Paraíba elegeram, em 1711, como primeiro juiz ordinário do Piancó o Coronel Manuel de Araújo, que havia outrora auxiliado militarmente o Capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo, como mercê aos serviços prestados durante a conquista do sertão do Piancó. (SEIXAS, 1975, p. 63;74).

Ao que tudo indica, muitas nomeações a ofícios militares e jurídicos nos sertões, no século XVIII, foram realizadas para homens que lutaram na guerra contra os indígenas, como os membros da família Oliveira Ledo e o Coronel Manuel de Araújo. De acordo com Kalina Silva (2003, p. 233), as pessoas que foram enviadas aos sertões para lutar se estabeleceram neles e criaram várias formas de interação com o espaço, contribuindo assim para a construção de uma estrutura social e de um sistema de valores próprios.

O desenvolvimento e organização da primeira povoação do sertão da Capitania da Paraíba foi fruto do estabelecimento e interação dos participantes da guerra contra os “bárbaros” e os seus descendentes nessa espacialidade. Aqueles que, em decorrência dos serviços prestados, receberam numerosas mercês, passaram a compartilhar entre si um

²⁸ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Carta do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João V], sobre as correições que fez nas Ribeiras do Branco e Piranhas e a solicitação de várias pessoas para se erigir uma vila no sítio da matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso. 3 de novembro de 1724. Disco: 01. Pasta: 007. Subpasta: 002. Imagens: 0381 a 0384.

sentimento coletivo de distinção e de pertencimento a um espaço de privilégio, em outras palavras um *ethos*. (MONTEIRO, 2005).

Esse sentimento comum de distinção e, conseqüentemente, honra, que tinha suas origens no ideal nobiliárquico lusitano, foi adaptado às realidades locais da América e passou a ter tanta importância social nos Trópicos quanto na sociedade portuguesa, que o compartilhava desde tempos remotos. (SANTOS, 2005, p. 55). Na América portuguesa ele encontrou respaldo na posse de terras e escravos, prestação de serviço à Coroa e nos títulos alcançados pela carreira militar, uma vez que, ser militar no ultramar tornou-se oportunidade de afirmação social e distinção entre os homens livres. (CEBALLOS; MORAIS, 2018, p. 125-126).

Era a detenção dos títulos, honras e mercês (materiais ou simbólicas) que proporcionavam o reconhecimento social daqueles que as detinham e, conseqüentemente, legitimava o *ethos* adquirido no exercício dos ofícios militares e jurídicos, compreendidos como espaços de autoridade local. Tal reconhecimento estava reservado apenas aos “homens de honra”, um estado moral que provinha da imagem que cada um tinha e que dependia do consentimento do outro. (SANTOS, 2005, p. 55).

Todos aqueles que almejavam alcançar distinção social, mais do que um “sangue nobre”, precisavam ter um “estilo de vida nobre”, pois durante o século XVIII o indivíduo não era como era, mas sim, como aparentava ser para o outro. (SANTOS, 2005, p. 56). Por isso, o *ethos* funcionava como um elemento que delimitava e diferenciava as classes sociais inferiores daquelas consideradas “nobres” – quer fossem elas de uma nobreza natural, relativa à “qualidade” de nascimento, ou *nobreza política* ou *de serviços*, “qualidade” adquirida através da prestação e remuneração de serviços.²⁹

Para o caso dos homens do Piancó, era a posse dos ofícios militares e jurídicos disponíveis que lhes proporcionavam compartilhar entre si um *ethos* social, pois o exercício da autoridade local nesses espaços de poder garantia todos os privilégios e prestígios capazes de legitimar o sentimento de distinção. Certos de que a manutenção dos espaços de poder e autoridade se tornaram indispensáveis àqueles que objetivavam ascender socialmente dentro da sociedade que se organizou no Piancó, passamos a nos questionar sobre quais foram as estratégias adotadas por esses homens, enquanto membros de uma elite local, necessárias para essa manutenção e, conseqüentemente, a legitimação do *ethos* adquirido através do controle militar e administrativo da região.

²⁹ Para o termo nobreza: Cf.: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Ser nobre na colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

Antes de adentrarmos propriamente na identificação destas estratégias, se faz necessário apresentar os homens que ocuparam os ofícios jurídicos e militares no sertão do Piancó entre os anos de 1725 e 1773. Nossa intenção é possibilitar ao leitor um panorama geral dos nomes identificados durante o percurso desta pesquisa, bem como conhecer a história e trajetória daqueles que conseguimos traçar um “perfil” social, mesmo que em algumas vezes parcial.

Para a construção desse levantamento consultamos o Arquivo Histórico Ultramarino³⁰, especialmente as cartas patentes do século XVIII, para identificar os homens que foram nomeados aos postos de Ordenança, e os Livros de Notas produzidos no próprio sertão do Piancó, para identificar juízes ordinários do mesmo período. Os Livros de Notas, além de nos informar quais pessoas exerceram a função de juiz, possibilitaram o cruzamento de informações para que pudéssemos contornar dentro do possível um perfil de cada personagem estudado e suas estratégias para legitimação do *ethos*. Além do uso das fontes cartoriais, contamos com o apoio da pesquisa realizada pelo historiador Yan Morais (2016).³¹

1. Empenhados nos serviços das armas e das leis: algumas considerações acerca dos homens que exerceram funções administrativas no sertão do Piancó

Apesar de sua extensão, até o ano de 1725 não havia uma divisão militar entre a área que compreendia o sertão do Piancó daquela que constituía os Cariris (**figura 3**). Ambos os espaços eram entendidos como único sertão, comandados militarmente por um capitão-mor, Teodósio de Oliveira Ledo. Percebendo a dificuldade que esse militar tinha para evitar “as desordens que costumão succeder entre as nações de gentio” que habitavam o sertão, o rei achou por bem emitir ordens, em julho de 1724, para que se dividissem os sertões e se criasse um novo posto de capitão-mor.³²

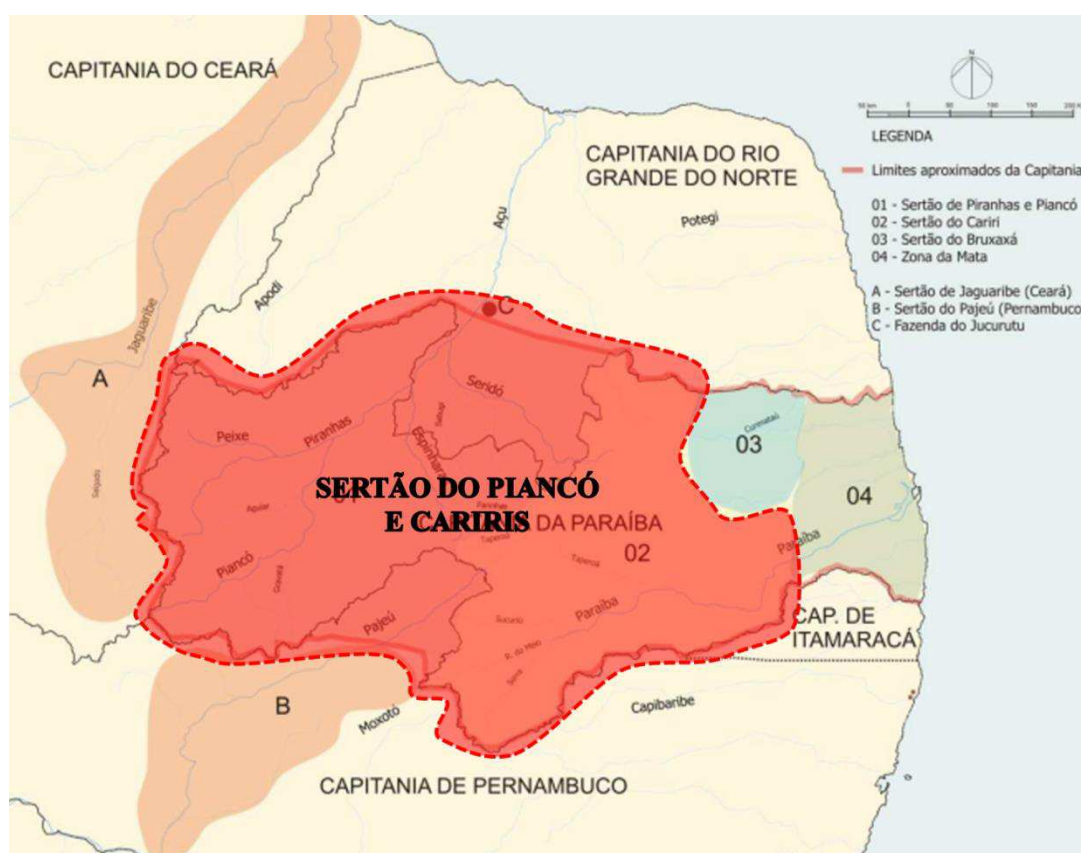
³⁰ Todas as correspondências trocadas entre a Capitania da Paraíba e o Conselho Ultramarino, referentes às questões sociais, políticas e econômicas, foram digitalizadas e disponibilizadas ao público pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

³¹ MORAIS, Yan Bezerra. **Nos mares de terras**: o bando dos conquistadores e a dinâmica social na povoação do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte (c. 1700 – c. 1760). Monografia (Graduação em História). Universidade Federal de Campina Grande. Cajazeiras, 2016. 113 f.

³² AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de capitão-mor João de Miranda, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão-mor dos sertões das Piranhas e Piancó, da serra da Borborema, distrito que compreende a freguesia do Bom Sucesso. 9 de setembro de 1726. Disco: 02. Pasta: 012. Subpasta: 001. Imagens: 0439 a 0448.

Para por fim aos “insultos de muitos facinorosos que ordinariamente inquietam aquelles moradores” do sertão, o rei ordenou ao Governador da Capitania da Paraíba, João de Abreu de Castel Branco, que elegeisse um “sogeito em quem concorrerão todas as circunstancias de merecimento e capacidade” para ocupar o novo posto.³³ O eleito seria responsável por defender e administrar o sertão do Piancó, pois, Teodósio de Oliveira se manteria como Capitão-mor do sertão dos Cariris, onde possivelmente havia se estabelecido com sua família e fazendas de gado.

FIGURA 3: Delimitação aproximada do sertão do Piancó antes e após a divisão



³³ *Idem.*



Fonte: SOARES, Simone Maria Morais. (2012). Adaptado.

O nome eleito à função militar em questão foi João de Miranda. Natural da província portuguesa Entre Douro e Minho (MORAIS, 2016, p. 42), João de Miranda participou nas batalhas travadas contra os “bárbaros” no Pernambuco e durante o processo de conquista dos sertões do Piancó e das Piranhas, ao lado de Teodósio de Oliveira Ledo. Seus serviços no sertão do Piancó começaram ainda em fins do século XVII, quando João de Miranda e uma tropa

de gente se opôs aos grandes roubos, e hostilidades que fazia o gentio, ao qual poz em fuga e lhe fez largar mais de seiscentas cabeças de gado. E no anno de noventa e seis [...] [lutou contra] trezentos gentios da nação [Jaycô?] com cento e trinta sôldados nossos e [...] depois de [muitos] mortos e feridos se prezonaraõ cincoenta, e sette dos inimigos. E no mesmo anno marchando trez dias em seguimento do gentio Corema que se tinha levantado lhe matarao vinte e dous homens de guerra, e prezonarao setenta e sete...³⁴

Como mercê aos serviços prestados, João de Miranda recebeu a patente de Alferes, com a qual continuou a servir com “grande trabalho e zelo”, custeando

³⁴ *Op. Cit.*

munições e oferecendo escravos e cavalos para continuar o combate contra os levantes indígenas no sertão do Piancó. O ofício de Alferes foi exercido até 1715, quando Miranda ascendeu ao posto de Sargento-Mor, por todos os seus feitos em favor de Vossa Majestade.

João de Miranda permaneceu com a patente de Sargento-mor até 1725 quando a Capitania-mor do Sertão do Piancó e Cariris foi dividida e se criou um novo posto de Capitão-mor, ao qual foi nomeado pelos serviços prestados e pela confiança que o Governador da Capitania da Paraíba fazia dele. Com o dito posto, João de Miranda passou a gozar de

todas as **honras privilegios liberdades priminencias isençoins, e franquezas** que em rezão do dito posto lhe tocao, ou devem tocar da mesma sorte que os mais capitains mores que servem a sua Magestade neste Estado do Brasil e Reynos de Portugal com condição que será obrigado a residir dentro do mesmo destricto conforme as ordens do dito Senhor... (grifos nossos).³⁵

O respeito e opinião que João de Miranda adquiriu entre os moradores do Piancó garantiu-lhe, em 1738, a nomeação ao ofício de juiz ordinário³⁶, quando já havia sido substituído no posto de capitão-mor. A carta de nomeação do novo capitão-mor Joseph Gomes de Sá, dizia que a substituição de João de Miranda se dava em decorrência ao fim do triênio de sua patente, mas, da data de nomeação a de substituição contabilizamos oito anos de exercício.³⁷ Não identificamos as razões pelas quais João de Miranda permaneceu no posto durante todos esses anos, pois, conforme dito anteriormente, até 1749 a patente de capitão-mor tinha duração de apenas de três anos.

Na mesma época em que João de Miranda foi substituído em sua patente de capitão-mor do Piancó, Teodósio de Oliveira também foi substituído por seu filho Francisco de Oliveira Ledo no comando do Corpo de Ordenança do sertão dos Cariris, por meio de nomeação ao dito posto em 1732. É possível que Teodósio estivesse sendo substituído em seu posto por motivos de idade, doença ou falecimento, caso a data de falecimento de 1732, apontada por Seixas (2004, p. 181), esteja correta.

³⁵ *Op. Cit.*

³⁶ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738 a 1740: Quitações lançadas a requerimento de Francisco da Cunha de Carvalho. 14 de novembro de 1738. Folhas: 24 v, 25, 25 v, 26.

³⁷ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de José Gomes de Sá, ao rei [D. João VI], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de capitão-mor do Sertão do Piancó, Piranhas e mais anexas da Serra da Borborema. 23 de maio de 1735. Disco: 02. Pasta: 012. Subpasta: 001. Imagens: 0030 a 0035.

Descendente dos conquistadores dos sertões paraibanos, Francisco de Oliveira já havia servido durante dois anos como soldado da Infantaria paga da guarnição da Fortaleza de Cabedelo, quando chegou a acompanhar seu pai em uma entrada aos sertões, na luta contra os indígenas. Talvez por mercê a esse serviço, Francisco de Oliveira tenha assumido, antes de ser nomeado capitão-mor dos Cariris, o posto de capitão da cavalaria do Rio do Peixe, área que militarmente pertencia ao sertão do Piancó.

Mas voltemos aos capitães-mores do Piancó. A eleição ao nome do substituto de João de Miranda achou por bem eleger Joseph Gomes de Sá ao ofício de capitão-mor do sertão do Piancó em 1733. Assim como seu antecessor, Joseph Gomes de Sá também infligiu contra os nativos na conquista do sertão do Piancó, especialmente na região do Rio do Peixe onde se tornou proprietário de canaviais e fazendas de gado e contribuiu para o desenvolvimento da região e fundação do povoado de Nossa Senhora dos Remédios que, anos mais tarde, viria a se tornar Vila Nova de Sousa. (MORAIS, 2016, p. 89).

Joseph Gomes de Sá já havia ocupado as fileiras das Ordenanças ou Auxiliares na Capitania do Pernambuco como soldado na praça do Recife. De acordo com as investigações realizadas por Yan Morais (2016, p. 85), acredita-se que esse militar era natural de Pernambuco, pois em 1738 ele enviou procurações em seu nome a homens dessa capitania que tinham o sobrenome Sá e “por ele mesmo ser testamenteiro de outro homem de Pernambuco, o Coronel Damião Gomes de Sá”. Além das informações levantadas por Morais, que corroboram para a tese em questão, identificamos uma querela que evidencia essa relação dos Gomes de Sá, do Piancó, com outros Sá, do Pernambuco.³⁸

É possível que Joseph Gomes de Sá buscasse na conquista dos sertões oportunidades de ascender militarmente, acumular riquezas, alcançar proeminência social e participar da administração das novas terras conquistadas. O que sabemos é que, ao atuar na conquista e organização social do sertão do Piancó, Joseph Gomes de Sá garantiu nomeação ao posto capitão da Companhia do Regimento da Cavalaria do Piancó.

³⁸ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1762: Auto de querrela e denunciação que da o Sargento-mor Ignacio da Cunha Sirqueira e o Capitão João Dantas Rotea como administradores de suas mulheres Anna Maria da Conceição e Tereza de Jesus Maria do Coronel José Gomes de Sá e outros. 3 de agosto de 1763. Folhas: não identificadas.

Durante o tempo em que serviu como capitão, Joseph Gomes de Sá adquiriu “boa opiniao entre aquelles moradores” do sertão, ou seja, tornou-se reconhecido como um homem distinto e de qualidade.³⁹ Tal reconhecimento lhe proporcionou influência local e, conseqüentemente, ascensão militar ao posto de capitão-mor, em 1733.⁴⁰ Segundo o Capitão-mor e Governador da Capitania da Paraíba, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, Joseph Gomes de Sá contava com “todas as circuntancias e requisitos neccessarios [ao posto] por ser de muita distinção [...] [e servir] com honrado procedimento, e prompta obediencia ao que se lhe encarregou”.⁴¹

Acreditamos que a influência local era um fator indispensável àqueles que almejavam nomeação e ascensão militar nas Ordenanças, um elemento ainda mais importante que a própria experiência nas armas e na guerra. É verdade que os governadores, no ato das nomeações, utilizavam o argumento do valor e prática militar como justificativa a escolha do nomeado, conforme observamos em quase todas as cartas de nomeação identificadas, especialmente as de João de Miranda, Francisco de Oliveira Ledo e Joseph Gomes de Sá. Mas, dada a necessidade de legitimar as qualidades pessoais necessárias ao exercício dos ofícios militares, cogitamos que era o poder de influência local e supralocal a garantia de predileção entre os candidatos.

Talvez a segunda carta de nomeação de Joseph Gomes de Sá ao posto de capitão-mor do Piancó, assinada pelo Mestre de Campo e Governador da Capitania da Paraíba do Norte, Antônio Borges da Fonseca, em 1749, nos ajude a melhor demonstrar a importância da influência local.⁴² Segundo o governador, a primeira vez que Joseph Gomes de Sá ocupou o posto de capitão-mor, ele o

servio dando boas Rezidencias, Como me Constar por Certoóes dos Auditores Geraes [que] lhas tirarão, Na Forma das Reaes ordens, as quaes me Forao presentes, havendo se em todas as occasioes do Real Serviço, Com honrado, e Louvavel procedimento [...] [Por isso] Hey por bem Fazer lho merce, de o nomear no posto de Capitaó Mor da Capitania do Piancó, Piranhas, e Rio do peixe, que Comprehende a mais de Secenta Legoas de Comprido, e quarenta de

³⁹ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de José Gomes de Sá, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de capitão-mor do Sertão do Piancó, Piranhas e mais anexas da Serra da Borborema. 23 de maio de 1735. Disco: 02. Pasta: 012. Subpasta: 001. Imagens: 0030 a 0035.

⁴⁰ *Idem.*

⁴¹ *Idem.*

⁴² AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de José Gomes de Sá, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente do posto de capitão-mor do Piancó, Piranhas e Rio do Peixe. 1 de setembro de 1753. Disco: 02. Pasta: 020. Subpasta: 002. Imagens: 0319 a 0325.

Largo [...] para que o Sirva por tempo de tres annos taó Somente [...] e Com o dito posto[...] naó venserá Soldo algum da Real Fazenda; mas gozará de todas as honras, graças, privilegios, Liberdades, Izenções, e Franquezas, que em Razaó do dito posto lhe pertencerem. (grifos nossos).⁴³

Acreditamos que as certidões onde constavam as “boas rezidencias” eram produzidas pelos auditores gerais a partir do que a comunidade local, em especial a elite que controlava o aparelho administrativo local, dizia a respeito do tempo em que Joseph Gomes de Sá já havia servido no posto de capitão-mor. Por isso, mais do que a experiência militar, Joseph Gomes de Sá precisava de influência e reconhecimento de amigos que fossem capazes de legitimar sua autoridade e suas ações, contribuindo assim para sua nova nomeação.

A primeira vez que exerceu o posto de capitão-mor, Joseph Gomes de Sá o exerceu por quatro anos, sendo substituído por Manuel Rabelo de Figueiredo em 1737, por nomeação assinada pelo Capitão-mor e Governador da Capitania da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo.⁴⁴ É possível que o quarto ano de Joseph Gomes de Sá no posto tenha sido mais pelo tempo de demora da confirmação da patente de seu substituto do que quaisquer outras razões, pois, como percebemos através das cartas disponíveis no Arquivo Histórico Ultramarino, as confirmações de patentes no sertão do Piancó demoravam entre dois e quatro anos.

Antes de ser nomeado ao ofício máximo do Corpo de Ordenança, Manuel Rabelo Figueiredo já havia ocupado os postos de soldado, capitão e sargento-mor no sertão do Piancó, de onde era natural. Sua indicação ao posto de Sargento-mor veio ainda em 1728, mas, assim como a patente de capitão, a nomeação se deu em decorrência à obediência aos seus superiores e aos bons serviços.⁴⁵ Conforme nos informa o Livro de Notas de 1730, Manuel Rabelo Figueiredo também chegou a ocupar da função de Juiz Ordinário no Piancó.⁴⁶

⁴³ *Op. cit.*

⁴⁴ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Manuel Rebelo de Figueiredo, ao rei [D. João V], solicitando a confirmação da carta patente no posto de sargento-mor do Piancó. 9 de abril de 1740. Disco: 02. Pasta: 013. Subpasta: 002. Imagens: 0274 a 0278.

⁴⁵ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Manuel Rodrigues de Figueiredo, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de sargento-mor do distrito das Piranhas, Piancó e Cariri. 26 de abril de 1730. Disco: 01. Pasta: 009. Subpasta: 003. Imagens: 0508 a 0513.

⁴⁶ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: Lançamento de uma procuração que dá o Comissário Lourenço Alves Feitosa. 20 de abril de 1734. Folhas: 50.

Ao ocuparem o posto de capitão-mor, Teodósio de Oliveira Ledo, seu filho Francisco de Oliveira, João de Miranda, Joseph Gomes de Sá e Manuel Rabelo Figueiredo tinham como garantia gozar de todas as honras e privilégios. Além disso, por ser o posto em questão um ofício superior, seus ocupantes tinham a possibilidade de experimentar imenso poder de mando, uma vez que exigia a obediência de seus subordinados. Como podemos ver no trecho abaixo, que foi retirado de uma carta patente, mas que se repete em todas as cartas consultadas:

[Enquanto governador da Capitania da Paraíba] ordeno a todos os officiaes de guerra e ordenança desta Capitania conheçaõ, e honrem, como tal Capitam Mor, e aos [cabos] e officiaes seus subordinados executem e obedeçaõ as suas ordens tanto de palavra, como por escrito na forma que devem e são obrigados...⁴⁷

É importante salientar que todos esses privilégios e isenções não estavam destinados apenas aos capitães-mores. Patentes como a de sargento-mor e capitão também tiveram tais garantias, conforme podemos perceber em outras nomeações.⁴⁸ Dentre essas outras estava a de Marcos Fernandes da Costa, juiz ordinário do Piancó entre 1725 e 1729⁴⁹, ao posto de coronel de Ordenança, em 1726.⁵⁰

A patente de coronel de Ordenança ainda é para nós uma incógnita, pois ao olharmos a hierarquia com que esse corpo militar é organizado percebemos que essa patente não fazia parte das Ordenanças, mas das Auxiliares, que era hierarquicamente formada por mestres-de-campo, coronéis, sargento-mores, tenentes-coronéis, capitães, tenentes, alferes, sargentos, furriéis, cabos-de-esquadra, porta-estandartes e tambor.

⁴⁷ *Op cit.*

⁴⁸ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): (1) Requerimento de Manuel Esteves Prado, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de Cavalaria de Piancó, de que é capitão-mor José Gomes de Sá, do distrito do rio do Peixe, que vagou por se ausentar Manuel Álvares Maia. 9 de dezembro de 1746. Disco: 02. Pasta: 017. Subpasta: 002. Imagens: 0360 a 0364. (2) Requerimento de Manuel Martins Lopes, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da patente no posto de sargento-mor *ad honorem* do Piancó. 4 de abril 1769. Disco: 03. Pasta: 028. Subpasta: 002. Imagens: 0377 a 0381.

⁴⁹ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Pedro de Moura Rolim da Rocha Botelho, ao rei [D. João V], solicitando ordem para que o ouvidor-geral e corregedor da Ribeira do Piancó notifique o capitão-mor do sertão do Piancó, João de Miranda, para assinar o termo de segurança da sua vida para poder regressar de Pernambuco, onde se refugiou devido às mortes ocorridas naquela região, por culpa do dito capitão-mor, do juiz ordinário coronel Marcos Fernandes da Costa, e do tenente-coronel Domingos Dias Antunes. 9 de setembro de 1726. Disco: 01. Pasta: 008. Subpasta: 003. Imagens: 0467 a 0471.

⁵⁰ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Marcos Fernandes da Costa, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de coronel das Ordenanças dos sertões do Piancó e Cariri. 15 de agosto de 1726. Disco: 01. Pasta: 008. Subpasta: 002. Imagens: 0388 a 0396.

(COSTA, 2006, p. 112). De acordo com Ana Paula Costa (2006, p. 112), o título de coronel era atribuído ao comandante do Terço de Cavalaria.

Para justificar sua existência podemos elencar a hipótese de que em decorrência a distribuição abundante e totalmente assistemática de patentes na Capitania da Paraíba (SILVA, 2013, p. 100), se chegou ao extremo de criar patentes com prerrogativa de chefia militar, como a de coronel, em lugares onde sequer existiam corpos militares respectivos a essas. Além disso, a criação irregular de tais postos poderia também ser consequência da busca por espaços de poder pelos principais do Piancó, à medida que essa sociedade se desenvolvia e a elite local dependia cada vez mais desses espaços de poder para sua reprodução.

Acreditamos que o alargamento social do sertão gerava a necessidade de garantir privilégios a todos os homens que exerciam os principais ofícios das Ordenanças, como forma de continuar contando com o seu apoio na organização do Piancó. Talvez por isso as autoridades régias tenham permitido e até legitimado a criação de novos postos e corpos militares, como a criação da Companhia de Dragões.⁵¹

A Companhia de Dragões foi criada no Piancó entre fins dos anos 30 e meados dos 40 do Setecentos,

em conformidade da Real ordem de vinte e hum de Abril de mil settecentos e trinta e nove que determina se regulem os officiaes conforme o numeros dos moradores, e porque naquella Capitania [do Piancó] tem crescido [...] e ser conveniente, e necessario ao serviço de sua Magestade formar, e irigir a referida Companhia de Dragoés”.⁵²

O primeiro capitão de Dragões, Manuel Martins Viana, foi nomeado em 1749 por seu “honrado proceder” e “reconhecida nobreza”. A nomeação foi uma mercê aos serviços prestados em praça de soldado e tenente da Cavalaria do Piancó, assim como os demais militares aqui citados.

Apesar de não receber soldo algum pelo serviço, Manuel Martins Viana garantiu o direito de gozar de todos os privilégios, assim como os capitães-mores.⁵³ Além disso, também passava a exercer controle sobre seus subordinados. Diz o Governador Antonio Borges da Fonseca, que

⁵¹ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Manuel Martins Viana, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de carta patente do posto de capitão de Dragões do Regimento da Cavalaria da Paraíba. 11 de agosto de 1749. Disco: 02. Pasta: 018. Subpasta: 003. Imagens: 0544 a 0549.

⁵² *Idem.*

⁵³ *Idem.*

ordeno ao Capitaõ Mor da dita Capitania, e povoação do Piancó Jozé Gomes de Sá; e ao Coronel do dito Regimento da Cavalaria Joaó Leyte Ferreyra conheaço ao sobredito Manoel Martins Vianna, por Capitaó de Dragoes do referido Regimento e como tal ocoorré, estimé, deixé servir, e exercitar o tal posto como dito hê; e aos officiaes, e soldados seos subordinados ordeno taó bem que em tudo o que for do real serviço lhe obedeçaó cumpraó, e goardem suas ordens por escripto, e de palavra como devem, e saó obrigados...⁵⁴

Antes de ser nomeado ao posto de capitão, Manuel Martins já atuava como licenciado (MORAIS, 2016, p. 87), prestando serviços jurídicos aos moradores do sertão do Piancó ao lado de outros advogados como Francisco Gaya da Rocha, Antônio Luiz da Paz, Agostinho Cabral de Sousa, José da Cruz Vila Nova e João dos Santos e Sousa, todos moradores do sertão do Piancó.

Legalmente, para um licenciado advogar não bastava ter apenas a formação em Direito. Era necessário solicitar uma licença régia. Por isso, no mesmo ano de sua nomeação ao posto na Companhia de Dragões, Manuel Martins Viana solicitou licença para advogar nos auditórios de Pernambuco e Paraíba.⁵⁵ Dessa forma, com o reconhecimento e autorização real, Manuel Martins Viana passou a prestar serviços jurídicos e militares, chegando a atingir, em 1749, 1750 e 1760, o ofício jurídico de maior importância naquela sociedade, o de juiz ordinário.⁵⁶

2. Arranjos sociais e políticos: as estratégias traçadas pela elite do Piancó para legitimar um *ethos* social

Percebemos através da documentação consultada, especialmente os Livros de Notas, que a formação de redes de sociabilidade – vínculos de reciprocidade construídos entre atores sociais em torno de objetivos comuns, que funcionam como canais de comunicação e circulação de bens, pessoas e informações⁵⁷ –, a prática de

⁵⁴ *Op. Cit.*

⁵⁵ AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Pernambuco): Requerimento do licenciado Manoel Martins Viana ao rei [D. João V], pedindo provisão para advogar nos auditórios da capitania de Pernambuco e Paraíba. 13 de agosto de 1749. Disco: 07. Pasta: 091. Subpasta: 003. Imagens: 0408 a 0427.

⁵⁶ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1760: Abertura.

⁵⁷ Cf.: SANTOS, Francisco Coelho dos; CYPRIANO, Cristina Petersen. Redes Sociais, Redes de Sociabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 85, jun. 2014. MENEZES, Sônia de Souza Mendonça; ALMEIDA, Maria Geralda de. Um olhar sobre as redes de sociabilidade construídas do território das fabriquetas de queijo. **Revista NERA**, n. 8, jan.-jun. 2006.

apadrinhamento e o acúmulo de funções jurídicas e militares funcionaram como estratégias políticas e sociais utilizadas pelos moradores do Piancó para legitimar o *ethos* social adquirido no exercício da autoridade local. Isso porque a manutenção dos espaços de poder e, conseqüentemente, a legitimação do *ethos* perpassam as “boas relações” construídas junto à comunidade local e, às vezes, para além dela.

Em uma sociedade estamental em que a mobilidade social era restrita e quase inexistente, eram os bons relacionamentos e a formação de núcleos de poder com homens de proeminência social que proporcionavam subterfúgios capazes de garantir ascensão àqueles que almejavam gozar de prestígios e privilégios. As boas relações garantiam reconhecimento social, vantagens econômicas e favorecimento em nomeações a postos militares e funções jurídicas.

As relações poderiam ser mantidas em escala local ou atingir longo alcance, como de fato aconteceu entre os moradores do sertão do Piancó que estabeleceram redes de sociabilidade dentro do próprio sertão, na Cidade da Paraíba, nas capitanias de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e até no Reino de Portugal, como é possível perceber especialmente através da troca de procurações, registradas em Livros de Notas produzidos na Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Isso nos proporciona a compreensão de que “os recôncavos sertanejos não eram isolados no tempo e no espaço, mas eram parte de um todo que era o Império ultramarino português e recebia influência deste todo, procurando adaptar-se aos objetivos que permeavam o nível local”. (MORAIS, 2016, p. 83).

As procurações ganham um peso maior entre a documentação consultada porque o ato de outorgar direitos a uma pessoa não tinha como único fim a representação do procurador por meio de seus representantes, mas também a consolidação da relação de reciprocidade existente entre eles, demonstrando assim a confiança entre outorgantes e outorgados. Os Livros de Notas registraram inúmeras procurações, e por meio delas identificamos as pessoas que deram, receberam e testemunharam a produção desse instrumento jurídico, percebendo-se assim que havia entre esses sujeitos uma relação de confiança e amizade, mesmo que em densidades diferentes. O mesmo se deu para as escrituras e papéis de venda ou compra, que também demonstraram a relação existente entre os indivíduos aqui analisados.

2.1. Vias para manter-se distinto: redes de sociabilidade, apadrinhamento e acúmulo de funções

Ao lado da família Oliveira Ledo, foram se acastelando todos aqueles que, reconhecendo a importância social desse grupo social adquirido durante o processo de conquista dos sertões da Paraíba, pretendiam garantir a manutenção dos espaços de poder e, conseqüentemente, legitimar um *ethos* na região. João de Miranda, Joseph Gomes de Sá, Manuel Martins Viana e Manuel Rabelo Figueiredo são exemplos de pessoas que estrategicamente começaram a traçar redes de sociabilidade com essa família ainda na primeira metade do século XVIII.

O Capitão-mor João de Miranda, que travou combate contra os “bárbaros” dos sertões ao lado do Capitão-mor Teodósio de Oliveira, ganhou confiança não só do militar, mas também de seus familiares mais próximos, como sua irmã Anna de Oliveira, que em 1721 escolheu João de Miranda como seu procurador, cedendo-lhe direito para representá-la no sertão do Piancó ao lado do Capitão Manoel da Crus de Oliveira e Joseph da Crus de Oliveira.⁵⁸ É possível que por essa amizade com a família Oliveira Ledo, João de Miranda tenha alcançado o posto mais alto da Ordenança local.

A confiança que a família Oliveira Ledo fazia de João de Miranda também foi legitimada por membros da família Dias d'Ávila, importante pela sua participação no processo de ocupação do sertão do Piancó. João de Miranda foi nomeado procurador do Coronel Francisco Dias d'Ávila, sua esposa Dona Catharina Francisca Correa de Aragão e sua mãe Dona Ignacia de Araújo Pereira, por procuração de outubro de 1738, conforme nos informa a escritura de venda de um sítio, registrada em 14 de fevereiro de 1739, que eram de propriedade dos outorgantes, feita pelo dito capitão-mor ao Ajudante Pedro Velho Barreto.⁵⁹

Na mesma escritura percebemos a presença de outros ilustres moradores do sertão do Piancó, como o Licenciado Francisco Gaya da Rocha, de quem João de Miranda já era procurador desde 3 de fevereiro de 1739.⁶⁰ Na ocasião, o Licenciado Francisco Gaya da Rocha, que além de ser irmão do tabelião de Notas do Piancó, João

⁵⁸ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1719: Procuração bastante que faz Ana de Oliveira em 01 de agosto de 1721. Folhas: 48v, 49, 49v, 50, 50v, 51, 51v.

⁵⁹ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738-1740: Escritura de venda de um sítio de terras chamado Serra que faz o capitão-mor João de Miranda como procurador do Coronel Francisco Dias d'Ávila e de sua mulher Dona Catharina Francisca Correa de Aragão e de sua mãe Dona Ignacia de Araújo Pereira ao ajudante Pedro Velho Barreto. 14 de fevereiro de 1739. Folhas: 45, 45v, 46, 46v.

⁶⁰ Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738-1740: Procuração bastante que faz o Licenciado Francisco Gaya da Rocha. 03 de fevereiro de 1739. Folhas 41 v, 42, 42 v.

Gaya da Rocha, era Procurador da Coroa e da Fazenda⁶¹, serviu como testemunha da transação. (MORAIS, 2016, p. 76.93).

O Capitão-mor João de Miranda foi o único entre os homens pesquisados que conseguiu estabelecer relações com as duas famílias mais importantes do processo de conquista e povoação dos sertões da Capitania da Parahiba (Dias d'Ávila e Oliveira Ledo), detentoras de um significativo poder econômico e político. Mas suas relações não se restringiram apenas a essas famílias, elas se estenderam a outros ilustres moradores dos sertões e cidade da Paraíba, das capitanias do Pernambuco e Bahia, e do Reino, conforme a procuração de 1733, em que o capitão-mor revogava todas as procurações feitas por ele anteriormente e outorgava aos novos nomeados direito de representá-lo em quaisquer situações.⁶²

Os homens que foram nomeados por João de Miranda eram, em sua maioria, militares, religiosos e doutores – prováveis homens da administração colonial (MORAIS, 2016, p. 84). Entre eles estava Manuel Rabelo Figueiredo, que na época já era procurador de Constantino de Oliveira Ledo.⁶³ Acreditamos que a relação do Capitão-mor Manuel Rabelo com a família Oliveira Ledo tenha influenciado sua amizade com João de Miranda, que, por sua vez, provavelmente influenciou sua nomeação ao posto de capitão-mor e sua amizade com outros membros da elite local, como Manuel Martins Viana e Francisco Gaya da Rocha⁶⁴, homens de quem João de Miranda era procurador.⁶⁵

O Capitão-mor Joseph Gomes de Sá também esteve ao lado dos licenciados Manuel Martins Viana e Francisco Gaya da Rocha, do capitão-mor João de Miranda e da família Oliveira Ledo, com o objetivo de garantir, através de suas relações, controle da administração do Piancó e legitimar o *ethos* adquirido no exercício das funções

⁶¹ Para maiores informações sobre o procurador da Coroa e da Fazenda: Cf.: SALGADO, Graça (coord.). Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1985. p. 190.

⁶² Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: Procuração bastante que faz o Capitão-mor João de Miranda em 2 de outubro de 1733. Folhas: 26, 26v, 27, 27v, 28, 28v.

⁶³ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1719 a 1721: Procuração bastante que faz Constantino de Oliveira Ledo. 07 de fevereiro de 1721. Folhas: não identificadas.

⁶⁴ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1740: (1) Procuração bastante que faz Felipe Nery da Fonseca Torres. 08 de maio de 1740. Folhas: 1 v, 2; (2) Procuração bastante que faz Capitão Antonio Correia. 10 de maio de 1740. Folhas: 3, 3 v, 4.

⁶⁵ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: (1) Procuração bastante que faz Manoel Martins Viana em 28 de setembro de 1733. Folhas: 24v, 25, 25v; (2) Livro de Notas de 1738-1740: Procuração bastante que faz o Licenciado Francisco Gaya da Rocha. 03 de fevereiro de 1739. Folhas 41 v, 42, 42 v.

militares.⁶⁶ As amizades construídas entre eles estão registradas em procurações, como aquelas feitas por Francisco Gaya da Rocha⁶⁷, Manuel Martins Viana⁶⁸, Francisco de Oliveira Ledo⁶⁹ e outros⁷⁰, e escrituras, a exemplo daquela feita por João de Miranda.⁷¹

Todos os documentos analisados, envolvendo os homens acima citados, mostram a reciprocidade que existia entre eles. Percebemos que enquanto João de Miranda fazia escritura de venda ao Capitão-mor Joseph Gomes de Sá, o licenciado Francisco Gaya da Rocha lhe servia como testemunha da transação; já quando o mesmo Gaya da Rocha fazia procuração, em 1739, João de Miranda e Joseph Gomes de Sá serviu como seus procuradores.

É importante ainda fazer algumas considerações sobre a relação mantida entre João de Miranda, Joseph Gomes de Sá e Manuel Martins Miranda. Além de utilizarmos os documentos reunidos nos Livros de Notas para construir a rede de reciprocidade mantida entre eles, contamos também com suas cartas de nomeações aos postos militares, que podem fornecer indícios de possíveis cumplicidades. Yan Morais (2016, p. 92) já nos chamou atenção para o caso da nomeação de Joseph Gomes de Sá ao posto que pertenceu a João de Miranda, e de Manuel Martins Viana que recebeu carta patente na época em que Joseph Gomes de Sá atuava como capitão-mor.

Sobre a primeira carta patente, Morais (2016, p. 92) questiona: se “era preciso ter ‘boa opinião’ dos moradores (para ocupar os postos militares), quem (então) poderia ter maior influência para indicá-lo ao posto que o indivíduo que está a deixar o cargo?”. Concordamos com o historiador e acreditamos que devido à importância social do posto de capitão-mor e, especialmente, de João de Miranda, é possível que no ato da escolha

⁶⁶ Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738 a 1740: Procuração bastante que faz o Capitão-mor José Gomes de Sá. 01 de julho de 1738. Folhas: 6 v, 7, 7v, 8.

⁶⁷ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738-1740: Procuração bastante que faz o Licenciado Francisco Gaya da Rocha. 03 de fevereiro de 1739. Folhas 41 v, 42, 42 v.

⁶⁸ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: Procuração bastante que faz Manoel Martins Viana em 28 de setembro de 1733. Folhas: 24 v, 25, 25 v, 26.

⁶⁹ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: Procuração bastante que faz Francisco de Oliveira Ledo. 02 de julho de 1734. Folhas: 61 v, 62, 62 v, 63.

⁷⁰ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: **(1)** Procuração bastante que faz Luis Peixoto Viegas. 19 de julho de 1734. Folhas: 68, 68 v, 69; **(2)** Procuração bastante que faz o Capitão Raymundo de Tavora Barboza. 12 de setembro de 1734. Folhas: 75, 75 v, 76; **(3)** Procuração bastante que faz o Alferes João Dantas Roteão. 29 de abril de 1734. Folhas: 52, 52 v, 53; **(4)** Livro de Notas de 1738 a 1740: Procuração bastante que faz o Tenente José de Caldas Costa. 04 de dezembro de 1739. Folhas: 62, 62 v, 63; **(5)** Procuração bastante que faz Manoel Jaques da Costa. 12 de maio de 1739. Folhas 57 v, 58, 58 v; **(6)** Livro de Notas de 1740: Procuração bastante que faz Francisco da Costa Oliveira. 31 de maio 1740. Folhas: 11, 11v.

⁷¹ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738-1740: Escritura de venda de uma fazenda no sítio Santa Clara que faz o Capitão-mor João de Miranda, como procurador do Capitão Antonio Dantas da Gama e Azevedo ao Capitão-mor José Gomes de Sá. 03 de outubro de 1739. Folhas: 82 v, 83, 83 v, 84.

de seu substituto as autoridades responsáveis pela nomeação tenham consultado e considerado a sua opinião.

Sobre a segunda patente, também acreditamos que apesar do posto de capitão de Dragões não pertencer às tropas de Ordenança, mas as de Auxiliares (MORAIS, 2016, p. 88), tenha sido possível haver interferências durante o processo de nomeação. Assim como se solicitava a participação do capitão-mor nas eleições das Ordenanças, indicando nomes para os postos de suas companhias (COMISSOLI; GIL, 2012, p. 251), acreditamos que Joseph Gomes de Sá também tenha sido solicitado a dar sua opinião sobre Manuel Martins Viana. De qualquer forma, com a possibilidade de interferência direta do Capitão-mor Joseph Gomes de Sá ou não, deduzimos que de alguma forma as relações de Manuel Martins Viana lhe deram alguma vantagem, pois o simples fato de ter o seu nome entre os eletivos já nos dá indícios de reconhecimento social.

Manuel Martins Viana sabia que quanto mais extensas e consolidadas fossem as redes de sociabilidade, mais efetivas seriam suas ações, por isso, além dos capitães-mores do Piancó, ele também se relacionou com o capitão-mor dos Cariris e membro da família Oliveira Ledo, Francisco de Oliveira Ledo. As relações entre estes militares existiam desde a primeira metade do século XVIII⁷² e se consolidaram com uma outra procuração feita na segunda metade do mesmo século, em 1761.⁷³ Na ocasião, Manuel Martins apareceu ao lado do Licenciado João dos Santos e Sousa, sendo também nomeado como procurador do capitão-mor, e o Licenciado José da Cruz Vila Nova como testemunha da doação de direitos.

Percebemos que os licenciados citados se tornaram nomes importantes e de confiança entre os homens do Piancó, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII, pois à medida que consultamos as fontes cartoriais percebemos, comparando a outros sujeitos presentes nessas notas, que os nomes de José da Cruz Vila Nova e João dos Santos e Sousa foram mencionados com certa frequência entre os registros dos Livros de Notas de 1744, 1760, 1761, 1770 e 1775. Eles, entretanto, não estavam sozinhos. Ao seu lado estavam os licenciados Antônio Luiz da Paz e Agostinho Cabral de Sousa (**tabela 1**).

⁷² 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1730: Procuração bastante que faz Francisco de Oliveira Ledo. 02 de julho de 1734. Folhas: 61 v, 62, 62 v, 63.

⁷³ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1760: Procuração feita pelo Capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo em 6 de novembro de 1761. Folhas: 43 v, 44.

TABELA 1: Relação dos documentos em que os licenciados Agostinho Cabral, Antônio Luiz, José da Cruz e João dos Santos são mencionados⁷⁴

LIVRO DE NOTAS	TOTAL DE DOCUMENTOS	TOTAL EM QUE OS LICENCIADOS SÃO CITADOS
1744	24	12
1760	89	13
1761	29	4
1770	9	1
1775	96	32
TOTAL	247	61

Fontes: Livros de Notas do Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB.

Os resultados obtidos nos indicam que, de alguma forma, sejam como procuradores ou testemunhas, todos os licenciados utilizaram-se das redes de sociabilidade como estratégia de defesa dos seus interesses pessoais e coletivos. As relações, em sua maioria, se concentraram na própria região interiorana (Patú, Apodi, Piranhas, Piancó, Rio do Peixe e Espinharas), mas também se estenderam, em menor escala, a Capitania da Bahia, do Rio Grande do Norte e Pernambuco.⁷⁵

Os laços de amizades construídos no Piancó, especialmente com Manuel Martins Viana, como podemos perceber através de uma série de procurações e escrituras registradas nos Livros de Notas⁷⁶, proporcionaram aos licenciados ascenderem socialmente dentro daquela comunidade. Prova disso é que, no ano em que Manuel Martins Viana atuava como juiz ordinário (1760), Antônio Luiz da Paz chegou a ocupar

⁷⁴ Para informações detalhadas sobre os documentos, ver **apêndice 1**.

⁷⁵ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1744: (1) Procuração bastante que faz José da Cruz Villa Nova em 14 de abril de 1760. Folhas: 75, 75 v, 76; (2) Livro de Notas de 1760: Procuração feita pelo Licenciado Antônio Luiz da Paz em 16 de julho de 1761. Folhas: 32.

⁷⁶ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1744: (1) Procuração que faz Francisco Gonçalves Machado. 21 de abril de 1765. Folhas: 78, 78 v; (2) Procuração que faz o Tenente João Fernandes Machado e sua mulher Joanna Carvalho de Oliveyra. 1765. Folhas: 4 v, 5; (3) Procuração que faz Brazida Maria da Sylva. 27 de abril de 1765. Folhas: 2 v, 3, 3v; (4) Procuração bastante que faz o Alferes Antonio Rodrigues Monteyro e sua mulher Arcagela da Sylva. 1 de maio de 1765. Folhas: 5 v, 6; (5) Procuração que faz Bento Alves de Figueiredo. 20 de maio de 1765. Folhas: 8, 8 v, 9; (6) Livro de Notas de 1760: Escritura de venda e compra que faz o Capitão Ignacio Sarayva de Arahujo dos bens que tocaram a terça de seu defunto irmão o Padre Antonio Sarayva da Sylva ao Capitão Manoel da Payva Baracho como testamenteiro do dito defunto. 19 de abril de 1762. Folhas: 65, 65 v; (7) Procuração que faz José Luiz de Albuquerque. 22 de dezembro de 1761. Folhas: 54, 54 v; (8) Procuração que faz o Capitão Sebastiao Correya de Lima. 28 de maio de 1761. Folhas: 21, 21 v; (9) Procuração que faz o Alferes Luis de Mattos Ferreyra. 17 de abril de 1761. Folhas: 17 v, 18.

o ofício escrivão de notas e José da Cruz Vila Nova de escrivão do Juízo Eclesiástico do Piancó.⁷⁷

É possível que a amizade com Manuel Martins Viana tenha influenciado os laços construídos entre os licenciados e os demais moradores do sertão, como a família Oliveira Ledo e Gomes de Sá, conforme podemos perceber em nossas fontes. A procuração feita pelo Ajudante Themoteo Gonçalves da Silva e sua mulher, Dona Francisca de Oliveira Ledo, em 1761, é um bom exemplo disso. Nela os outorgantes passaram a João dos Santos o direito de representá-los em quaisquer situações, e contavam ainda com José da Cruz Vila Nova como testemunha desse processo.⁷⁸

Contamos ainda com a procuração feita por Maria Francisca de Sá, filha do Capitão-mor Joseph Gomes de Sá e sua esposa Leonor Gomes da Assumpção, em 1767, que se encontrava depositada na casa de José da Cruz Vila Nova.⁷⁹ Na ocasião, Maria Francisca de Sá nomeou como seus procuradores homens do Piancó, entre eles o Licenciado João dos Santos e Sousa, da Bahia e do Pernambuco, para que “todos juntos ou cada um em separado” obrigassem Antônio Alves de Jesus a voltar ao sertão para assumir os esponsais que havia contraído com ela, perante o reverendo da freguesia.⁸⁰

Outro registro a ser utilizado como exemplo é a solicitação de sesmaria feita pelo Licenciado João dos Santos e Sousa e o Capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo, em 1752. Ao escreverem a Vossa Majestade, disseram que “um delles alcançara carta de sesmaria de terras [...] fóra das balisas e compreensões de suas datas se acham algumas sobras”, por isso, solicitavam a concessão de “três léguas de terras para ambos”. (TAVARES, 1982, p. 223).

Para citar o último exemplo, chamamos atenção ao testamento do Tenente Manoel da Silva de Lacerda, natural de Algarve (Portugal) e morador no sertão do Piancó, onde era proprietário de fazendas de gado e encontrava-se estabelecido com sua

⁷⁷ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1761: Testamento do Reverendo Antonio Sarayva da Sylva. 25 de novembro de 1760. Folhas: Não identificadas.

⁷⁸ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1760: Procuração que fazem o Ajudante Themoteo Gonçalves da Sylva e sua mulher D. Francisca de Oliveyra Ledo em 15 de abril de 1761. Folhas: 16, 16 v.

⁷⁹ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1775: Procuração bastante feita por Maria Francisca de Sá, depositada em casa do Licenciado José da Cruz Villa Nova. 7 de junho de 1767. Folhas: 73, 73 v, 74.

⁸⁰ Esse caso foi apresentado em dissertação produzida por Baiza Faustino Soares: “Dotadas de bens: os enlaces matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, século XVIII)”. 2017. pp. 111-114.

esposa, Thereza Fernandes Neves, seus nove filhos e escravos.⁸¹ Escrito em março de 1761, o testamento fazia referência à relação mantida pelo tenente com o Licenciado José da Cruz Vila Nova e o Capitão Manuel Martins Viana, relação essa que se baseava na prática de apadrinhamento.

É importante perceber essa relação de apadrinhamento com muita atenção, pois de acordo com João Fragoso (2007), durante o período colonial a prática de apadrinhamento era uma das vias pelas quais pessoas de qualidades diferentes se uniam em parentesco, estabelecendo dessa forma alianças que lhes possibilitariam obter ganhos diversos. Por isso, quando se escolhia padrinhos para seus filhos, dificilmente acolhia-se alguém de estatuto social inferior aos dos pais, assim como no matrimônio, em que se dava preferência aos companheiros com condições compatíveis as do cônjuge. (GIL, 2015, p. 428).

A prática de apadrinhamento também foi utilizada como estratégia para legitimação do *ethos*, pois mais do que um rito religioso, esse ato tinha capacidade de construir relações de cumplicidade entre padrinhos e apadrinhados. Por isso, José da Cruz Vila Nova além de ter se relacionado por meio da prática de apadrinhamento com o Tenente Manoel da Sylva de Lacerda, buscou estabelecer novos laços com outros dois naturais do reino, o Capitão Pedro Rodrigues Lima⁸², natural de Braga, de quem era compadre e testamenteiro, e o Tenente João Luiz da Silva⁸³, natural de Entre Douro e Minho, que apadrinhou Jozepha, filha do licenciado.

Através do apadrinhamento de seus filhos por naturais do reino, é possível que José da Cruz Vila Nova esperasse alcançar ganhos materiais ou conseguir estender suas redes a outras pessoas, como de fato aconteceu. Os primeiros ganhos vieram em 1763 e 1764, quando suas filhas receberam bens materiais de herança de seus padrinhos⁸⁴, e em 1766 quando, após a morte de seu compadre Manoel da Silva de Lacerda, o licenciado recebeu procuração para representar a viúva Thereza Fernandes Neves.⁸⁵

O estabelecimento de redes de sociabilidade entre os homens das armas e os

⁸¹ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1761: Testamento do Tenente Manoel da Sylva de Lacerda. 29 de março de 1761. Folhas: 12 v, 13, 13 v, 14.

⁸² 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1761: Testamento do Capitão Pedro Rodrigues Lima em 8 de novembro de 1764. Folhas: 49 v, 50, 50 v, 51, 51 v, 52.

⁸³ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1761: Testamento do Tenente Joao Luis da Sylva. 25 de novembro de 1763. Folhas: 37, 37 v, 38, 38 v.

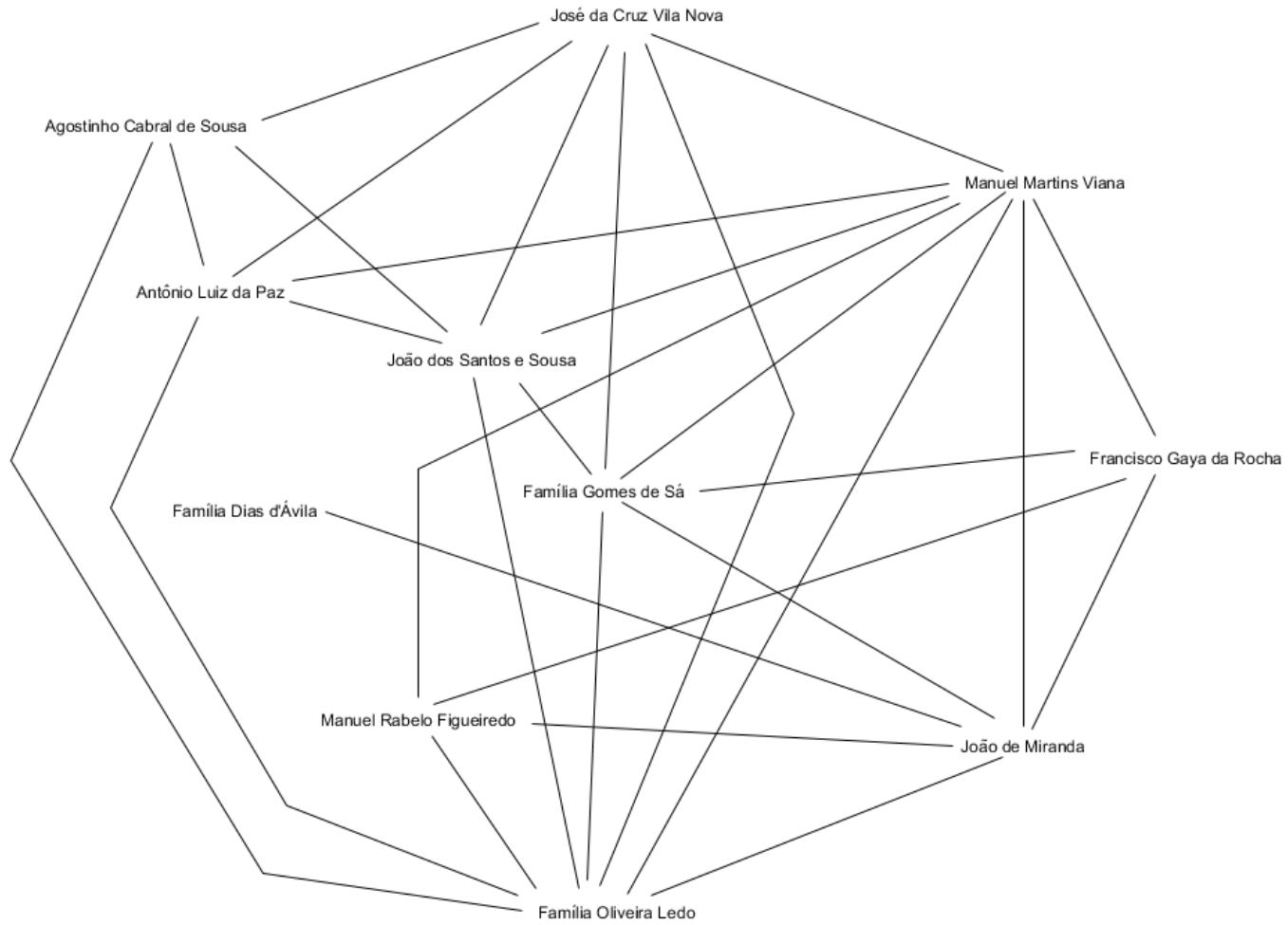
⁸⁴ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. (1) Livro de Notas de 1761: Testamento do Tenente Manoel da Sylva de Lacerda. 29 de março de 1761. Folhas: 12 v, 13, 13 v, 14; (2) Testamento do Capitão Pedro Rodrigues Lima em 8 de novembro de 1764. Folhas: 49 v, 50, 50 v, 51, 51 v, 52.

⁸⁵ 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1744: Procuração que faz Tereza Fernandes Neves em 12 de abril de 1766. Folhas: 127 v, 128.

homens das leis só se fez possível porque “todos se reconheciam como figuras socialmente prestigiosas e dignas de confiança”. (GIL, 2015, p. 452). Gestadas e modificadas em função dos interesses sociais daqueles que as compunham, as redes funcionava como base para negociações de interesses pessoais e coletivos, garantindo assim a reprodução das elites locais e sua manutenção no controle do poder local. (GIL, 2015, p. 452-453).

É preciso destacar que as relações apresentadas para o caso do Piencó não se encerram nos nomes aqui mencionados (**sociograma 1**). Na verdade, elas se estendem a outros, também levantados nessa pesquisa, mas em menor frequência. O que fizemos foi identificar aquelas que pareciam ser mais recorrentes na documentação analisada, para então mostrar como elas se deram e quais benefícios elas geravam.

SOCIOGRAMA 1: Redes de sociabilidade mantidas entre os personagens apresentados



Ao analisarmos as redes de sociabilidade construídas entre os moradores do sertão do Piancó percebemos que o acúmulo dos ofícios jurídicos e militares tornou-se algo recorrente entre alguns personagens, como nos casos de João de Miranda, Joseph Gomes de Sá, Manuel Martins Viana, Manuel Rabelo Figueiredo e Marcos Fernandes da Costa. É possível que devido à importância das patentes militares e funções jurídicas para manutenção do exercício da autoridade local e, conseqüentemente, para legitimação do *ethos*, a concentração desses dois ofícios acabou por funcionar também como uma estratégia que possibilitava aos ocupantes de tais postos atestarem sua distinção social.

Acreditamos que as relações de amizades construídas entre os homens do Piancó tenham facilitado tal prática, pois ao analisarmos a trajetória dos militares acima mencionados nos deparamos com o caso do Capitão José Gomes de Sá, filho do Capitão-mor Joseph Gomes de Sá. Assim como o pai, José Gomes de Sá também construiu uma trajetória militar no sertão do Piancó. Nas tropas de Ordenança ele chegou a exercer o posto de capitão e nas tropas Auxiliares alcançou nomeação para atuar como coronel, patente que lhe causou desavenças com João Dantas Rotéa, em 1789, de acordo com as fontes consultadas.⁸⁶

As amizades construídas pelo Capitão-mor Joseph Gomes de Sá talvez tenham se estendido aos seus descendentes e lhes proporcionado gozar de certa importância social no seio da comunidade local, como ocorreu a José Gomes de Sá, que além atuar militarmente, exerceu o posto de juiz ordinário por duas vezes, em 1754 e 1759. Na ocasião ele ainda ocupava o posto de capitão de Ordenança, passando a acumular o serviço das armas e o das leis como forma de legitimar o *ethos* social adquirido. Ao

⁸⁶ A querela de João Dantas Rotéa contra José Gomes de Sá dizia respeito à posse indevida da patente militar de Coronel por esse último, que após ser destituído desse posto por *crimes desonrosos*, alcançou a restituição, ocasionando assim a retirada da pessoa que o exercia, João Dantas Rotéa. José Gomes de Sá era acusado pelo queixoso de ter usurpado escravos alheios e por ser o mandante do assassinado de sua própria esposa, Francisca Geralda do Sacramento, se encontrando por isso *indigno de ocupar o posto*. Para maiores detalhes conferir: (1) AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento do tenente-coronel Francisco da Rocha de Oliveira, e mais oficiais do Regimento Auxiliar, ao Senado da Câmara de Pombal, solicitando declaração sobre a restituição de José Gomes de Sá ao posto de coronel de Ordenanças da vila de Pombal. 7 de novembro de 1789. Disco: 04. Pasta: 035. Subpasta: 001. Imagens: 0054 a 0057; (2) Requerimento de João Dantas Rotéa, ao governador e capitão-general de Pernambuco, [Tomás José de Melo], solicitando que se digne decretar ao governador da Paraíba, [Jerônimo José de Melo e Castro], que destitua José Gomes de Sá do posto de coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar do sertão do Piancó, colocando no cargo o suplicante, até que sua baixa seja decidida no Reino. 19 de dezembro de 1789. Disco: 04. Pasta: 035. Subpasta: 001. Imagens: 0058 a 0069; (3) 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1762: Auto querrela e denúncia que da o Sarg.^{to} mor Ignacio da Cunha Sirqr.^a e o Cap.^m João Dantas Rotea como administradores de suas mulheres Anna Maria da Conceição e Thereza de Jesus Maria do Cor.^{el} Jose Gomes de Sá e outros. 3 de agosto de 1763. Folhas: não identificadas.

término de seu segundo ano como juiz ordinário, foi o Capitão Manuel Martins Viana que assumiu o ofício e substituiu José Gomes de Sá, nos levando a crer que o grupo Gomes de Sá teria se utilizado de sua influência para colocar um dos seus amigos em seu lugar.

Além dos personagens expostos ao longo desse capítulo, muitos outros capitães-mores, capitães, alferes, sargentos-mores, coronéis e tenentes também buscaram ocupar a função de juiz ordinário, ora exercendo apenas a função de juiz, outrora exercendo as duas funções a fim de legitimar o *ethos* adquirido durante a ocupação de ambos os ofícios. Isso fica perceptível quando observamos a **tabela 2**, onde estão expostos os nomes das pessoas que atuaram como juiz ordinário do Piancó entre os anos de 1711 e 1771.⁸⁷

TABELA 2: Homens que exerceram a função de juiz ordinário no sertão do Piancó entre os anos de 1711 e 1771

ANO	NOME	ANO	NOME
1711	Manuel de Araújo de Carvalho	1746	Francisco da Cunha de Carvalho
1712/ 1718	*	1747	Capitão Manoel Pereira Monteiro
1719	Manuel Soares Marinho	1748	Alferes Pedro Soares da Silva
1720	**	1749	Licenciado Manoel Martins Vianna
1721	Capitão Jacinto Alves de Figueiredo	1750	Licenciado Manoel Martins Vianna
1722	**	1751	Tenente Antônio de Araújo Figueira
1723	**	1752	*
1724	Francisco Cardozo da Silva	1753	Alferes Pereira da Cruz
1725	Coronel Marcos Fernandes da Costa	1754	Capitão José Gomes de Sá

⁸⁷ As informações apresentadas na tabela nos foram cedidas por Yan Bezerra de Moraes, que vem desenvolvendo pesquisa sobre a formação de redes de reciprocidade no sertão do Piancó em sua dissertação “Ser de conhecida nobreza: redes de reciprocidade e formação de bandos locais nos sertões do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte, séc. XVIII”, pelo Programa de Pós-Graduação de História Social da Cultura, na Universidade Federal Rural do Pernambuco.

1726	**	1755	Sargento-mor Frutuoso Cabral Travassos
1727	Coronel Marcos Fernandes da Costa	1756	Capitão Manoel Gonçalves Rabelo
1728	Coronel Marcos Fernandes da Costa	1757	Tenente Coronel Manoel Pereira Monteiro
1729	Coronel Marcos Fernandes da Costa	1758	Capitão Domingos Alves dos Santos
1730	Joseph Gomes de Sá	1759	Capitão José Gomes de Sá
1731	Bento Freire de Souza	1760	Capitão Manoel Martins Vianna
1732	Capitão Manoel Pereira Monteiro	1761	Capitão Manoel de Mello e Oliveira
1733	Bento Correa de Lima	1762	Tenente Antônio de Araújo Filgueira
1734	Sargento-mor Manoel Rabelo Figueiredo	1763	Capitão João da Silva e Almeida
1735	Coronel Marcos Fernandes da Costa	1764	Sargento-mor Antônio Borges Barbosa
1736	Francisco da Cunha de Carvalho	1765	Sargento-mor Antônio Borges Barbosa
1737	Capitão Vicente Carvalho de Azevedo	1766	Alferes Pedro Soares da Silva
1738	Capitão-mor João de Miranda	1767	Capitão João Dantas Rotéa
1739	Capitão Caetano Rodrigues	1768	Capitão Gonçalo da Rocha de Carvalho
1740	Tenente Coronel Frutuoso Barboza da Cunha	1769	Capitão Manoel de Mello e Oliveira
1741	Sargento-mor Manoel da Silva Passos	1770	Capitão Nicolau de Faria Franco
1742	Capitão-mor Joseph Gomes de Sá	1771	Capitão Francisco de Arruda Câmara
1743	*	<p style="text-align: center;">LEGENDA</p> <p style="text-align: center;">*fontes perdidas</p> <p style="text-align: center;">**sem registro nas fontes</p>	
1744	Coronel João Leite Ferreira		
1745	Coronel João Leite Ferreira		

Fontes: Livros de Notas do Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB.

De acordo com as informações expostas percebemos que entre todos os nomes identificados, 27 deles são de homens que durante o exercício da função jurídica assumiram patentes militares ou já haviam sido nomeados em algum momento. Mesmo após o fim do tempo de duração da nomeação ao posto militar, muitos homens continuaram a integrá-lo ao seu nome como uma espécie de título nobilitante. Este foi o caso dos capitães-mores João de Miranda e Joseph Gomes de Sá: ao exercerem a função de juiz ordinário foram também registrados na documentação como capitães-mores, mesmo após o término do triênio de sua patente e não ocupando o referido cargo.

Apesar do valor que as patentes militares e as funções jurídicas tinham para a legitimação do *ethos*, elas não eram suficientes por si só. Fazia-se necessário ainda a posse de um significativo cabedal capaz de indicar a importância financeira e qualidade social de seu detentor. Por isso, dedicamos o terceiro capítulo desse trabalho a análise do inventário do Alferes Pedro Soares da Silva, que também foi juiz ordinário do Piancó por duas vezes, com o objetivo de identificar quais os bens que constituíam o cabedal desse militar e qual sua importância para legitimar o *ethos* adquirido no exercício dos ofícios ocupados.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS AOS BENS MATERIAIS: A IMPORTÂNCIA DO CABEDAL PARA LEGITIMAR O *ETHOS* SOCIAL

Por entre as frestas das poucas janelas que as *casas de moradas* do sertão do Piancó possuíam adentramos a vida material dos seus primeiros povoadores. Passar da porta da frente para dentro é condição que só cabe aos mais íntimos, por isso nos contentamos em observar de longe ou, no máximo, nos achegarmos ao alpendre, lugar público da casa, onde se recebiam as visitas e os homens conversavam sobre seus negócios. São casas singelas, construídas em taipa caiada e localizadas em sua maioria no campo, avizinhas por seus currais e lavouras.⁸⁸

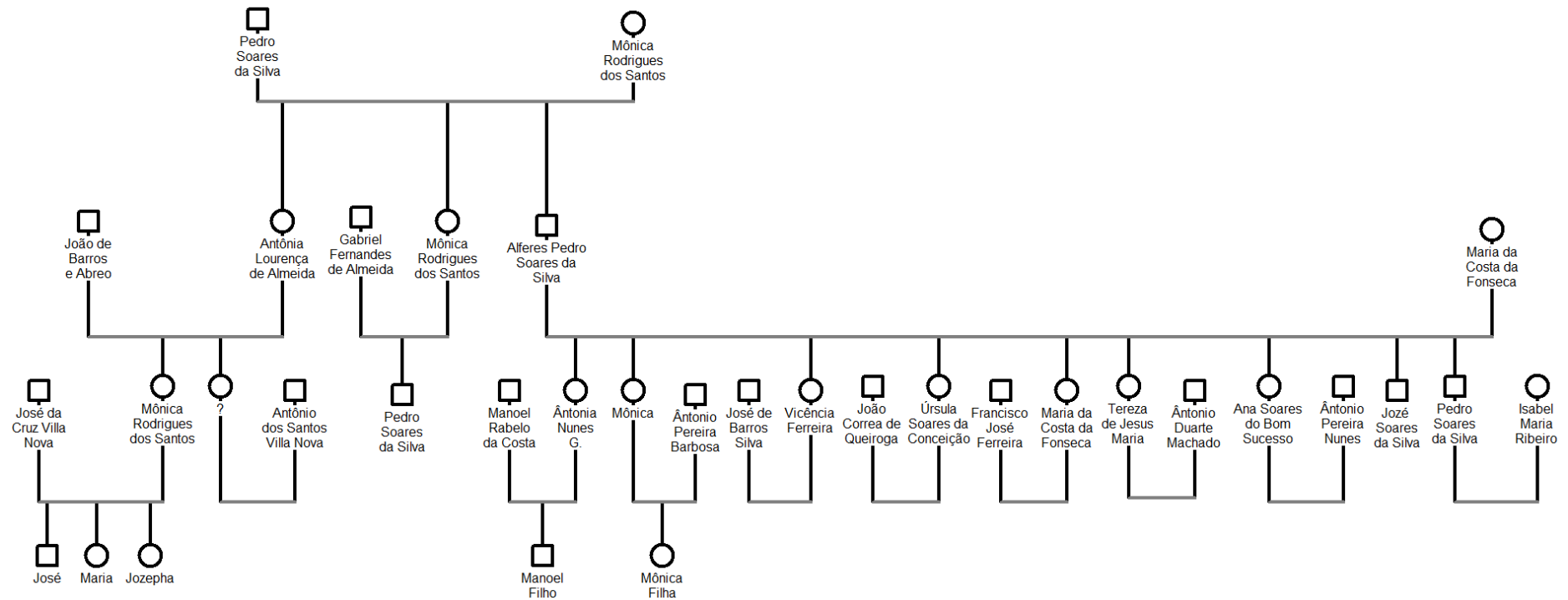
Casas de taipa caiada e cobertas com telhas eram sinônimos de distinção por exigir de seus proprietários custo financeiro elevado. Eram nessas propriedades que habitavam os *homens bons* do Piancó. Muitos dentre eles começaram a chegar ao Piancó ainda em fins do século XVII e na primeira metade do XVIII, quando iam se estabelecendo às margens das ribeiras que banhavam esse sertão. O caso do Alferes Pedro Soares da Silva é um bom exemplo disso.

Natural da Cidade da Paraíba, o Alferes Pedro Soares chegou ao sertão do Piancó por volta dos anos 20 do século XVIII.⁸⁹ Acompanhado de seus pais Pedro Soares da Silva e Mônica Rodrigues dos Santos, suas irmãs Antônia Lourença e Mônica Rodrigues, sua esposa, filhos, cunhados e sobrinhos (**gráfico 1**), o Alferes Pedro Soares fixou morada às margens das ribeiras das Piranhas e Piancó (**figura 4**), onde estabeleceram fazendas e currais de gado.

⁸⁸ As descrições que se seguem são alusões que não necessariamente correspondem ao real estado das casas do sertão do Piancó. Trata-se apenas de um exercício de imaginação baseado no trabalho “Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)”, desenvolvido pelo historiador Muirakytan Macêdo (2007).

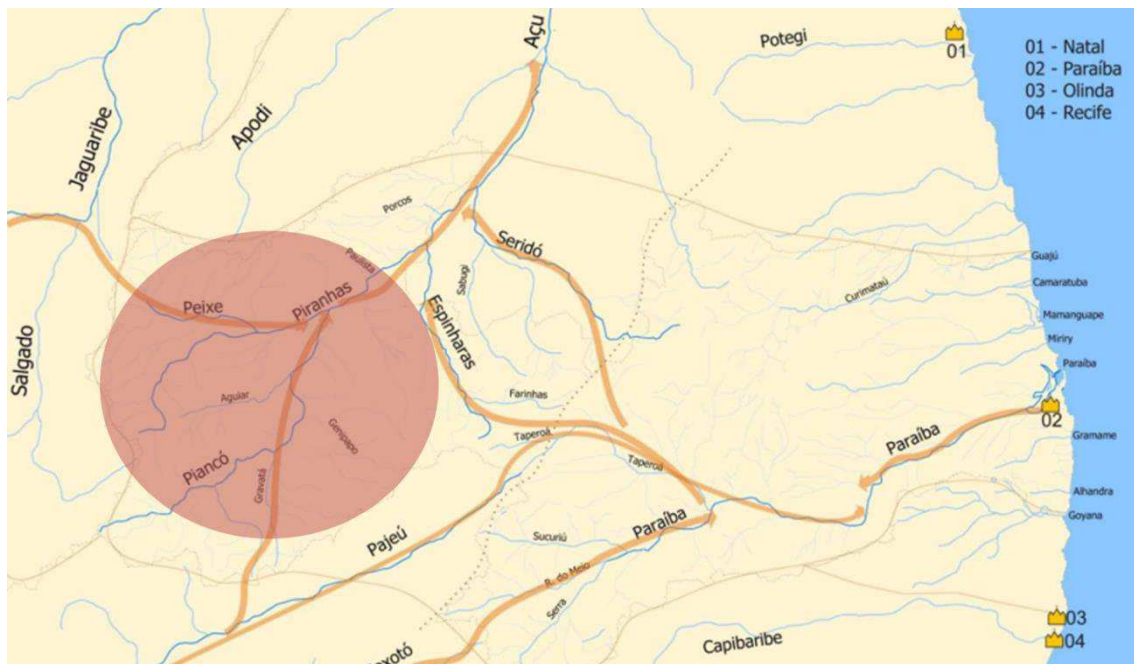
⁸⁹ A data é estimada com base na primeira referência feita ao nome de Pedro Soares da Silva, pai do Alferes Pedro Soares, que fez procuração bastante, juntamente com outros moradores do Sertão, em janeiro de 1726. 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1725 a 1730: Procuração Bastante que faz o povo deste sertão da Freguesia de nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó. 14 de janeiro de 1726. Folhas: 37 v, 38, 38 v, 39.

GRÁFICO 1: Genealogia familiar do Alferes Pedro Soares da Silva



Fontes: (1) Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, Pombal-PB: Livro de Batismo de 1748 a 1755; (2) 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB: Livros de Notas de 1747 a 1750, 1760 e 1755 a 1758; (3) Fórum Promotor Francisco Nelson da Nóbrega, Comarca de Pombal. Inventário do Alferes Pedro Soares da Silva. 4 de janeiro de 1773. Caixa 1734 a 1781.

FIGURA 4: Localização onde se estabeleceu o Alferes Pedro Soares da Silva



Fonte: SOARES, Simone Maria Moraes. (2012). Adaptado.

É possível que a família Soares da Silva buscasse no sertão do Piancó “possibilidades de exploração, de liberdade, de conquistas, de ampliação dos bens e propriedades”. (MORAES, 2015, p. 44). Pois, de acordo com a documentação registrada em Livros de Notas, tanto o pai, Pedro Soares, quanto o filho, Alferes Pedro Soares da Silva, construíram estratégias de ascensão social dentro da comunidade local, garantindo, dessa forma, um *ethos* social.

Entre as estratégias estava a formação de redes de sociabilidades. As primeiras foram construídas pelo pai do Alferes que, apesar de ser um forasteiro, conquistou a confiança de muitos moradores do sertão, especialmente militares. Em janeiro de 1726, por exemplo, Pedro Soares da Silva apareceu perante o tabelião João Gaya da Rocha, acompanhado por Manuel Martins Vianna, pelo Capitão Jacinto Alves de Figueiredo, o Tenente João de Barros Coelho, o Capitão-mor Francisco Brandão, o Capitão André Teixeira, o Alferes Antônio Rodrigues Leite e outros moradores do sertão do Piancó, para todos juntos darem procuração a homens da Capitania do Pernambuco.⁹⁰

As amizades constituídas especialmente com os militares, homens de proeminência social, permitiram ao pai do Alferes formar alianças com outros membros

⁹⁰ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1725 a 1730: Procuração Bastante que faz o povo deste sertão da Freguesia de nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó. 14 de janeiro de 1726. Folhas: 37 v, 38, 38 v, 39.

da elite do Piancó, como o Capitão Antônio Fernandes da Costa, e de sertões vizinhos, como Sebastião Dantas Correa e Gonçalo de Matos Coutinho, moradores na Capitania do Rio Grande.⁹¹ Além do reconhecimento social, Pedro Soares conseguiu acumular bens como sesmarias, especialmente o sítio Caiçara, e escravos, como Caetano Soares, Izabel, Antônia, Maria Angola e Manoel.⁹²

Herdando o legado do pai, o Alferes Pedro Soares da Silva também construiu suas alianças políticas, acumulou bens e assumiu funções jurídicas e militares. O seu nome é registrado pela primeira vez em Livro de Notas em agosto de 1739, quando já carregava consigo a patente militar de Alferes. Sua patente, importante por tratar-se de um substituto imediato do Capitão (responsável pelo comando das Companhias que cumpriam as Ordenanças) em caso de impedimento, lhe garantiu o direito de gozar de *honras, liberdades, privilégios e isenções*.⁹³

O exercício da função produziu para ele um espaço de distinção social, que, por volta 1748, foi legitimado na sua escolha e nomeação para o cargo de juiz ordinário. Os despachos feitos nesse período registraram sua atuação jurídica.⁹⁴ Nomeado em 1748, o Alferes Pedro Soares da Silva exerceu a função jurídica durante um ano,

⁹¹ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1725-1730: (1) Procuração bastante que faz a viúva Maria Cardozo de Almeida, mulher do falecido Capitão Antônio Fernandes da Costa. 25 de janeiro de 1728. Folhas: 96 v, 97; (2) Carta de alforria e liberdade que dá a viúva Maria Cardozo de Almeida a uma sua escrava por nome Darutea do gentio do “cabelo corredio”. 07 de fevereiro de 1728. Folhas: 158, 158 v; (3) Livro de Notas de 1738-1740: Procuração bastante que faz Gonçallo de Mattos Coutinho. 29 de julho de 1739. Folhas: 67, 67 v; (4) Procuração bastante que faz Sebastião Dantas Correa. 26 de setembro de 1738. Folhas: 20, 20 v, 21.

⁹² 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1744-1747: (1) Carta de alforria e liberdade que dão Pedro Soares da Silva e sua mulher Mônica Rodrigues dos Santos a seu escravo pardo Caetano Soares. 21 de janeiro de 1747. Folhas: 122, 122 v, 123; Livro de Notas de 1747-1750: (2) Escritura de doação que faz Pedro Soares da Silva ao Licenciado José da Cruz Vila Nova como administrador de sua mulher Mônica Rodrigues dos Santos neta do outorgante. 13 de outubro de 1749. Folhas: 122 v, 123; Livro de Notas 1760: (3) Carta de alforria que dão Gabriel Fernandes de Almeida e sua mulher Mônica Rodrigues dos Santos ao seu escravo Manoel Pardo. 29 de dezembro de 1760. Folhas: 5 v, 6, 6 v.

⁹³ O direito em questão é registrado nas cartas de nomeações aos postos militares de Ordenança, todas disponíveis no Arquivo Histórico Ultramarino e analisadas no Capítulo II deste trabalho.

⁹⁴ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1747-1750: (1) Papel de liberdade lançado a requerimento do preto Francisco, escravo que foi do tenente-coronel Antônio Pimentel Araújo e sua mulher Bernarda Cabral dos Santos. 08 de fevereiro de 1748. Folhas: 27 v, 28, 28 v; (2) Papel de alforria lançado a requerimento de Narciza de Araújo, preta forra. 05 de junho de 1748. Folhas: 47, 47 v, 48; (3) Papel de liberdade lançado a requerimento de Luís Fernandes, crioulo forro. 11 de junho de 1748. Folhas: 48, 48 v, 49; (4) Papel de liberdade lançado a requerimento de Apolonia Bayoa escrava que foi do Sargento-mor Manoel da Silva Passos. 20 de julho de 1748. Folhas: 54 v, 55, 55 v; (5) Papel de liberdade lançado a requerimento de Josefa de Oliveira, preta forra. 09 de setembro de 1748. Folhas: 58 v, 59, 59 v; (6) Papel de liberdade lançado a requerimento de Francisca Rodrigues da Silva, parda forra. 09 de novembro de 1748. Folhas: 65 v, 66; (7) Papel de liberdade lançado a requerimento de Josefa Rodrigues, preta forra. 18 de novembro de 1748. Folhas: 67, 67 v.

voltando a assumi-lá em 1766, quando deixou sua assinatura na abertura e encerramento do Livro de Notas:

Este livro a de Servir para Nottas neste Cartorio do Pianhamco tem noventa e oito folhas com esta e a ultima que leva outro termo semelhante todas numeradas e rubricadas com a minha rubrica Sylva de que uso e para constar fiz este termo em que assignei Povoasão em 9 de julho de 1766.⁹⁵



A dupla nomeação ao cargo jurídico refletia a importância política adquirida naquela localidade. Além disso, ela pode nos indicar sua possível participação em redes de sociabilidades construídas entre os membros da elite local, pois, na ausência dessas a sua nomeação ao cargo de juiz ordinário não teria alcançado êxito algum, uma vez que, tanto as funções militares, quanto as jurídicas, são assumidas com base no critério de qualidade e reconhecimento social.

Os Livros de Notas registraram a amizade mantida pelo Alferes Pedro Soares com outros militares, religiosos, licenciados e doutores do sertão do Piancó e de outras Capitanias, como Pernambuco e Bahia, a sede administrativa da América portuguesa.⁹⁶ Entre os amigos mais importantes estava o Capitão Manuel Martins Viana, homem notável pela sua distinção e influência local, com quem o pai do Alferes já mantinha certo relacionamento, conforme podemos perceber em procuração de 1726.⁹⁷

A partir de 1740 encontramos diversas procurações em que o Alferes Pedro Soares e Manuel Martins, juntos, foram nomeados por militares, como o Comissário Geral Theodoro Alves de Figueiredo e o Capitão Leonardo Rodrigues da Costa (morador na Capitania do Rio Grande), e por outros membros da elite local, como

⁹⁵ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1775: Abertura. 9 de julho de 1766.

⁹⁶ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1740-1747: (1) Procuração que faz o Alferes Pedro Soares. 11 de março de 1741. Folhas: 46, 46 v, 47; Livro de Notas de 1747-1750: (2) Procuração bastante que faz o Rev. Licenciado Pedro Bezerra de Britto pároco desta freguesia. 09 de fevereiro de 1749. Folhas: sem numeração.

⁹⁷ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1725 a 1730: Procuração Bastante que faz o povo deste sertão da Freguesia de nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó. 14 de janeiro de 1726. Folhas: 37 v, 38, 38 v, 39.

Caetano Barreiros Pereira, Sebastião Gonçalves de Araújo e Felipe Delgado.⁹⁸ A amizade e relação de confiança entre ambos alcançou seu ápice quando Manuel Martins escolheu o Alferes Pedro Soares para atuar como seu testamenteiro.⁹⁹

Ao assumir funções militares e jurídicas, o Alferes Pedro Soares da Silva passou a participar ativamente na governança da terra, o que acabava lhe proporcionando barganhar interesses locais e pessoais junto aos moradores, ao governador da Capitania e ao próprio monarca. Era nessa interação social que o Alferes Pedro Soares detinha a capacidade de intervir no sistema social, político e administrativo ao qual estava posto.

Por consequência dessa atuação como autoridade local, o Alferes compartilhava junto aos seus pares um *ethos* social, que encontrava legitimidade não só nas relações pessoais e no serviço das armas e leis, mas, também, na posse de bens materiais como sesmarias, escravos e gados. Tudo isso proporcionava aos seus proprietários ostentarem sua importância financeira e qualidade social.

Diante disso, buscamos analisar o inventário do Alferes Pedro Soares da Silva a fim de perceber quais os bens que constituíam seu cabedal e qual sua importância para a legitimidade de seu *ethos*.¹⁰⁰

1. Inventariando riquezas: dos bens do Alferes Pedro Soares da Silva e o seu valor social

Acometido por uma moléstia que lhe causava incômodo e temendo a morte, o Alferes Pedro Soares achou por bem redigir seu testamento ainda em janeiro de 1769, como forma de registrar todos os bens que havia sob seu domínio e os seus últimos desejos. Com o auxílio do Licenciado José da Cruz Vila Nova, esposo de sua sobrinha Mônica Rodrigues, o documento foi produzido e aprovado pelo tabelião do Piancó, Francisco Gonçalves Reys Lisboa. Diz o tabelião que:

⁹⁸ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1740-1742: (1) Procuração bastante que dá Felipe Delgado de Figueiredo. 12 de maio de 1740. Folhas: 5 v, 6, 6v; (2) Procuração bastante que faz o Comissário Geral Theodoro Alves de Figueiredo. 09 de setembro de 1740. Folhas: 24, 24 v, 25; (3) Livro de Notas de 1747-1750: Procuração bastante que faz Sebastião Gonçalves de Araújo. 24 de março de 1748. Folhas: 30 v, 31; (4) Procuração bastante que faz o Capitão Leonardo Rodrigues da Costa. 20 de fevereiro de 1794. Folhas: 98 v, 99, 99 v; Livro de Notas de 1775: (5) Procuração bastante que faz Caetano Barreiros Pereira. 27 de maio de 1767. Folhas: 69, 69 v, 70.

⁹⁹ Fórum Promotor Francisco Nelson da Nóbrega, Comarca de Pombal. Inventário do Alferes Pedro Soares da Silva. 4 de janeiro de 1773. Caixa 1734 a 1781.

¹⁰⁰ Para informações gerais sobre o inventário, ver **apêndice 2**.

no anno do Nascimento de nosso senhor jesus cristo de mil sete centos e sessenta e nove aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do dito anno nesta Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Piancó Capitania da Paraíba do Norte em casas de vivenda do Alferes Pedro Soares da Silva onde eu tabeliam adiante nomeado vim xegando ahy appareceo perante mim o dito Alferes [...] e por ele me foi dado de sua mao a minha este papel dizendo me era o seu solene testamento e ultima vontade e que o mandara escrever pello Licenciado Jose da Cruz Villa Nova [...] pello ditto testador estar em seu perfeito juízo e entendimento segundo meu parecer e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas lhe aprobevey ditto testamento.¹⁰¹

O testamento recebido pelo tabelião foi aberto em 13 de junho de 1772. Além de registrar os seus bens materiais, o documento trazia consigo algumas disposições sobre os cuidados a serem tidos com o corpo do falecido, ou melhor, com a alma que se direcionava a nova vida. Como “verdadeiro cristão”, que buscava “viver e morrer em santa fé e lei católica”, dizia o Alferes Pedro Soares da Silva: “Meu corpo será sepultado na Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso (**figura 5**), donde sou freguês, sepultado das grades pra cima”, e continua:

involto em habito de Nossa Senhora do Monte do Carmo acompanhando me as confrarias desta freguesia das quais sou Irmão [...] o meu Reverendo paroco com os mais sacerdotes que se [achar]... meus testamenteiros mandaram dizer sessenta missas [...] pela minha alma [...] vinte a Nossa Senhora do Bom Sucesso e vinte a Nossa Senhora do Rosario e vinte a Nossa Senhora da Conceição de quem sou devoto.¹⁰²

É importante chamar atenção ao desejo de ser sepultado na igreja, “das grades para cima”¹⁰³, por que o sepultamento dentro desse espaço expressava mais do que o simples desejo humano de manter-se próximo da salvação, ele demonstrava distinção social, uma vez que os espaços destinados aos sepultamentos eram organizados hierarquicamente segundo as condições sociais do morto. A área externa das igrejas, por exemplo, estava destinada aos escravos e pessoas pobres por ser grauíta, já a parte

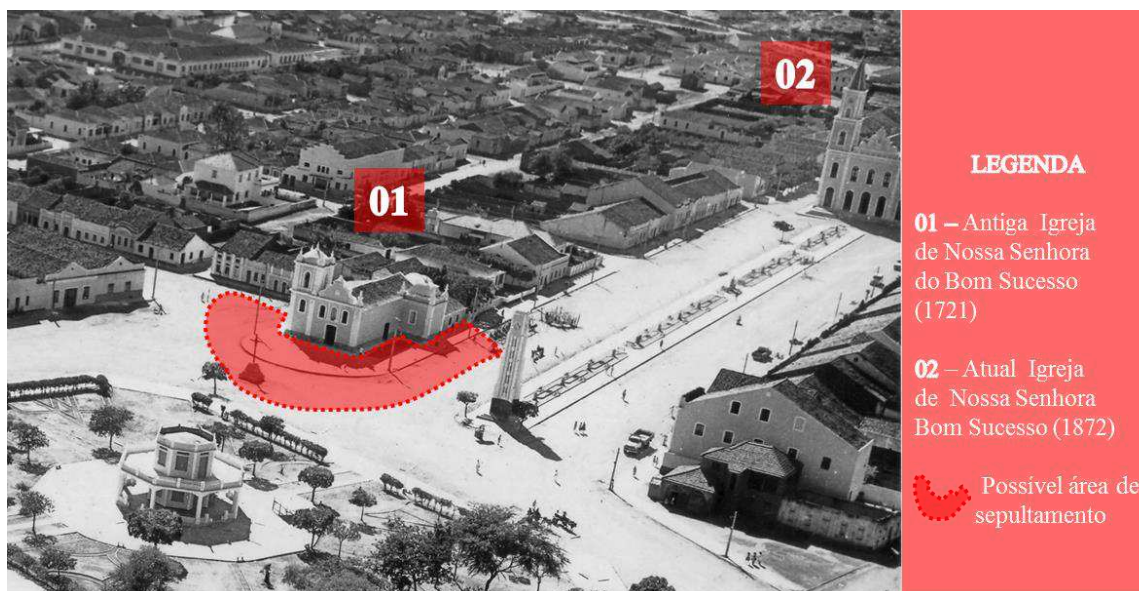
¹⁰¹ Fórum Promotor Francisco Nelson da Nóbrega, Comarca de Pombal. Inventário do Alferes Pedro Soares da Silva. 4 de janeiro de 1773. Caixa 1734 a 1781.

¹⁰² *Idem.*

¹⁰³ O termo “das grades pra cima” nos leva a crer na existência de uma espécie de cerca ao entorno da Igreja. Logo, acreditamos que essa área da cerca para dentro (ou das grades para cima) estaria destinada a elite local, enquanto a que ficava fora da cerca ou grades estava para os escravos e pobres.

interna, estava reservada apenas aos indivíduos de maior prestígio e importância social. (REIS *apud* BRAVO, 2014. p.310).

FIGURA 5: Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Pombal-PB¹⁰⁴



Fonte: SOUSA, Verneck Abrantes de. (s.d.). Adaptado.

O processo de abertura do testamento e produção do inventário foi acompanhado por Dona Maria da Costa, esposa e viúva do Alferes Pedro Soares. A fim de garantir seu acesso e o de seus filhos aos bens do falecido esposo, Dona Maria cuidou de todos os trâmites legais como cabeça de casal e testamenteira, juntamente com seu filho Pedro Soares e seu genro José de Barros Silva, nomeados pelo Alferes como seus testamenteiros.

Na condição de viúva, as Ordenações Filipinas garantiam às mulheres a posição de “cabeça de casal” e o direito civil de administrar os bens recebidos em herança, admitido apenas ao pai, enquanto solteira, e ao esposo, quando casada. Isso porque, quando casados por *carta de ametade*, uma espécie de contrato matrimonial que equivale atualmente ao casamento com comunhão universal de bens (ALENCAR, 2014, p.48), as esposas tornavam-se meeiras do cabedal pertencente ao casal, ou seja, donas de metade de todos os bens.¹⁰⁵

¹⁰⁴ Essa imagem está disponível em: <https://www.facebook.com/verneck.abrantesdesousa>.

¹⁰⁵ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro 4, Títulos XCIV: Como marido e mulher sucedem um ao outro; e XCV: Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p949.htm>. Acessado em: 20 de janeiro de 2018.

Diante da morte do Alferes, Dona Maria tinha a possibilidade de assumir uma nova fase de sua vida, a viuvez, que lhe admitia o direito de administrar seus próprios bens, emancipada do poder paternal e marital.¹⁰⁶ Nessas condições, ela passou todos os direitos necessários para que um de seus genros, o Capitão Antônio Pereira Barbosa, comparecesse perante o tabelião Francisco Gonçalves Reis Lisboa para que fizesse o traslado do testamento com que faleceu o Alferes, dando assim início ao processo de inventariação dos seus bens.

A inventariação teve início em janeiro de 1773, com a nomeação do Licenciado Antônio Luis da Paz pelo juiz de órfãos, para ser curador do órfão José Soares da Silva, filho do Alferes e menor de 14 anos na época. Feitos todos os juramentos e procedimentos legais necessários se deu o arrolamento (**tabelas 3 e 4**), avaliação e partilha de todos os bens que pertenceram ao defunto.¹⁰⁷

Valor em dívidas a ser recebido, sesmarias, casas, gado, escravos, ferramentas de trabalho, utensílios domésticos e objetos de outra natureza davam forma ao cabedal acumulado pelo militar, contabilizando 4:400\$450 réis. Após o pagamento das dívidas, todo o valor restante haveria de ser dividido em duas partes iguais, uma delas estava reservada à esposa, por ser meeira, e a outra destinada ao pagamento dos herdeiros e a terça do defunto - valor destinado aos gastos para garantir a “boa morte”, ou seja, os ritos que deveriam encaminhar a alma ao paraíso. (FURTADO, 2009, p.107).

¹⁰⁶ Isso não significava dizer que ela teria toda a liberdade diante seus atos civis, pois a própria legislação lhe impunha certos limites. Cf.: ALENCAR, 2014. pp. 34-55.

¹⁰⁷ Para informações detalhadas sobre a partilha, ver **apêndice 3**.

TABELA 3: Arrolamento dos bens que pertenceram ao Alferes Pedro Soares da Silva¹⁰⁸

BENS DE RAIZ	Sítio/Fazenda							
	Nome	Tamanho		Localização	Detalhes	Valor		
	Genipapo	Meia légua rio acima, três de fundo e mais uma data de sobra		Ribeira das Piranhas de baixo	Com casas de vivenda	800\$000		
	Abro	Duas léguas e meia de fundo e uma de largo		Ribeira das Piranhas de cima	-	700\$000		
						Total	1:500\$000	
Casas de morada								
Localização	Tamanho		Detalhes			Valor		
Vila, rua dos Barrocos	Pequena		Velha			30\$000		
Vila na rua (?)	-		-			60\$000		
					Total	90\$000		
BENS SEMOVENTES	Escravos							
	Nome	Sexo		Idade	Nação	Cor	Observação	Valor
		Mas	Fem					
	1. José Moco	X		70	Angola	-	-	10\$000
	2. Maria		X	50	-	-	Esposa de José	25\$000
	3. Cipriano	X		18	-	Crioulo	-	80\$000
	4. Joaquim	X		23	-	Crioulo	-	100\$000
	5. Manoel	X		25	-	Crioulo	-	120\$000
	6. Mônica		X	23	-	Mulata	-	120\$000
	7. Maria		X	0.6	-	Mulata	Filha de Mônica	35\$000
8. Vicência		X	9	-	Negra	Doente do fígado	40\$000	
9. Manoel	X		29	-	Crioulo	-	80\$000	
					Total	610\$000		

¹⁰⁸ O modelo das tabelas com a descrição dos bens é baseado nas tabelas produzidas pelo pesquisador Milton Stanczyk Filho. Cf.: Instrumentos de pesquisa: indicadores possíveis na exploração de testamentos e inventários post-mortem. 2012.

Animais					
	Espécie	Quantidade	Localização	Valor	
	Gado Cabrum	100	Fazenda do Genipapo	14\$000	
	Gado Cavalari	10	Fazenda do Genipapo	40\$000	
	Gado Cavalari	36	Fazenda do Genipapo	97\$200	
	Gado Vacum	500	Fazenda do Genipapo	750\$000	
	Gado Cabrum	20	Fazenda do Abro	2\$800	
	Gado Cavalari	8	Fazenda do Abro	32\$000	
	Gado Vacum	200	Fazenda do Abro	300\$000	
	Boi manso de carro	6	Fazenda do Abro	24\$000	
	Poldro	1	Fazenda do Abro	5\$000	
	Gado Vacum	50	Vila Nova de Pombal	75\$000	
	Boi manso de carro	1	Vila Nova de Pombal	4\$000	
	Gado Vacum	20	Sertão do (?)	20\$000	
	Gado Vacum	30	Fazenda da Serra Branca, Piancó	36\$000	
	Gado Vacum	20	Fazenda Lages, Seridó	24\$000	
	Gado Cabrum	50	(?)	7\$000	
	Total			1:431\$000	
Objetos pessoais					
BENS MÓVEIS	Utensílios domésticos	Natureza dos bens	Estado dos bens	Quantia	Valor
	Coco	Prata	-	1	16\$000
	Taxo	Cobre	Velho	1	4\$800
	Bacia	Cobre	Velha	1	3\$360
	Taxo	Cobre	Pequeno	1	1\$960
	Coco	Cobre	Velho	3	\$720
	Escumadeira com cabo de ferro	Cobre	-	1	\$240
	Taxo	Cobre	-	1	3\$120
	Cortinado	Lona	Em bom uso	1	20\$000

Tamborete	Coberto com sola	Em bom uso	5	2\$400
Mala com fecho	Coberta com couro	Nova	1	2\$000
Caixa com fechadura	Pau amarelo	Nova	1	10\$000
Colheres	Prata	-	3	2\$100
Catre	Não identificado	Em bom uso	3	6\$000
Oratório	Cedro	Pequeno e Velho	1	1\$280
Arcão	-	Velho	2	2\$560
Balança de pesar ouro	-	Pequena	+ou- 2	\$800
Mesa	Cedro	Velha	1	\$800
			Valor	78\$140
Vestuário	Natureza dos bens	Estado dos bens	Quantia	Valor
Chapa de pescoço	Ouro	-	Algumas	4\$900
Botão	Ouro	Velhos	2 pares	2\$800
Fivela	Prata	-	2 pares	5\$050
Fivela de ligar calção	Prata	-	1 par com 2 pares de fêmeas	1\$100
Liga de calção	Prata	-	1 par	\$300
Abotoadeira de botões	Prata	-	1	1\$450
			Valor	15\$600
Ferramentas de trabalho	Natureza dos bens	Estado dos bens	Quantia	Valor
Machado	-	Usado	1	\$480
Machado	Ferro	Grande e Velho	1	\$400
Machado	Ferro	Em bom uso	1	\$400
Machado	-	Usado	2	1\$000
Cavador	Ferro	Velho	2	\$480
Cevador	-	Velho e com pouco ferro	1	\$100
Enxada	-	Velha	1	\$320
Enxada	-	Velha	1	\$320

Enxada	-	Velha	2	\$640
Espora	-	-	1 par	6\$850
Alavanca	-	Grande	1	2\$000
Marca de ferra gado	Ferro	Velho	2	\$160
Marca de ferrar gado	Ferro	-	1	\$240
Marca de ferra gado	Ferro	Velha	1	\$160
Serrote de ferrar gado	-	Velho	1	\$240
Serrote	-	Novo	1	\$400
Folha de serra de mão	-	Velha	1	\$240
Martelo com cabo de ferro	-	Pequeno e Velho	1	\$200
Aviamento de fazer farinha	-	-	Alguns	15\$000
			Total	29\$630
Armamento	Natureza dos bens	Estado dos bens	Quantia	Valor
Espadim	-	-	-	9\$150
Espingarda Lazarina	-	Em bom uso	1	6\$000
Espingarda Maloque	-	Em bom uso	1	5\$000
			Total	20\$150
Outros	Natureza dos bens	Estado dos bens	Quantia	Valor
Garrafam de quatro canadas	-	-	1	1\$000
Garrafam de uma canada	-	-	1	1\$000
Tábua	Pau de arco	-	10	2\$400
Tábua	Pau (?)	-	3	\$720
Janela	Pau de arco	-	3	1\$920
Porta com fechadura	Cedro	-	1	2\$560
Telha	-	-	1.500	6\$000
Freio	-	Velho	2	\$320
Freio	-	Velho	1	\$320
Eixô	-	Velho	1	\$400
Carro de boi	-	-	-	6\$000

	Total	22\$640
Valor total da soma dos bens¹⁰⁹		
3:797\$160		

TABELA 4: Monte-mor e partilha do cabedal do Alferes Pedro Soares da Silva

Monte	Dívidas ¹¹⁰	Restante	Valor da esposa	Valor da terça	Valor dos herdeiros
4:400\$450	26\$000	4:374\$450	2:187\$225	729\$075	1:458\$150

¹⁰⁹ Esse valor corresponde apenas aos bens expostos, não ao montante final, que era composto por esses bens, valores de dívidas e de outras naturezas.

¹¹⁰ É importante perceber que o valor separado para o pagamento das dívidas (26\$000 réis) não corresponde ao valor real delas (136\$880 réis). As razões desta diferença não são esclarecidas na documentação.

Por meio do arrolamento percebemos uma série de bens que tinham finalidades diversas, importantes pelo seu uso cotidiano e, mais que isso, pela sua capacidade de indicar a importância social de seu proprietário. A posse e o consumo de determinados bens (sejam de raiz, móveis ou semoventes) atendia a lógica setecentista de legitimar, por meio da aparência, a qualidade social daqueles que os detinham. De acordo com Raphael Santos (2005, p. 56), na América portuguesa, durante o século XVIII, “o indivíduo não era como era, e sim como parecia, ou melhor, como conseguia parecer”. (*apud* MESGRAVIS, 1983).

O que “os indivíduos vestiam, o que comiam, com o que se ornavam, como se locomoviam” tornam-se indicativos de sua posição social e capacidade financeira. (SANTOS, 2005, p. 57). Por isso, os valores pagos nesses bens nada mais eram que “investimentos sociais”, capaz de garantir aos investidores “ostentar e/ou parecer pertencer a um determinado grupo social”. (SANTOS, 2005, p. 58).

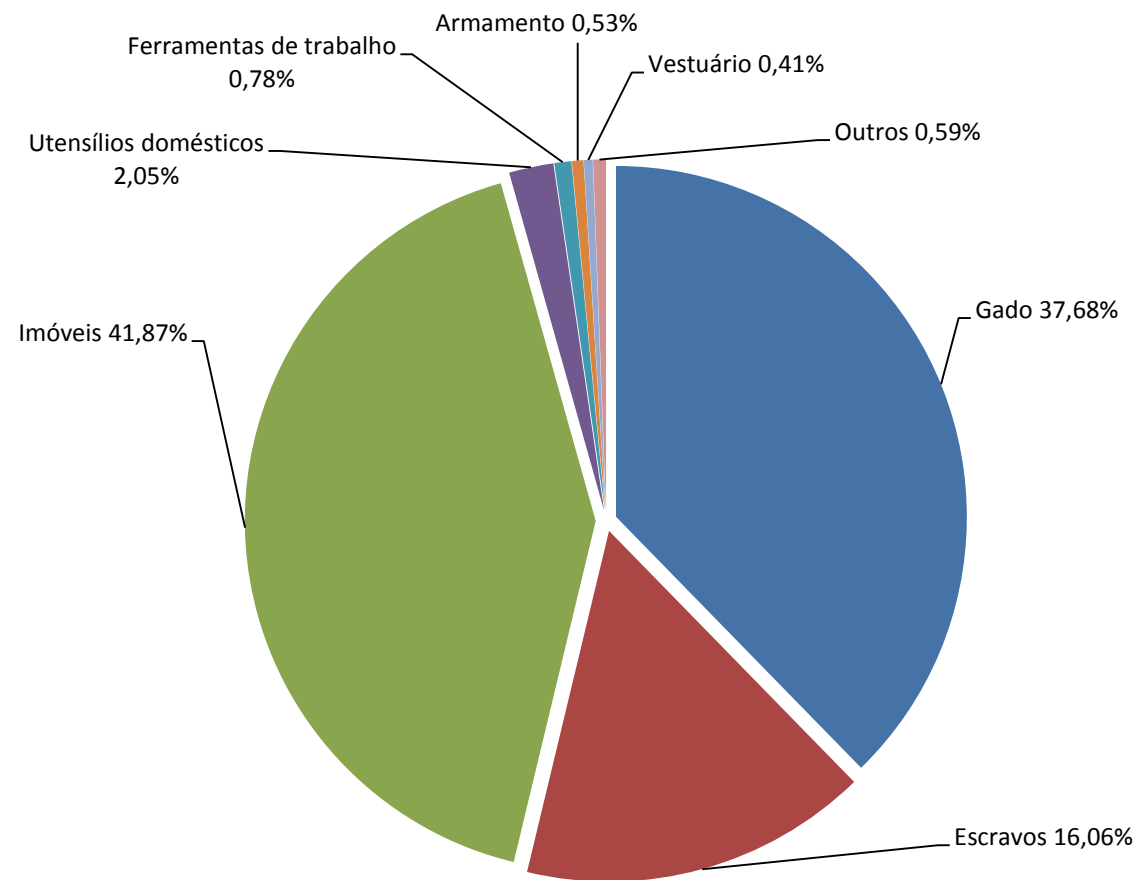
Com o Alferes Pedro Soares não haveria de ser diferente, e a ânsia por legitimar seu *ethos* o levou a efetuar investimentos em bens de valor cotidiano e simbólico, como veremos a seguir.

1.1. Observando do alpendre: as terras, o gado e os escravos

Talvez se tivéssemos oportunidade de sentarmo-nos no alpendre das *casas de morada* do Alferes Pedro Soares da Silva, em um simples banco ou tamborete de madeira, pudéssemos espiar a vasta extensão de terras que pertenceram ao Alferes, localizadas às margens do rio Piranhas, onde os escravos de sua propriedade cuidavam das lavouras e do gado que se espalhava para além de suas sesmarias, pelo descampado sertão.

O gado representava uma das maiores porcentagens do cabedal acumulado pelo Alferes Pedro Soares da Silva (**gráfico 2**), ao lado das terras e escravos, elementos que se uniam pela sua interdependência. Dada a sua importância no processo de conquista e povoação dos sertões, o gado se tornou sinal de riqueza, um dos bens mais significativos na composição do cabedal dos homens dos sertões.

GRÁFICO 2: Porcentagem dos valores individuais dos bens arrolados no inventário¹¹¹



¹¹¹ O gráfico corresponde ao valor dos bens inventariados (3:797\$160 réis), e não ao seu montante final.

Os gados dos sertões correspondiam a três espécies: o vacum, cabrum e cavalari. Seu uso era diverso. Do gado vacum tudo se aproveitava, da carne ao couro. O rebanho era moeda de mercado, força de trabalho (os carros de boi são bons exemplos disso), alimento para a comunidade local e os grandes centros (como foi o caso do mercado da carne-verde e seca), e suplemento para cobertura de tamboretas, confecção de bolsas, cordas, *roupa de entrar no mato* etc. (ABREU, 2006, p. 135).

Já o gado cabrum, segundo Muirakytan Macêdo (2007, p. 128), formava um plantel estratégico a uma economia facilmente afetada por períodos de secas duradouras, pois eram os únicos animais a resistirem os dias mais difíceis. Com uma capacidade reprodutora maior que o bovino, os caprinos sobreviviam com a rinação dos pastos desidratados e proporcionavam aos seus donos leite e carne. (MACÊDO, 2007, p. 129).

O uso do gado cavalari, por sua vez, correspondia basicamente à montaria e carga. Cavalos e bestas eram utilizados nas longas viagens feitas de um lugar a outro, carregando em seu lombo os viajantes e suas mercadorias, além de auxiliar os vaqueiros na pega do boi. (MACÊDO, 2007, p.126). Para além da utilidade prática, os cavalos poderiam conferir *status* aos seus proprietários, diferente de animais como muaras e burros, que, em sua maioria, pertenciam a homens livres e pobres e até mesmo a escravos. (MACÊDO, 2007, p.126).

Contabilizamos no inventário do Alferes Pedro Soares 55 cabeças de gado cavalari, 827 vacum e 170 cabrum, 1.052 animais no total, representando assim 38% (1:431\$000 réis) do valor total dos bens arrolados. Os preços desses animais poderiam variar de acordo com a raça, idade e estado físico, bem como do lugar e da época em que foi cotado. Infelizmente, o inventário do Alferes não nos informa a raça, a idade ou o estado físico, resumindo-se apenas a sua quantidade e o valor. A cabeça de gado vacum, por exemplo, custava entre 1\$200 e 4\$000 réis, enquanto o cabrum mantinha um valor fixo de \$140 réis. Já o gado cavalari valia entre 2\$700 e 4\$000 réis.

É comum a relação desses animais a objetos referentes à sua lida, como o “ferro de ferrar” ou a marca de gado, objeto promotor de distinção. Além de exercer sua finalidade, marcar os bens pessoais como forma de demonstrar posse material, a marca denotava “dignidade social e atributo de virtude individual”. (MACÊDO, 2007, p. 109). Isso porque funcionava como uma assinatura que figurava como índice de prestígio e signo de poder dos grandes criadores gravados em quase todo seu cabedal, desde

animais aos utensílios domésticos, como forma de fazer visível aos demais sua quantidade e o seu proprietário. (MACÊDO, 2007, p.109).

De acordo com Macêdo (2007, p. 111), a posse do ferro estava, somente, para os criadores que possuíam rebanhos numerosos. E como podemos perceber, o Alferes Pedro Soares se enquadrava nessa condição, tanto pelo número de cabeças de gado quanto pelo total de “ferros de ferrar” que foram arrolados entre seus bens. No total foram registrados cinco ferros, correspondentes aos valores de \$160 e \$240 réis. Os ferros foram utilizados para marcar todos os seus bens, desde seus animais, utensílios domésticos até seus escravos.

A posse de escravos também poderia conferir *status* a uma pessoa. Isso porque, assim como na Europa setecentista, se cultivava na América portuguesa uma ética do não trabalho (SANTOS, 2005, p. 63), consequente do ideal barroco europeu marcado por valores como o ócio e a ostentação. (SILVA, 2010, p. 16). Desejosos por assemelhar-se aos fidalgos ibéricos, a elite dos trópicos, em especial aquela do litoral, criou aversão por qualquer tipo de trabalho mecânico e encontrou na mão-de-obra escrava a solução para a questão, pois os escravos executariam todos os serviços e, conseqüentemente, legitimariam a qualidade de seus donos.

É possível que os moradores do sertão não tenham seguido à risca a cultura do ócio e aversão ao trabalho, se comparado aos homens do litoral, pois muitos proprietários “possuíam poucos escravos e muito trabalho a realizar em suas terras”. (MACÊDO, 2007, p. 84). Mas, apesar de concordarmos com a tese de que senhores e escravos trabalhavam juntos na montagem das fazendas e na lida com o gado, não acreditamos que isso diminua a importância da posse de escravos para legitimidade de uma distinção social.

O Alferes Pedro Soares da Silva teve sob sua posse nove escravos, sendo eles duas crianças, cinco jovens e dois idosos, avaliados entre 10\$000 e 120\$000 réis, representando assim 16% (610\$000 réis) do valor total de seus bens. Os preços dos escravos “obedeciam a variáveis: ofícios (suas habilidades), idade, estado de saúde, demanda do mercado e sexo”. (PIRES *apud* ABREU, 2011, p. 81). Para o caso aqui analisado, percebemos que os maiores valores correspondiam aos escravos do sexo masculino e em idade de vigor físico (entre 15 e 30 anos), sempre se sobressaindo às escravas de sexo feminino e àqueles mais jovens ou mais velhos, situação que persistiu até o século XIX, conforme observou Wlisses Estrela (2011, p. 83).

De acordo com a descrição realizada no inventário do Alferes Pedro Soares, a maioria dos escravos que estava sob sua posse era afrodescendentes, enquanto apenas um cativo era de origem africana, da região de Angola, de onde provinham muitos dos escravos encontrados no sertão colonial. (MORAES, 2009, p. 52). No mesmo documento não consta quaisquer indícios de mão de obra indígena, apesar de acreditarmos na possibilidade de sua utilização. Provavelmente, dada a abundante mão de obra indígena disponível no sertão, o Alferes explorou índios para o trabalho em suas propriedades, mas devido à proibição de sua utilização, nenhum registro legal tenha sido produzido a esse respeito.

A posse de escravos, negros ou indígenas, era essencial para a sobrevivência de seus proprietários, principalmente para as pequenas propriedades que necessitavam da mão de obra escrava para o seu sustento. (ALENCAR, 2014, p.68). De acordo com Wlisses Estrela (2011, p. 71), os escravos trabalhavam em todos os setores produtivos do sertão, como trabalhos domésticos (cozinhar, lavar, etc.), construção e conservação de benfeitorias (currais, cacimbas, etc.), trato com a lavoura, edificação de moradias, vigilância das propriedades e de outros escravos, criação de animais (ovelhas, galinhas, etc.) e condução das boiadas, o que acabava lhes proporcionando gozar de relativa liberdade.

Acreditamos que os escravos de propriedade do Alferes Pedro Soares da Silva estiveram divididos entre os sítios do Genipapo e do Abro, onde ele e sua esposa Dona Maria da Costa eram proprietários de algumas casas e estabeleciam seu gado. Talvez esses escravos tenham construído suas próprias casas de taipas, com a permissão de seu proprietário, nas proximidades das fazendas do Alferes, pois não há menção da existência de senzalas no inventário analisado. É possível que cada escravo tenha trabalhado na edificação de uma moradia para si e a família constituída.

De acordo com Wlisses Estrela (2011, p. 94), a formação da família escrava além de representar uma conquista do cativo tornou-se um “bom negócio” aos olhos de seus senhores, pois viam nesse ato um investimento que garantia futuros trabalhadores escravos. Essa permissão que possibilitava a formação de famílias cativas não era consentida apenas pelos senhores, mas também pela “Igreja e o Estado [...] pois esperavam que os escravos casados se envolvessem menos com revoltas e rebeliões e seriam mais produtivos”. (MORAES, 2009, p. 72). Respalado por essa ideia, o Alferes Pedro Soares permitiu a formação de duas famílias escravas em suas terras, a de José Moco e sua esposa Maria, e a de Mônica, mãe da pequena Maria.

Apesar de permitir a formação de tais famílias, os senhores de escravos também poderiam separar seus membros por meio de venda, hipoteca ou doação, como possivelmente aconteceu aos demais escravos que não chegaram a ser inventariados, mas que pertenceram ao Alferes Pedro Soares da Silva. Antônio, Cesário, Francisco, Bonifácio, Florença e sua filha Josefa são bons exemplos disso.

Os escravos acima citados foram mencionados pelo Alferes durante a produção de seu testamento, mas não chegaram a ser referenciados em seu inventário. Isso acontece porque o cabedal registrado em inventários pode não corresponder a todos os bens possuídos em vida pelo testador, mas apenas aqueles que estão sob seu domínio no período que antecede sua morte. Possivelmente esses escravos foram vendidos, doados ou até alforriados em um período anterior ao processo de inventariação, como foi o caso da mulatinha Josefa, filha de Florença.

De acordo com uma carta de alforria lançada no Livro de Notas, em julho de 1771, Josefa recebeu a liberdade do Alferes Pedro Soares da Silva e da sua mulher Maria da Costa da Fonseca.¹¹² A alforria dada a pequena Josefa e a tantos outros escravos no sertão setecentista era um instrumento que fazia parte da estrutura da escravidão e atendia a diversas necessidades dos senhores escravocratas. Segundo Ana Paula Moraes (2009, p. 76), a alforria

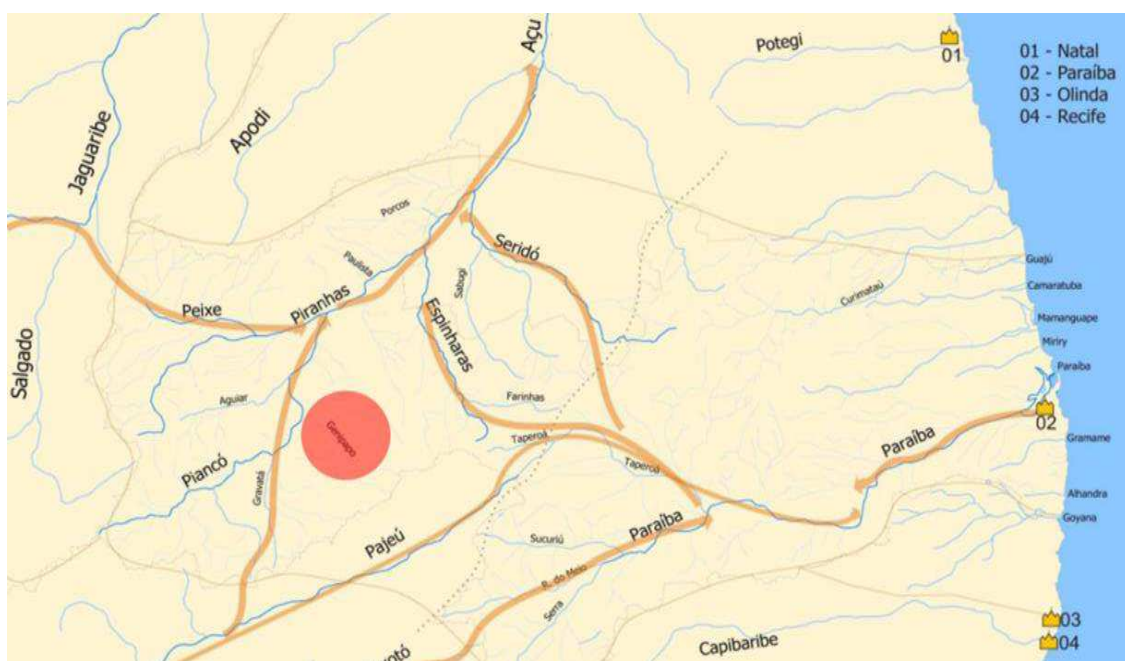
permitia ao senhor “livrar-se de escravos imprestáveis”; podia ser concedida, como recompensa, para instigar fidelidade e bons serviços; também servia de fonte de renda para senhores que concediam alforrias onerosas, cujo valor poderia ser reinvestido em escravos novos; e poderia ser um sinal de relacionamentos afetivos mais complexos. (MORAES, 2009, p. 76).

Ao contrário de Josefa, Florença só haveria de receber liberdade quando encontrasse um cônjuge, o que possivelmente aconteceu antes da morte de seu senhor, pois o nome da escrava não foi citado no inventário. O desejo expresso pelo Alferes em seu testamento era de que, caso Florença não contraísse matrimônio, a escrava continuasse servindo a sua esposa, Dona Maria da Costa, em suas *casas de morada*, como a do sítio Genipapo.

¹¹² 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1771: Carta de alforria e liberdade lançada a requerimento do Alferes Pedro Soares da Silva e sua mulher Maria da Costa da Fonseca da mulatinha Josefa. 27 de julho de 1771. Folhas: 6, 6v.

É possível que a família do Alferes morasse nessa propriedade desde 1739, quando ele e sua esposa compraram parte do sítio Genipapo ao Alferes João de Amorim Barbosa e a sua esposa Maria de Albernás, pelo valor de 224\$000 réis.¹¹³ As terras, que haviam pertencido à falecida Micaella Monteiro, filha de Maria da Albernás, se localizavam as margens do Genipapo (**figura 6**), afluente do rio Piranhas, e tinham 3 léguas de comprimento por 1 légua de largura.

FIGURA 6: Possível localização do sítio Genipapo



Fonte: SOARES, Simone Maria Morais. (2012). Adaptado.

Apesar do inventário não fazer menção, além dos sítios Genipapo e Abro o Alferes foi proprietário de outras sesmarias, entre elas três “olhos d’água” – nascente de rio –, conhecidos “na língua da terra” como *Pocorohú*, *Poxú* e *Mupendi*, que ele descobriu “com dispêndio de sua fazenda” e recebeu concessão em 1742 e 1743, do governador da Capitania da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo. (TAVARES, 1982, p. 169.179).

Além dessas sesmarias, identificamos por meio de escrituras de venda outras duas propriedades. A primeira escritura de venda foi feita em outubro de 1749. Nela o

¹¹³ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1738-1740: Escritura de venda de uma parte do sítio do Genipapo que faz o Licenciado Francisco Gaya da Rocha como procurador bastante do Alferes João de Amorim Barbosa e de sua mulher Maria da Albernás ao Alferes Pedro Soares da Silva. 18 de agosto de 1739. Folhas: 69, 69 v, 70, 70 v, 71, 71 v.

Alferes Pedro Soares foi registrado como proprietário de um sítio de terras na ribeira das Piranhas, chamado Tacoarituba, que havia sido comprado a Gonçalo de Oliveira Ledo e a sua esposa, Maria da Costa de Figueiredo, pelo valor de 700\$000 réis.¹¹⁴ Já na segunda escritura, datada de janeiro de 1767, o Alferes apareceu como proprietário de terras no Riacho do Catolê de cima, compradas da Irmandade do Santíssimo Sacramento e trocadas pelo sítio Olho d'Água de Fora, com o Tenente Coronel Francisco da Rocha de Oliveira e sua mulher Brazida Maria da Silva, seus antigos proprietários.¹¹⁵

As terras do sítio Olho d'Água que pertenceram ao Capitão Manoel da Cruz de Oliveira, padrao de Brazida e tio de Francisco da Rocha, faziam divisa com a propriedade que o casal havia recebido em dote do capitão. Elas foram compradas a Eugenio da Costa Lima e sua esposa, Thereza de Jesus, meia irmã de Brazida, que também haviam adquirido por meio de dote.¹¹⁶

As razões para a ausência desses sítios e sesmarias no inventário talvez fossem as vendas e trocas entre o Alferes Pedro Soares da Silva e os moradores do sertão, que, estrategicamente, buscavam fixar suas fazendas em terras propícias ao plantio e criação de animais. A posse das sesmarias em lugares diferentes poderia, além de denotar a importância de seu proprietário (por tratar-se de um senhor de terras), funcionar como uma estratégia para que todo o seu gado pudesse ser remanejado de um pasto a outro quando necessário.

Dos imóveis inventariados, correspondentes a 42% (1:590\$000 réis) do valor total dos bens, além dos sítios do Abro e Genipapo, são declaradas duas casas localizadas na Vila Nova de Pombal. É interessante perceber a posse de casas na Vila e associá-las ao fato de que Pedro já havia atuado como Juiz Ordinário em 1766, nesse mesmo lugar, antes denominada Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso. Por isso, é provável que o exercício da função lhe exigisse certo tempo de permanência nesse lugar sendo mais viável para ele se estabelecer na Vila quando necessário.

¹¹⁴ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1747-1750: Escritura de venda de um sítio de terras na ribeira das Piranhas chamado Tacoarituba que fazem o Alferes Pedro Soares da Silva e sua mulher Maria da Costa da Fonseca a Gabriel Fernandes de Almeida. 31 de outubro de 1749. Folhas: 124, 124 v, 125.

¹¹⁵ 1º Cartório Cel. João Queiroga, Pombal-PB. Livro de Notas de 1775: Escritura de venda de um sítio chamado Olho d'Água de Fora que fazem o Alferes Pedro Soares da Silva e sua mulher Maria da Costa da Fonseca ao Reverendo Padre Cosme Ferreira Nobre. 28 de janeiro de 1767. Folhas: 49 v, 50, 50 v.

¹¹⁶ Essa informação é resultado do cruzamento de informações dispostas na escritura de venda e na pesquisa desenvolvida por Baíza Faustino Soares sobre os arranjos matrimoniais no sertão do Piancó. Cf.: SOARES, Baíza Faustino. **Dotadas de bens**: os enlances matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, século XVIII). 2017. pp. 73-84.

Não se pode afirmar com precisão se as telhas (6\$000 réis), janelas (1\$920 réis) e porta com fechadura (2\$560 réis), arroladas no inventário, encontravam-se instaladas nas casas da vila, mas acreditamos que seja possível, pois na partilha da herança a esposa herda as casas da vila, telhas e porta, o que nos leva a pensar na possibilidade de serem as casas cobertas com essas telhas e protegida por porta com fechadura, enquanto seus donos viviam nas *casas de morada* dos sítios.

1.2. Por entre as frestas das janelas: dos bens que constituíam o interior das *casas de moradas* do Alferes Pedro Soares da Silva

Se pudéssemos olhar por entre as frestas das janelas das *casas de moradas* do Alferes Pedro Soares perceberíamos que não era só o gado, os escravos e as terras que compunham o seu cabedal. Encontraríamos no interior do espaço familiar diversos utensílios, ferramentas e mobílias, bens que nos dizem mais a respeito dos seus proprietários do que possamos imaginar. Colheres, pratos, oratórios e tamboretos também concorriam para legitimação do *ethos* compartilhado entre os membros da elite do Piancó, como era o caso do Alferes Pedro Soares da Silva.

Em seu inventário há um considerável número de utensílios como colheres de prata, pratos, cocos, bacias e tachos, objetos que viriam a compor o dote das nove filhas e a herança da esposa.¹¹⁷ Artefatos como talheres e pratos eram um indicativo de distinção social, por se tratar de objetos raros na colônia, principalmente no sertão, devido ao seu alto custo, estando acessível apenas aos mais abastados, e aos próprios hábitos dos homens do sertão. De acordo com Anna Cecília Alencar (2014, p. 65), era “costume da sociedade dos sertões realizarem as refeições geralmente em esteiras no chão ou de cócoras e, na maioria das vezes, comia-se com as mãos, sem o uso de talheres”.

Ao investigar a sociedade de Quixeramobim (Capitania do Ceará), no decorrer do século XVIII e XIX, a historiadora Anna Cecília Alencar (2014) constatou que a posse de pratos e colheres estava reservada as famílias de maior “qualidade”. Tanto ela quanto o historiador Muirakytan Macêdo (2007), que analisa a vida material do Seridó, comungam da ideia de que o valor desses utensílios não estava, necessariamente, em seu uso cotidiano, mas sim, em seu caráter simbólico. Era comum possuí-los com a

¹¹⁷ Sobre os talheres: não se encontram descritos na **tabela 2**, mas estão citados nos dotes doados às sete filhas (**tabela 4**).

finalidade de ostentá-los às visitas. Talvez isso justifique a disparidade entre os membros da casa e os talheres possuídos, um número geralmente incompatível, conforme as observações realizadas pelos historiadores.

Ainda entre os *artefatos de distinção* listados no inventário do Alferes Pedro Soares, encontramos um pequeno e velho oratório de cedro, avaliado em 1\$280 réis. O oratório era um dos objetos raros de serem encontrados nos sertões (**figura 7**). Ele representava um pequeno altar onde ficavam expostos os santos de devoção, também chamados “vultos” ou “imagens”. (MACÊDO, 2007, p.162). De acordo com Muirakytan Macêdo (2007, p.162), sua presença era uma compensação para o altar das igrejas e capelas, e sua posse, com ou sem santo, era algo que não poderia ser adquirido por qualquer pessoa devido seu valor. Por isso, a posse de um oratório além de demonstrar o caráter religioso da família, denotava sua distinção.

FIGURA 7: Oratórios com seus “vultos” ou “imagens”



Fonte: MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. (2007).

Encontramos ainda no inventário registros de alguns artefatos relacionados ao vestuário, como colares, fivelas, abotoadeiras e botões, tudo em ouro e prata. É importante chamar atenção para isso porque o vestuário era um artefato de distinção, segundo Silvia Lara (*apud* ALENCAR, 2014, p.57). De acordo com o historiador Raphael Santos (2005, p. 58), a “roupa e os adereços tinham um importante papel de

comunicar a posição social, real ou almejada” das pessoas, revelando dessa forma os jogos hierárquicos no interior das sociedades.

Não à toa, por diversas vezes, a Coroa recorreu às “leis suntuárias”, que tinham por “objetivo regular o uso de certos tipos de roupas, de joias, de meios de transporte, de acordo com cada grupo social”. (SANTOS, 2005, p. 59). As leis almejavam reforçar a distinção presente nas roupas. O decreto de 1696 que proibiu o uso de “vestidos de seda, cambraia, holandas com rendas e brincos de ouro ou prata” por escravas é um bom exemplo disso. (LARA *apud* ALENCAR, 2014, p. 57-58).

Além dos utensílios já apresentados, identificamos no inventário do Alferes algumas caixas, malas com fechadura e arcas, todas avaliadas entre os valores de 2\$000 e 10\$000 réis. Artefatos desse tipo eram comuns no sertão. As malas e caixas, por exemplo, poderiam servir para guardar peças do vestuário, joias e até alimentos, como farinha e carne salgada. (MACÊDO, 2007, p. 173). Pela facilidade de transporte, tornavam-se objetos fundamentais à necessidade de fuga em meio às dificuldades locais, fosse pelas secas ou enchentes, situações as quais estavam expostos constantemente os homens do sertão. (MACÊDO, 2007, p. 174).

Respondendo a mesma lógica estavam os tamboretas e os catres – espécie de leito dobrável, fácil de carregar em viagens. Contabilizamos no inventário do Alferes Pedro Soares três catres, avaliados em 6\$000 réis, e cinco tamboretas cobertos com sola, por 2\$400 réis. Assim como os bens acima analisados, esses tamboretas também tinham um valor simbólico para a sociedade setecentista do sertão, pois, mais do que artefato de descanso, os tamboretas permitiam aos indivíduos sentarem-se sozinhos, o que acabava por denotar distinção social. De acordo com Muirakytan Macêdo (2007, p.161), “a grande parte da população pobre se sentava no chão para conversar ou cear junto, ou se acocorava sobre os calcanhares”, por isso “quanto mais elevado e sozinho em uma cadeira estivesse um indivíduo, mais honrado e superior era ele”.

Além de todos os bens analisado até aqui, o inventário do Alferes Pedro Soares da Silva traz registros das terras, escravos, gado e utensílios doados em dote às sete filhas que teve com Dona Maria da Costa da Fonseca. Achamos por bem analisar em separado os bens repassados às filhas, pois já não se tratava mais de um cabedal de propriedade do Alferes, mas da nova família que se constitui.

1.3. Arranjos matrimoniais no sertão do Piancó: a prática de dotação como estratégia para a construção de alianças políticas e econômicas

A realização do sacramento do matrimônio no período setecentista representava mais que uma aliança afetiva entre homem e mulher. Era, na verdade, um negócio que, estrategicamente, previa criar importantes alianças políticas e econômicas. O matrimônio era uma via para manutenção do prestígio e da estabilidade social, usado também para “impedir que um dos parentes entrasse em processo de empobrecimento, fato que colocaria em risco a qualidade de toda a família”. (SOARES, 2017, p. 58.64). Por isso, casavam-se as filhas com homens de proeminência social a fim de garantir fortuna e distinção, elementos imprescindíveis em uma sociedade de Antigo Regime.

Na busca por distintos pretendentes, os genitores se utilizavam de valiosos dotes para atraí-los. O dote era o elemento fundamental para garantir o estabelecimento de pontes entre as famílias dos cônjuges, e consolidar as alianças entre as casas. (MARQUES, 2012, p. 118). Um bom dote “poderia atrair sangue nobre, o que era importante levar em conta numa época em que a nobreza conferia muito mais status do que a riqueza”. (NAZZARI *apud* ALVES, 2016, p. 161).

Etimologicamente, dote, na língua portuguesa, apresenta dois sentidos. O primeiro entende o dote como os bens que pais, parentes e amigos concediam a uma mulher por ocasião do seu casamento; já o segundo, é o da perspectiva de quem é beneficiário. (ALMEIDA, 2004, p. 226). De acordo com Suely Almeida (2004, p. 226), o dote nada mais é que “um conjunto de bens que uma mulher leva consigo quando estabelece um contrato de casamento”¹¹⁸.

É importante destacar que esse tipo de doação, que funcionava como um adiantamento da herança aos herdeiros ou descendentes, não estava resumido apenas a ocasião do casamento. Ele poderia ser feito quando as filhas ingressavam em um convento, “(...) aos filhos prediletos e aos candidatos ao sacerdócio, ou até mesmo às órfãs assistidas pela Casa de Misericórdia. Dependendo das circunstâncias, podia ser direcionado com valores diferentes para cada filha, ou nem mesmo ser ofertado”. (SOARES, 2017, p. 107).

¹¹⁸ Quando acontecia da doação ser feita pelo marido à sua futura esposa utilizasse do termo “arras”. Cf.: CHRISTEN, Eliana Magnani Soares. **Arras, dote e herança**: a mulher aristocrata e o patrimônio familiar na Provença (Final do século X - início do século XII). 1998.

A dotação era mais comum em casos de casamento, e era nessa ocasião que o dote “serviria não somente para dar o primeiro empurrão na vida independente dos filhos, mas também para servir de atrativo para os pretendentes visados”. (BACELLAR *apud* ALVES, 2016, p. 157). Isso acontecia porque o dote poderia assumir diferentes funções de acordo com as condições sociais da família.

Se a mulher dotada pertencesse ao estrato mais pobre, o seu dote, o adiantadamente de sua herança, representaria um auxílio ao novo casal. Começar uma vida a dois “constituía um verdadeiro problema para os menos avantajados economicamente”. O estabelecimento de uma nova casa exigia esforços financeiros que nem todos conseguiriam. (ARAÚJO, 2011, p. 46).

Caso a mulher viesse das famílias mais abastadas, o seu dote funcionaria não só como um adiantamento que pretendia auxiliar o novo casal, mas como atrativo a cônjuges de igual condição social. (NIZZA *apud* ALENCAR, 2014, p.46). Era o valor do dote que tornava a mulher mais atraente. (ARAÚJO, 2011, p. 43). A união de duas pessoas de fortuna garantia a acumulação econômica, que servia, segundo João Frago (2001, p. 53-54), para “reiterar uma dada posição social e política”.

É importante perceber que a prática de dotação funcionou não somente como uma via de transferência patrimonial, mas também como um instrumento de formação de alianças econômicas e políticas. (SOARES, 2017, p. 17). Eram as uniões através do matrimônio que permitiam as famílias estabelecer seus laços sociais. Por isso, buscavam-se os melhores cônjuges, pois eram eles que definiam toda a estrutura familiar e garantiam todo tipo de vantagem necessária a manutenção do grupo. (ALVES, 2016, p. 160).

Para todas as mulheres o dote representava a possibilidade de casamento. As moças “conheciam bem os efeitos de ter ou não o dote”; reconheciam que “a ‘graça’ as tornava mais pretendidas, bem como, as fazia mais fortes perante a concorrência”. (ARAÚJO, 2011, 49). Uma mulher sem dote era uma mulher sem esperança de futuro, pois, dentro daquela sociedade o casamento tornava-se uma importante via para o enquadramento moral e social feminino. (ARAÚJO, 2011, p. 41).

Moças que não contraíam matrimônio poderiam estar mais vulneráveis a miséria social na ausência de um protetor, pois era essa união sacramental que lhes conferia dignidade. (ARAÚJO, 2011, p. 41). A tutela do marido

deveria garantir a esposa uma proteção moral e econômica. Uma mulher solteira, sem célula familiar, era uma potencial pobre, sobretudo quando não pudesse trabalhar, ou seja, em situação de doença ou no ocaso da vida. Sobreviver fora do matrimônio era difícil e podia abrir as portas da mendicância a médio ou a longo prazo ou mesmo da desgraça moral e social. (ARAÚJO, 2011, p. 49).

Cabia ao homem, cabeça de casal, zelar pelo bem-estar de sua esposa e garantir a manutenção do dote recebido, pois “a mulher podia, em teoria, reivindicar o que era seu no futuro”. (MARQUES, 2012, p. 118). De acordo com Teresa Marques (2012, p. 118), o dote, de forma legal, pertencia à mulher, cabia ao marido apenas administrá-lo e jamais aliená-lo. As Ordenações Filipinas proibiam a realização de negócios financeiros pelos maridos sem o consentimento de sua esposa, e vice-versa. Diz no Livro 3, título 47 que

Nenhum homem casado poderá sem procuração, ou outorga de sua mulher, nem a mulher sem procuração de seu marido, **legitimar em Juízo sobre bens de raiz seus próprios**, ou de foto feito para sempre, ou me certas pessoas, ou arrendamento feito para sempre, ou a tempo certo [...]. (grifos nossos).¹¹⁹

Diz ainda no Livro 4, títulos 60 e 64 que

[...] **se os maridos derem, ou fizerem doação** em suas vidas de alguns bens moveis, ou dinheiro, a algumas pessoas **sem consentimento de suas mulheres, que o que assim derem se desconte [...] na parte do quinhão do dito marido** ou de seus herdeiros. (grifos nossos).¹²⁰

Se algum homem casado ficar por fiador de qualquer pessoa sem outorga de sua mulher, não poderá por tal fiança obrigar a metade dos bens que a ella pertencem. **E sendo casados por dote, e arras, não poderá obrigar os bens que pero contrato dotal pertencem a parte de sua mulher.** (grifos nossos).¹²¹

¹¹⁹ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro III, Título XLVII: Que o marido não possa legitimar em juízo sobre bens de raiz sem outorga de sua mulher. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/13p631.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2018.

¹²⁰ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXIV: Da doação de bens móveis, feita pelo marido sem outorga da mulher. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p867.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2018.

¹²¹ Cf.: Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LX: Do homem casado que fia alguém sem consentimento de sua mulher. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/14p856.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2018.

Além dessas proibições, as Ordenações faziam referência ao *senatus consultum Valleianum*, que proibia as mulheres de responderem com seus bens por dívidas contraídas por homens, fossem eles maridos, filhos ou o próprio pai.¹²²

O dote, ou os bens doados, que era de propriedade da mulher, era sua garantia de sobrevivência em casos de abandono, separação e viuvez. Mas, mais que isso, era um instrumento que transformava a mulher em um elemento indispensável para concretização dos jogos de poderes e, conseqüentemente, acabava lhes concedendo certa parcela de autonomia nas decisões econômicas da família. Ao contrário do que se pode pensar,

a mulher tinha consciência do valor de seu dote perante seu marido. O bom dote não servia apenas para arranjar aliados e sócios nas relações de compadrio comandadas pelos homens, mas também para garantir à mulher um papel de destaque na administração do patrimônio de sua família. Saber que contribuiu com o cabedal de seu novo lar era motivo de orgulho e garantia de espaços de poder, mesmo que marginais, para as mulheres. (SOARES, 2017, p. 78).

O caso da senhora do engenho Bulhões, Dona Bernardina de Assumpção Ferreira, casada com o capitão-mor Domingos Bezerra Cavalcante, é um bom exemplo disso. Em defesa dos seus direitos, Dona Bernardina recorreu em 1771 ao Juízo Conservador da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba, alegando que seu marido teria envolvido sua propriedade, um engenho no termo de Olinda, em dívida de 9C800 réis que fez com Luís Pereira Viana. (MARQUES, 2012, p. 119). Por meio de um advogado, Dona Bernardina denunciava que o capitão-mor teria “arrolado o engenho no rol dos bens em garantia ao empréstimo, mas não incluiu uma procuração dela informando que ela estava ciente e de acordo com a transação”, ela só teria sido informada um ano depois. (MARQUES, 2012, p. 119). Apesar da legislação que proibia a venda sem outorga da esposa, o negócio foi concretizado e ao tentar recorrer sem a autorização do marido para que pudesse acionar a justiça, Dona Bernardina perdeu sua causa, segundo a sentença proferida em 1777. (MARQUES, 2012, p. 120).

Mediante tamanha importância dada ao dote para a sociedade colonial, no sertão do Piancó não haveria de ser diferente. A prática de dotação também existiu e

¹²² Cf.: Ordenações Filipinas, Livro IV, Título LXI: Do benefício do Senatus consulto Velleano, introduzido em favor das mulheres que ficam por fiadoras de outrém. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p858.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2018.

ficou registrada em Livros de Notas, testamentos e inventários. De acordo com Baíza Soares (2017, p. 78), as moças que pertenceram às elites dos sertões da Capitania da Paraíba “estavam amparadas por seus genitores em quase todos os aspectos”. Por meio do dote a nova família que se formava através do matrimônio teria garantido “o local de moradia, escravos para o trabalho no campo e nos afazeres domésticos, além de animais para ocupar seus currais”.

O Alferes Pedro Soares da Silva não fugiu da regra. Pai de nove filhos, dentre eles sete mulheres, ele teve de arcar com atrativos dotes para garantir bons matrimônios às suas herdeiras. Seu inventário incluiu todos os bens doados em dote às sete filhas, mas, por critérios de organização, optamos por fazer a separação entre os bens que eram propriamente do Alferes daqueles que foram doados em dotes por tratar-se de bens reservados às filhas (**tabela 5**).

De acordo com o testamento, o alferes declarava que entre as sete filhas apenas cinco encontravam-se casadas e dotadas com o valor de 600\$000 réis cada uma. Eram elas: Vicência Ferreira, casada com José de Barros Silva, Antônia Nunes, com Manuel Rabello da Costa, Mônica, com Antônio Pereira Barbosa, Úrsula Soares, com João Correa de Queiroga, e Maria da Costa, com Francisco José Ferreira. As duas irmãs solteiras, Ana Soares e Tereza de Jesus, deveriam receber seu dote quando estivessem para casar.

Acreditamos que pouco tempo após a produção do testamento do Alferes, suas filhas solteiras tenham encontrado pretendentes, pois, durante a produção do inventário Ana Soares foi registrada como esposa de Antônio Pereira Nunes, e Tereza de Jesus como mulher do Capitão Antônio Duarte Machado. Para essa última, em especial, foram separados, além do dote, o valor de 100\$000 réis em bens para pagar um vestuário. Na ausência de maiores detalhes, esta informação nos levou a crer na possibilidade de se tratar ainda de um noivado, sendo o valor em questão uma espécie de pagamento do enxoval para a recém-casada.

Os valores doados em dote variaram consideravelmente. Apesar da afirmativa feita pelo Alferes quanto ao valor de 600\$000 réis doado em dote a cada uma das filhas, encontramos no inventário uma flutuação de valores entre 624\$580 até 383\$440 réis (**tabela 5**), formado por gado, terras, escravos, dinheiro em espécie, metais preciosos, utensílios e outros tipos de objetos. A composição dos dotes recebidos pelas filhas do Alferes Pedro Soares não diferia muito de outros dotes. De acordo com Baíza Soares

(2017, p. 105), no sertão do Piancó a maioria dos bens ofertados que foram identificados são terras, seguido de gado, escravos, dinheiro, ouro e prata.

A doação de terras constituía uma importante estratégia familiar, pois quando o dote incluía casas ou terras, os pais da noiva acabavam determinando o lugar de residência do novo casal e garantindo a preservação do patrimônio da família de origem da noiva (SOARES, 2017, p. 106). Além disso, a doação de sesmaria à nova família possibilitava seu povoamento e produtividade, respeitando assim as exigências legais de utilização da terra, o que, conseqüentemente, acabava assegurando sua posse. (SOARES, 2017, p. 106).

TABELA 5: Bens doados em dote pelo Alferes Pedro Soares

FILHAS	DOTES							
	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
Antônia Nunes	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro	Quantia	Natureza	624 \$580
	-	-	1	2		7	-	
Mônica	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro	Quantia	Natureza	606 \$282
	300\$000	-	-	2		14	-	
Maria da Costa	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro	Quantia	Natureza	600 \$620
	300\$000	-	-	3		8	-	
Vicência Ferreira	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro e prata	Quantia	Natureza	599 \$240
	200\$000	10	-	3		1	-	
Úrsula Soares	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	-	Quantia	Natureza	575 \$700
	282\$460	-	-	3		8	Jóias	
Ana Soares	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro	Quantia	Natureza	446 \$900
	228\$000	-	-	3		-	-	
Tereza de Jesus	Dinheiro	Gado	Imóveis	Escravos	Metais	Utensílios	Outros	Valor Total
	Valor	Quantia	Quantia	Quantia	Ouro	Quantia	Natureza	383 \$440
	343\$920	1	-	-		-	Pano	

A doação de terras pelo Alferes Pedro Soares correspondeu apenas àquelas que compreendiam o sítio da Barra de Cima, feita à Antônia Nunes, filha com o maior dote entre as cinco irmãs (624\$580 réis). Além do sítio, Antônia recebeu de seu pai dois escravos, alguns utensílios domésticos e metais preciosos, como ouro e prata. Todos os bens doados, somados as posses de seu esposo, Manuel Rabelo da Costa, auxiliaram a vida do novo casal, que não tardaram a ter seu primeiro filho, batizado pelo avô com o nome de Manoel Filho.

O mais próximo de referência à doação de terras que suas irmãs chegaram foi durante a partilha da herança, quando cada uma delas, exceto Ana Nunes, receberam parte dos valores dos sítios do Genipapo e Abro. Entre elas estavam Úrsula Soares e Mônica, casadas com João Correa e Antônio Pereira, cuidadores e responsáveis pelos bens arrolados das ditas terras; e Tereza de Jesus, casada com o Capitão Antônio Duarte.

Os bens semoventes (escravos), móveis (metais e utensílios domésticos) e dinheiro foram os mais comuns na composição de quase todos os dotes, apesar da variação de quantidade. Já a doação de gado foi tão reduzida quanto à de sesmarias. Apenas duas filhas receberam bens dessa natureza: Vicência Ferreira recebeu a maior quantidade de cabeças de gado, foram dez no total; enquanto sua irmã Tereza de Jesus recebeu apenas uma. Essa última foi a filha que recebeu o menor valor em dote (383\$440 réis), e a doação feita não incluía imóveis, escravos, gado ou utensílios domésticos.

As razões para a diferença de valores podem ser diversas, como, por exemplo, a “qualidade” do noivo. De acordo com Milton Stanczyk (2003, p. 462), as diferenças entre os dotes poderiam indicar certa distinção entre os filhos e os seus cônjuges. É provável que o indicativo de distinção explicasse o caso de Manuel Rabelo e Ana Nunes, por exemplo. Poderíamos supor que o genro do Alferes Pedro Soares pertencesse ao estrato social mais distinto, detivesse patentes militares ou funções jurídicas. Mas, se olharmos por esse viés, perceberemos que o marido de Tereza de Jesus, Antônio Duarte, também estava sob a posse da patente de Capitão, logo, a justificativa pode não corresponder aos fatos.

Outra razão a ser considerada como justificativa para as diferenças entre os dotes é a flutuação econômica vivenciada pela pessoa que faz o dote. (STANCZYK FILHO, 2003, p. 462). É possível que as irmãs casadas anteriormente fossem dotadas

em uma época em que o Alferes detinha um cabedal consideravelmente maior do que aquele com que morreu.

Apesar das variações entre os dotes, no ato da partilha da herança era preciso que se respeitasse o direito de igualdade, como determinavam as Ordenações Filipinas. De acordo com Débora Alves (2016, p. 158), era comum que os genitores concedessem dotes que ultrapassavam os bens herdados pelos seus irmãos durante a partilha, gerando certa desigualdade entre os filhos. (*apud* NAZZARI, 2001, p. 47). A fim de respeitar esse princípio de igualdade na partilha da herança entre os herdeiros passa a existir a *colação*.

Essa prática “foi criada no século XVIII com o objetivo principal de atender aos filhos inconformados com os dotes imensos das suas irmãs [que] acabavam recorrendo a advogados e ao juiz em busca da igualdade na herança”. (ALENCAR, 2014, p.46). Conforme o título XCVII das Ordenações, a *colação* era obrigatória para todos os filhos que receberam doações antes da morte de seus genitores, como em casos de matrimônio.¹²³ A filha dotada em tempos que antecedem a morte de seus pais poderia escolher entre voltar ao patrimônio familiar

o dote inteiro para compor os bens e assim herdar valores iguais aos irmãos, optar por devolver apenas metade do dote recebido, já que, com a morte de apenas um dos genitores, ela teria herdado apenas 50% dos bens, [ou ainda] se negar a colação. (ALENCAR, 2014, p. 46).

No caso das filhas do Alferes Pedro Soares houve a *colação* das sete dotadas, que optaram por devolver metade do valor total de seus bens ao montante do casal para receber em herança um valor igualitário ao de seus irmãos. Os valores que retornaram variavam conforme o valor inicial do dote, indo de 191\$720 até 312\$296 réis (**tabela 6**). Cada um desses valores deveria ser somado a uma série de outras doações para chegar ao valor final da partilha de 375\$170 réis, quantia total a ser herdada por cada filho, independentemente de seu gênero e estado civil.

Como complemento ao valor entregue para *colação*, as filhas receberam algumas cabeças de gado, joias, objetos referentes ao vestuário, algumas ferramentas e, principalmente, valores em dívidas ativas – ou seja, as filhas passavam a ter o direito

¹²³ Ordenações Filipinas, Livro 4, Título LXXXVI: Das collações. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p968.htm>. Acessado em: 20 de janeiro de 2018.

sob o valor a ser recebido como pagamento de dívidas contraídas por terceiros com o Alferes Pedro Soares.

TABELA 6: Valores dados em *colação* pelas filhas do Alferes Pedro Soares da Silva

Antônia Nunes	Mônica	Maria da Costa	Vicência Ferreira	Úrsula Soares	Ana Soares	Tereza de Jesus
312\$290	303\$141	300\$310	299\$620	287\$850	223\$450	191\$720

Já os dois filhos do Alferes, o menor José Soares e Pedro Sores, adquiriram no ato da partilha o mesmo valor (375\$170 réis), mas em bens de natureza e quantidade diversa. Pedro, por exemplo, herdou 72 cabeças de gado, um escravo, prata, um espingarda, alguns objetos de vestuário, 132\$270 réis em valor de dívidas, imóveis e escravos; enquanto seu irmão José herdou 92 cabeças de gado, um escravo, dois pares de botões de ouro e 154\$665 réis também em dívidas, imóveis e escravo.

Todos os bens que foram partilhados entre os nove herdeiros do Alferes Pedro Soares, em especial a tríade terras-gado-escravos, além de funcionar como indicativos de sua condição econômica concorriam para legitimar o *ethos* social adquirido junto à comunidade local.

Acreditamos que a vida material do Alferes Pedro Soares fosse semelhante à de muitos outros membros da elite local a qual esteve inserido, formada por homens pobres, se comparados àqueles homens abastados do litoral, mas que encontraram no sertão oportunidade de acumular bens e títulos aos quais conferiam importância social. Por tratar-se de um caso único, nos impossibilitando ter uma visão macro dessa sociedade, em especial de sua elite, não conseguimos confirmar tal tese, mas acreditamos que uma análise quantitativa com base em outros inventários nos ajude a melhor compreender, em pesquisas futuras, a cultura material do sertão do Piancó e sua importância para legitimidade de um *ethos* social para sua elite.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Casos como os do Alferes Pedro Soares da Silva, do Capitão-mor João de Miranda e do Capitão Manuel Martins Vianna nos tem permitido perceber como foi possível a instalação de um aparelho administrativo no alto sertão paraibano durante o século XVIII e, mais que isso, como esse processo contribuiu para a formação de uma elite local e a legitimação de seu *ethos* social.

A criação de tropas de Ordenança e o ofício de juiz ordinário no Piancó, como resposta à necessidade de manter o domínio das terras conquistadas e a boa ordem lusitana, além de contribuir para a efetivação do plano lusitano de colonização proporcionou aos principais homens do sertão participação na governança da terra. Isso lhes garantia autonomia local, poder de mando e de barganha política com o litoral e a metrópole.

Ao controlarem o aparelho administrativo e tornarem-se representantes da Coroa no sertão, os homens que exerciam os ofícios militares e jurídicos, responsáveis pela defesa local e pelo exercício das funções administrativas e jurídicas, passavam a gozar de prestígio social e privilégios como títulos, honras e mercês. Por essa razão, os postos de Ordenança e o ofício de juiz ordinário disponíveis no sertão do Piancó foram tomados pela elite local como espaços de poder, devido a sua capacidade de produzir prestígio e legitimar um signo de distinção, ou melhor, um *ethos* social.

Não à toa, os personagens aqui analisados construíram, com o apoio de suas redes de sociabilidade, uma carreira militar no sertão do Piancó e acumularam suas funções militares como a de juiz ordinário. Em meio a uma sociedade pobre ainda em formação, foi nesses serviços que a elite do Piancó encontrou oportunidade de ascender socialmente e gozar de distinção.

É certo que a posse dos ofícios militares e jurídicos não era suficiente para manter e legitimar o *ethos* social, pois a distinção de um homem era legitimada não só pelos postos ocupados, mas também pelos bens que possuía. O cabedal acumulado demonstrava a importância social e financeira de seu dono. Por isso, para homens como o Alferes Pedro Soares da Silva, o acúmulo de bens como terras, gado, escravos, joias, oratório, talheres e tamboretas, que, mais do que valor monetário, estavam imersos de valor simbólico, tornou-se indispensável.

O presente trabalho buscou contribuir com os novos diálogos sobre a História Colonial da Paraíba e dos sertões paraibanos. Longe de pretendermos responder a todos

os questionamentos sobre o processo de organização social e administrativa do Piancó, acreditamos que as possibilidades em torno da análise da história desse sertão estão longe de serem esgotadas. Ainda há muito a investigar sobre sua elite, seus títulos e cabedais, bem como sobre a sua atuação política e social a partir de 1772, no Senado da Câmara, quando a Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso tornou-se Vila Nova de Pombal.

REFERÊNCIAS

FONTES

Fontes manuscritas

I CARTÓRIO CEL. JOÃO QUEIROGA (POMBAL – PARAÍBA)

Livro de Notas de 1719-1725
Livro de Notas de 1730
Livro de Notas de 1738-1740
Livro de Notas de 1740-1742
Livro de Notas de 1760
Livro de Notas de 1744
Livro de Notas de 1747
Livro de Notas de 1760
Livro de Notas de 1761
Livro de Notas de 1770
Livro de Notas de 1775

FÓRUM DA COMARCA DE POMBAL “PROMOTOR FRANCISCO NELSON DA NÓBREGA”

Inventário e Testamento de Pedro Soares da Silva

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Lisboa. Portugal. **Documentação avulsa da Capitania da Paraíba.** Documentação avulsa da Capitania de Pernambuco. Projeto Resgate de documentação histórica Barão do Rio Branco.

1675, março, 6, Lisboa.

CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento dos juizes, vereadores e ministros do Senado da Câmara da cidade de Nossa Senhora das Neves da Paraíba, solicitando ouvidor letrado que administre justiça na capitania. AHU_CU_014, Cx. 1, D. 91.

1710, junho, 5, Paraíba.

Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre os povoados, gado e mais fazendas, e a falta de administração nos sertões. AHU_CU_014, Cx. 4, D. 310.

1723, dezembro, 7, Paraíba.

CARTA do [capitão-mor da Paraíba], João de Abreu Castel Branco, ao rei [D. João V], sobre ter recebido a ordem recomendando que os oficiais das Ordenanças residam nos seus distritos para evitar crimes, violências e roubos que, constantemente, se cometem na capitania. AHU_CU_014, Cx. 5, D. 400.

1724, novembro, 3, Paraíba.

Carta do ouvidor-geral da Paraíba, Manuel da Fonseca e Silva, ao rei [D. João V], sobre as correições que fez nas Ribeiras do Branco e Piranhas e a solicitação de várias pessoas

para se erigir uma vila no sítio da matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso. AHU_CU_014, Cx. 5, D. 426.

1726, agosto, 15, Paraíba.

Requerimento de Marcos Fernandes da Costa, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de coronel das Ordenanças dos sertões do Piancó e Cariri. AHU_CU_014, Cx. 6, D. 516.

1726, setembro, 9, Pernambuco.

Requerimento de Pedro de Moura Rolim da Rocha Botelho, ao rei [D. João V], solicitando ordem para que o ouvidor-geral e corregedor da Ribeira do Piancó notifique o capitão-mor do sertão do Piancó, João de Miranda, para assinar o termo de segurança da sua vida para poder regressar de Pernambuco, onde se refugiou devido às mortes ocorridas naquela região, por culpa do dito capitão-mor, do juiz ordinário coronel Marcos Fernandes da Costa, e do tenente-coronel Domingos Dias Antunes. AHU_CU_014, Cx. 6, D. 528.

1726, setembro, 9, Paraíba.

Requerimento de capitão-mor João de Miranda, ao rei [D. João V], solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão-mor dos sertões das Piranhas e Piancó, da serra da Borborema, distrito que compreende a freguesia do Bom Sucesso. AHU_CU_014, Cx. 6, D. 522.

1729, abril, 22, Paraíba.

CARTA do [capitão-mor da Paraíba], Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, ao rei [D. João V], informando que, em cumprimento da ordem real, mandou ordenar aos capitães-mores das terras do sertão que se mantenham atentos contra os malfeitores que ali se refugiam. AHU_CU_014, Cx. 7, D. 565.

1730, abril, 26, Paraíba.

Requerimento de Manuel Rodrigues de Figueiredo, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de sargento-mor do distrito das Piranhas, Piancó e Cariri. 26 de abril de 1730. AHU_CU_014, Cx. 7, D. 623.

1735, maio, 23, Paraíba.

Requerimento de José Gomes de Sá, ao rei [D. João V], solicitando passar carta patente de confirmação do posto de capitão-mor do Sertão do Piancó, Piranhas e mais anexas da Serra da Borborema. AHU_CU_014, Cx. 9, D. 778.

1740, abril, 9, Paraíba.

AHU (Projeto Resgate Barão do Rio Branco, Paraíba): Requerimento de Manuel Rebelo de Figueiredo, ao rei [D. João V], solicitando a confirmação da carta patente no posto de sargento-mor do Piancó. AHU_CU_014, Cx. 11, D. 904.

1746, maio, 20, Paraíba.

CARTA PATENTE do governador e mestre-de-campo da Paraíba, António Borges da Fonseca, nomeando Paulo Coelho no posto de capitão de uma Companhia de Homens Pardos do distrito das Piranhas. AHU_CU_014, Cx. 14, D. 1174.

1746, dezembro, 9, Paraíba.

Requerimento de Manuel Esteves Prado, ao rei D. João V, solicitando confirmação da carta patente no posto de capitão de Cavalaria de Piancó, de que é capitão-mor José Gomes de Sá, do distrito do rio do Peixe, que vagou por se ausentar Manuel Álvares Maia. 9 de dezembro de 1746. AHU_CU_014, Cx. 14, D. 1188.

1749, agosto, 11, Paraíba.

Requerimento de Manuel Martins Viana, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de carta patente do posto de capitão de Dragões do Regimento da Cavalaria da Paraíba. AHU_CU_014, Cx. 15, D. 1279.

1753, setembro, 1, Paraíba.

Requerimento de José Gomes de Sá, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da carta patente do posto de capitão-mor do Piancó, Piranhas e Rio do Peixe. AHU_CU_014, Cx. 17, D. 1366.

1760, dezembro, 30, Paraíba.

Carta do ouvidor-geral da Paraíba, João Rodrigues Colaço, ao rei [D. José I], sobre a provisão, mandando ouvir a Câmara a respeito da criação de um juiz para a povoação do Cariri de Fora. AHU_CU_014, Cx. 21, D. 1642.

1769, abril, 4, Paraíba.

Requerimento de Manuel Martins Lopes, ao rei [D. José I], solicitando confirmação da patente no posto de sargento-mor *ad honorem* do Piancó. AHU_CU_014, Cx. 24, D. 1853.

1789, novembro, 7, vila de Pombal.

Requerimento do tenente-coronel Francisco da Rocha de Oliveira, e mais oficiais do Regimento Auxiliar, ao Senado da Câmara de Pombal, solicitando declaração sobre a restituição de José Gomes de Sá ao posto de coronel de Ordenanças da vila de Pombal. AHU_CU_014, Cx. 30, D. 2214.

1789, dezembro, 19, Paraíba.

Requerimento de João Dantas Rotéa, ao governador e capitão-general de Pernambuco, [Tomás José de Melo], solicitando que se digne decretar ao governador da Paraíba, [Jerónimo José de Melo e Castro], que destitua José Gomes de Sá do posto de coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar do sertão do Piancó, colocando no cargo o suplicante, até que sua baixa seja decidida no Reino. AHU_CU_014, Cx. 30, D. 2215.

1749, agosto, 13, Piancó

Requerimento do licenciado Manoel Martins Viana ao rei [D. João V], pedindo provisão para advogar nos auditórios da capitania de Pernambuco e Paraíba. AHU_CU_015, Cx. 69, D. 5852.

1770, julho, 18, Piancó.

Ofício (cópia) de [João Dantas Rothea] ao [governador da capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha e Meneses], sobre os motivos das sublevações ocorridas nos sertões do distrito de Piancó. AHU_CU_015, Cx. 109, D. 8443.

Fontes publicadas

BIBLIOTECA NACIONAL. **Documentos Históricos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, v. 38, 1937. pp. 372-374.

REGIMENTO dos Capitães-mores e mais Capitães e oficiais das companhias da gente de cavalo e de pé (1570). Disponível em: <http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html>.

ORDENAÇÕES Filipinas. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>

TAVARES, João de Lyra. **Apontamentos para a história territorial da Parahiba**. Edição Fac-similar, 1982. 771 p.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, J. Capistrano de. **Capítulos de história colonial**. Brasília: Senado Federal, 2006. 228 p.

ALENCAR, Ana Cecília Farias de. **Declaro que sou “dona”, viúva e cabeça de casal: mulheres administradoras de seus bens nos sertões de Quixeramobim**. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2014. 151 f.

ALMEIDA, Suely Cordeiro de. Noivas de Adão e Noivas de Cristo: sedução, casamento e dotação feminina no Pernambuco Colonial. **Revista Varia História**, n. 31, 2004. pp. 221-241.

ALVES, Débora Cristina. Matrimônio e Dote: alicerces sociais de uma elite de Antigo Regime. **Revista História Unicap**, v. 3, n. 5, 2016. pp.153-168.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de. **Filha casada, filha arrumada: a distribuição de dotes de casamento na confraria de São Vicente de Braga (1750-1870)**. Braga: Candeias Artes Gráficas, 2011. 153 p.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 473 p.

BOXER, Charles. **O império marítimo português 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 443 p.

BRAVO, Milra Nascimento. A morte hierarquizada: os espaços dos mortos no Rio de Janeiro colonial (1720-1808). **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, n.8, 2014. pp. 307-329.

CAMARINHAS, Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca. Lugares ultramarinos: a construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. **Revista Análise Social**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, vol. 53, nº. 226, 2018. pp. 136-160.

_____. **Letrados e lugares de letras: Análise prosopográfica do grupo dos juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2000. 136 f.

CEBALLOS, Rodrigo; MORAIS, Yan Bezerra de. No compasso das Ordenanças dos sertões: redes administrativas no Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, século XVIII). In.: LÔBO, Isamar Gonçalves; CEBALLOS, Viviane Gomes de. (Orgs.). **Perspectivas plurais no espaço e tempo**. Cajazeiras: EDUCG, 2018. pp. 115-146.

_____. Veredas Sertanejas da Parahiba do Norte: a formação das redes sociais, políticas e econômicas no Arraial de Piranhas (século XVIII). **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**, ANPUH: 50 anos. São Paulo, 2011. pp. 1-10.

CHRISTEN, Eliana Magnani Soares. Arras, dote e herança: a mulher aristocrata e o patrimônio familiar na Provença (Final do século X - início do século XII). **Revista do Núcleo de Estudos de Gênero Pagu**, n. 11, 1998. pp. 361-379.

COMISSOLI, Adriano; GIL, Tiago Luís. Camaristas e potentados no extremo da Conquista, Rio Grande de São Pedro, 1770-1819. In.: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). **Monarquia Pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012. pp. 241-260.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Atuação de Poderes Locais no Império Lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica (1735-1777)**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. 150 f.

_____. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação dos Corpos de Ordenanças em Minas colonial. **Revista de História Regional**, n. 2, v. 11, 2006. pp. 109-162.

COSTA, Fernando Dores. A nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665. In: MONTEIRO, Nuno G. F.; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da. (Orgs.). **Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. pp. 169-190.

_____. Milícia e sociedade. In: BARATA, Manuel Themudo; TEIXEIRA, Nuno Severino (Orgs.). **Nova História Militar de Portugal**. Portugal: Círculo de Leitores, vol. 2, 2004. pp. 68-101.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. Porto Alegre: Globo, vol. 1, 1979. 397 p.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Urbs e civitas: a formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas*. **Anais do Museu Paulista**, v. 20, n. 1, 2012. pp. 77-108.

FORMIGA, Mayara Millena Moreira. **Nas veredas do sertão colonial: o processo de conquista e a formação de elites locais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Parahyba do Norte, c. 1690 – c. 1772)**. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. 168 f.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750). In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. (Orgs.). **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 33-120.

_____. A formação da economia colonial do Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. FRAGOSO, João Luís Ribeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 30-71.

FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testemunho da vida. In.: LUCA, Tânia Regina de. PINSKY, Carla Bassanezi. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. pp. 93-118.

GIL, Tiago Luis. Redes e camadas de relacionamentos na economia: metodologias para o estudo da confiança mercantil na América Portuguesa do Antigo Regime. **Revista de Índias**, n. 264, v. 75, 2015. pp. 421-456.

HESPANHA, Antônio Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. 682 p.

KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)**. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010. 240 f.

LIMA, Tania Andrade. Cultura material: a dimensão concreta das relações sociais. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Ciências Humanas, v. 6, n. 1, jan.-abr. 2011. pp. 11-23.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (séc. XVIII)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. 286 f.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Mulheres e seus direitos de propriedade: o dote versus o poder marital. **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada**, v. 7, n. 13, jul-dez 2012. pp. 115-128

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. Forças militares no Brasil Colonial. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). **Conquistar e defender: Portugal, países baixos e Brasil, estudos de História Militar e na idade moderna**. São Leopoldo: Oikos, 2012. pp. 105-117.

_____. **Forças Militares no Brasil colonial: Corpos Auxiliares e de Ordenanças na segunda metade do século XVIII**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009. 258 p.

MONTEIRO, Nuno. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Braziliense**, n. 2, 2005. pp. 4-20.

MORAES, Ana Paula Da Cruz Pereira De. **Entre mobilidades e disputas: O sertão do Rio Piranhas, Capitania da Paraíba do Norte, 1670-1750**. Tese (Doutorado em História). Centro de Humanidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015. 301 f.

_____. **Em busca da liberdade:** os escravos no sertão do Rio Piranhas, 1700-1750. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2009. 134 f.

MORAIS, Yan Bezerra. **Nos mares de terras:** o bando dos conquistadores e a dinâmica social na povoação do Piancó, Capitania da Paraíba do Norte (c. 1700 – c. 1760). Monografia (Graduação em História). Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, 2016. 113 f.

MOURA FILHA, Maria Berthilde. SOARES, Maria Simone Morais. Vilas do sertão da capitania da Paraíba setecentista. **Anais do 3º Seminário Ibero-americano Arquitetura e Documentação.** Belo Horizonte, 2013. pp. 1-18.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do Império:** práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. 358 f.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe de. A boa administração da justiça: o Tribunal da Relação da Bahia. In: CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. et al. **Colonialidades:** governos, gentes e territórios na América Ibérica (séculos XVII-XIX). Curitiba: Prismas, 2016. pp. 25-43.

PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à sombra das Leis:** Antônio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. 197 f.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo:** Colônia. 14ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1976. 390 p.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas:** a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas:** a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SANTOS, Raphael Freitas. **“Devo que pagarei”:** sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. 201 f.

SARMENTO, Christiane Finizola. **Povoações, Freguesias e Vilas na Paraíba Colonial:** Pombal e Sousa, 1697-1800. 2007. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. 163 f.

SEIXAS, Wilson Nóbrega. **O velho Arraial de Piranhas (Pombal).** João Pessoa: Grafset, 2004. 465 p.

_____. Pesquisas para a História do sertão da Paraíba. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano**. João Pessoa: Imprensa Universitária da Paraíba, n.º. 21, 1975. pp. 51-86.

SILVA, Bruno Cezar Santos da. **Entre defesa e ordem**: os corpos militares da Paraíba na trama da subordinação à capitania de Pernambuco (1755 – 1799). Dissertação (Mestrado em História). Centro De Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. 204 f.

SILVA, Janice Correa. **Em busca de distinção e riquezas**: patrimônios materiais e poder no sertão do rio Piranhas, Capitania da Parahyba do Norte (segunda metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. 171 f.

SILVA, Kalina Vanderlei. **Nas solidões vastas e assustadoras**: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife: Cepe, 2010. 269 p.

_____. **“Nas Solidões Vastas e Assustadoras”**: Os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII. Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. 361 f.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. 341 p.

SIMONSEN, Roberto C. **História econômica do Brasil**: 1500-1820. Brasília: Senado Federal, 2005. 589 p.

SOARES, Baíza Faustino. **Dotadas de bens**: os enlaces matrimoniais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Paraíba do Norte, Século XVIII). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017. 145 f.

_____. **A ribeira e o sertão**: redes sociais e comerciais no Arraial de Piranhas (Capitania da Parahiba, século XVIII). 2013. Monografia. (Licenciatura em História). Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, 2013. 90p.

SOARES, Maria Simone Moraes. **Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Centro de Tecnologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. 186 f.

STANCZYK FILHO, Milton. Instrumentos de pesquisa: indicadores possíveis na exploração de testamentos e inventários post-mortem. **Anais da V Jornada Setecentista**, Curitiba, 2003. pp. 455-489.

SUBTIL, José Manuel. A administração central da Coroa. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**: no alvorecer da modernidade (1480-1620). Portugal: Editorial Estampa, vol. 3, 1994. pp. 78-90.

APÊNDICES

Apêndice 1: Relação de documentos em que os licenciados Agostinho Cabral, Antônio Luiz, José da Cruz e João dos Santos são mencionados

LIVRO DE NOTAS	FONTES	LICENCIADOS CITADOS
Livro de Notas de 1744	Escritura de transação amigável que fez o Alferes Pedro Soares da Silva (14 de abril de 1765)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
	Procuração que faz Antônio de Goes de Vasconcellos (12 de abril de 1766)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
	Procuração que faz Tereza Fernandes Neves (12 de abril de 1766)	João dos Santos e Souza José da Cruz Vila Nova (procuradores) Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
	Procuração que faz Leonor Gomes de Assunção (19 de abril de 1766)	João dos Santos e Souza Antônio Luiz da Paz (testemunhas)
	Escritura de fiança que faz o Tenente Coronel Francisco da Rocha Oliveira (19 de abril de 1766)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
	Escritura de perdão que dá Dona Maria da Encarnação a seu marido Luiz Pinto de Souza (19 de abril de 1766)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
	Procuração que faz Francisco Gonçalves Machado (21 de abril de 1765)	João dos Santos e Souza Antônio Luiz da Paz (procuradores)
	Procuração que faz Brazida Maria da Silva (27 de abril de 1765)	João dos Santos e Souza José da Cruz Vila Nova (procuradores)
	Procuração que faz o Tenente João Fernandes Machado (1765)	João dos Santos e Souza Antônio Luiz da Paz (procuradores)

	Procuração que faz o Alferes Antônio Rodrigues Monteiro (1 de maio de 1765)	João dos Santos e Souza José da Cruz Vila nova (procuradores)
	Procuração que faz o Tenente Antônio Soares Ferreira (7 de maio de 1765)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Souza Agostinho Cabral de Souza (procuradores)
	Procuração que faz Bento Alves de Figueiredo (20 de maio de 1765)	João dos Santos e Souza (procurador) Agostinho Cabral de Souza (assinou por Bento Alves)
Livro de Notas de 1760	Procuração que faz o Alferes Luís de Mattos Ferreira (17 de abril de 1761)	João dos Santos e Sousa José da Cruz Vila Nova (procuradores)
	Carta de alforria e liberdade que dá Joao de Barros Abreo (27 de abril de 1761)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
	Procuração que faz o Ajudante Themoteo Gonçalves da Silva e sua esposa Dona Francisca de Oliveira Ledo (15 de abril de 1761)	João dos Santos e Sousa (procurador) José da Cruz Vila Nova (testemunha)
	Carta de alforria e liberdade que dá Antônio Barbosa de Sousa (16 de abril de 1761)	José da Cruz Vila nova (testemunha)
	Procuração que faz o Capitão Sebastiao Correa de Lima (28 de maio de 1761)	João dos Santos e Sousa José da Cruz Vila nova (procuradores)
	Procuração que faz o Capitão Manoel Gonsalves Rabello (15 de junho de 1761)	José da Cruz Villa nova (testemunha)
	Escritura de doação de meia légua de terra a Irmandade do Santíssimo Sacramento (15 de agosto de 1761)	José da Cruz Villa Nova (procurador da Irmandade)
	Procuração que faz João de Sousa Golarte (26 de setembro de 1761)	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Procuração que faz o Capitão-mor Francisco de Oliveira Ledo (6 de novembro de 1761)	João dos Santos e Sousa (procurador) José da Cruz Vila nova (testemunha)

	Procuração que faz o Sargento-mor Luís Peixoto Viegas (5 de dezembro de 1761)	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Procuração que faz José Luiz de Albuquerque (22 de dezembro de 1761)	João dos Santos e Sousa (procurador)
	Procuração que faz Isabel de Barros de Oliveira (18 de janeiro de 1762)	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Escritura de venda e compra que faz o Capitão Ignacio Saraiva de Araújo (19 de abril de 1762)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
Livro de Notas de 1761	Testamento do Tenente Manoel da Silva de Lacerda (1 de março de 1761)	José da Cruz Vila Nova (compadre)
	Testamento de Antônio Barboza de Sousa (16 de abril de 1761)	José da Cruz Vila Nova (escreveu o testamento) Antônio Luiz da Paz (tem dívida com Antônio de Sousa)
	Testamento de Sebastiao Correa de Lima (1765)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
	Testamento do Capitão Pedro Rodrigues Lima (15 de junho de 1764)	José da Cruz Vila Nova (testamenteiro e compadre) Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
Livro de Notas de 1770	Procuração que faz Joao Gonçalves de Araújo (10 de maio de 1761)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa Agostinho Cabral de Sousa (procuradores)
Livro de Notas de 1775	Procuração que faz o Alferes João Gomes de Mello (27 de julho de 1766)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa Agostinho Cabral de Sousa (procuradores)
	Procuração que faz Francisco Pereira de Oliveira (4 de agosto de 1766)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa Agostinho Cabral de Sousa (procuradores)
	Procuração que faz Anna Maria da Conceição (10 de setembro de 1766)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa (procuradores)

Procuração que faz Cosme Rodrigues Ribeiro (28 de setembro de 1766)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
Procuração que faz Tenente Gaspar de Freitas Castro (1766)	Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Souza (procuradores)
Papel de liberdade lançada a requerimento de Manuel Dourado preto forro (10 de novembro de 1766)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
Procuração bastante que fazem os irmãos Máximo Dias Antunes e João Dias Antunes (1 de dezembro de 1766)	João dos Santos e Souza Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Souza (procuradores)
Procuração que faz Caetana Gomes da Costa (31 de dezembro de 1766)	Agostinho Cabral de Souza (procurador)
Escritura de venda que faz o Capitão Caetano Rodrigues (17 de janeiro de 1767)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
Escritura que faz o Coronel Timóteo Gonçalves da Silva ao Tenente Gaspar de Freitas Castro (20 de janeiro de 1767)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha de Gaspar Castro)
Procuração que faz o Sargento-mor Luiz Peixoto Viegas (26 de janeiro de 1767)	João dos Santos e Sousa (procurador)
Escritura de venda que faz o Alferes Pedro Soares da Silva (28 de janeiro de 1767)	José da Cruz Vila Nova (testemunha)
Escritura de venda que faz o Alferes Antônio Rodrigues Monteiro (1 de fevereiro de 1767)	Agostinho Cabral de Souza (procurador)
Procuração que faz Jose Campos Monteiro (25 de fevereiro de 1767)	João dos Santos e Sousa (procurador) Agostinho Cabral de Souza (testemunha)
Escritura de alforria e liberdade que dá o Capitão Caetano Rodrigues (4 de março de 1767)	Agostinho Cabral de Souza (testemunha)

Procuração que faz Benta Maria de Jesus (13 de março de 1767)	Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Sousa João dos Santos e Sousa (procuradores)
Procuração que faz Jose Vieira de Ávila Rio Seguro (27 de março de 1767)	Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Sousa (procuradores)
Procuração que faz Tereza Maria de Jesus (28 de março de 1767)	João dos Santos e Sousa Antônio Luiz da Paz (procuradores) Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
Procuração que faz Tenente Teobaldo Lins da Silva (16 de maio de 1767)	Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Sousa João dos Santos e Sousa (procuradores)
Procuração que faz Jose Ferreira da Costa (21 de maio de 1767)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa José da Cruz Vila Nova (procuradores)
Procuração que faz Caetano Barreiros Pereira (27 de maio de 1767)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa José da Cruz Vila Nova (procuradores)
Procuração que faz Manoel Lopes Teixeira (7 de junho de 1767)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa (procuradores)
Procuração que faz Maria Francisca de Sá (7 de junho de 1767)	João dos Santos e Sousa (procurador) José da Cruz Vila Nova (Francisca está depositada em sua casa)
Procuração que faz Francisca Ferreyra do Espirito Santo (2 de julho de 1767)	Antônio Luiz da Paz João dos Santos e Sousa (procuradores)
Escritura de venda que faz o Capitão Caetano Rodrigues (26 de agosto de 1767)	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
Papel de liberdade lançada da criolinha Thereza (3 de setembro de 1767)	Agostinho Cabral de Sousa (recebeu o papel)

	Papel de liberdade lançada da criolinha Vitoriana	Agostinho Cabral de Sousa (recebeu o papel)
	Procuração que faz o Capitão Manoel Gomes de Faria (17 de setembro de 1767)	Jose da Cruz Villa Nova (procurador) Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Escritura de alforria e liberdade que dá o Alferes Antônio Ferreira de Sousa (30 de setembro de 1767)	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Procuração que faz o Capitão João Dantas Rotéa	Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Procuração que faz Gabriel Fernandes de Almeida (27 de outubro de 1767)	Jose da Cruz Villa Nova (procurador) Agostinho Cabral de Sousa (testemunha)
	Procuração que faz Francisco Pereira de Oliveira (9 de novembro de 1767)	Antônio Luiz da Paz Agostinho Cabral de Sousa João dos Santos e Sousa (procuradores)

Fonte: 1º Cartório Coronel João Queiroga, Pombal-PB. Livros de Notas de 1744, 1760, 1761, 1770 e 1775.

Apêndice 2: Ficha de levantamento do inventário do Alferes Pedro Soares da Silva

Pesquisadora		Larissa Daniele Monteiro Lacerda				Ano	2017-2018			
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE INVENTÁRIO										
Fórum								Caixa		
Fórum da Comarca de Pombal “Promotor Francisco Nelson da Nóbrega”								1734 a 1781		
Início do inventário			Término do inventário			Com testamento		Data do testamento		
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Sim	Não	Dia	Mes	Ano
4	Jan.	1773	17	Ago.	1773	X		25	Jan.	1769
SOBRE INVENTARIADO										
Nome		Pedro Soares da Silva				IDADE		-		
Sexo		Natural	Estado civil			Profissão				
M	F	Cidade da Parahiba	Solteiro	Casado	Viúvo	Alferes				
X				X						
Residência			Filiação			Falecidos				
Povoação de Nossa Senhora do Bom Sucesso, sertão do Piancó, Capitania da Parahiba do Norte			Pai: Pedro Soares da Silva			Sim (X)		Não ()		
			Mãe: Mônica Rodrigues dos Santos			Sim (X)		Não ()		
Cônjuge			Idade		Naturalidade		Filhos no casamento			
Maria da Costa da Fonseca			-		-		Sim (X)		Não ()	
Filhos			Idade		Estado civil			Filhos		
					Solteiro	Casado	Viúvo			

1. Antônia Nunes G.	-		X		Um
2. Mônica	-		X		Uma
3. Maria da Costa da Fonseca	-		X		-
4. Vicência Ferreira	-		X		-
5. Úrsula S. da Conceição	-		X		-
6. Ana S. do Bom Sucesso	-		X		-
7. Tereza de Jesus Maria	-		X		-
8. Pedro Soares da Silva	-	X			-
9. José Soares da Silva	Menor	X			-
DETALHES DO TESTAMENTO					
Testamenteiros			Relação de parentesco com o inventariado		
Maria da Costa da Fonseca			Esposa		
Pedro Soares da Silva			Filho		
José Barros da Silva			Genro		
Tipo de testamento	Testamento público		Escrito por	José da Cruz Vila Nova	
Testemunhas	Antônio Gomes Aranha Gabriel Fernandes de Almeida Manoel de Garcia Gomes Manoel dos Santos Correa Pedro Pereira de Lucena Pedro Simons de Moutta Rafel de Souza de Ferreira		Tabelião		
			Francisco Gonçalves Reys Lisboa		

Abertura do testamento			Juiz ordinário
Dia	Mês	Ano	Capitão Domingos da Silva Pereira
13	Jun.	1772	
DETALHES DO INVENTÁRIO			
Envolve menores		Nome	Relação com o inventariado
Sim (X)	Não ()	José Soares da Silva	Filho
Juiz de órfãos		Curador do órfão	
Capitão Gonçalo da Rocha de Carvalho		Licenciado Antônio Luis da Paz	
Escrivão	Começo do processo		Final do processo
	Francisco Gonçalves Reis Lisboa		João Antunes Ferreira

Fonte: Fórum Promotor Francisco Nelson da Nóbrega, Comarca de Pombal. Inventário do Alferes Pedro Soares da Silva. 4 de janeiro de 1773. Caixa 1734 a 1781.

Apêndice 3: Partilha dos bens que pertenceram ao Alferes Pedro Soares da Silva entre a esposa, filhos, terça e dívidas

Esposa											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
1:151\$547	516	679\$600	4	90\$000	2	160\$000	+ou- 20	21\$620	19	64\$480	19\$980
Filha: Antônia Nunes											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
62\$941	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filha: Mônica											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
71\$630	-	-	-	-	-	-	1	\$400	-	-	-
Filha: Vicência Ferreira											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
55\$910	11	19\$000	-	-	-	-	1	\$240	-	-	\$400
Filha: Maria da Costa											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
56\$860	12	18\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Filha: Úrsula Soares											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
52\$320	22	35\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Filha: Tereza de Jesus											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
87\$376	63	94\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	2\$074
Filha: Anna Soares											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
68\$308	53	74\$000	-	-	-	-	2	\$680	2	2\$800	5\$932
Filho: José Soares											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
154\$665	92	138\$000	-	-	1	80\$000	-	-	-	-	2\$800
Filho: Pedro Soares											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
132\$270	72	11\$300	-	-	1	100\$000	-	-	-	-	23\$050
Terça											

Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
317\$337	160	236\$400	-	-	4	260\$000	-	-	-	-	16\$270
Dívidas											
Dinheiro	Gado		Imóveis		Escravos		Ferramentas		Utensílios		Outros
Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Quantia	Valor	Valor
-	9	26\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Fórum Promotor Francisco Nelson da Nóbrega, Comarca de Pombal. Inventário do Alferes Pedro Soares da Silva. 4 de janeiro de 1773. Caixa 1734 a 1781.